



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Poder Judiciário de  
Santa Catarina

ano 20

n. 4642

quarta-feira

07 de janeiro de 2026

17:18h

índice

## Tribunal de Justiça

### Órgão Especial

#### Edital

##### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Requerimento Administrativo

Processo Eletrônico n. 0097333-39.2025.8.24.0710

Relator: Desembargador Luiz Fernando Boller

Requerente: Juiz de Direito Luiz Henrique Bonatelli

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS E PARITÁRIOS. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DEVIDAMENTE PREENCHIDOS. DEFERIMENTO. Cumpridos os requisitos do art. 3º da EC n. 47/2005, bem como do art. 86, parágrafo único da LCE n. 412/2008 (com a redação dada pela LCE n. 773/2021), concede-se ao requerente aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paritários.

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: O Órgão Especial do Tribunal de Justiça decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do Excentíssimo Desembargador Luiz Fernando Boller - relator, conceder aposentadoria voluntária ao Excentíssimo Juiz de Direito Luiz Henrique Bonatelli, a partir de 08/01/2026, nos termos do art. 3º da EC n. 47/2005, bem como art. 86, parágrafo único, da LCE n. 412/2008 (com a redação dada pela LCE n. 773/2021), com proventos integrais calculados e reajustados na forma do art. 7º da EC n. 41/2003 (paridade). Decidiu, ainda, por unanimidade, na hipótese de eventual saldo de férias, inclusive proporcionais e de licenças-prêmios não usufruídas durante a atividade, deferir o pagamento de indenização, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, com fundamento na Resolução GP n. 24/2010 e na decisão proferida no processo SEI n. 0003586 69.2024.8.24.0710 (doc. n. 7892826).

## Presidência

### Ato

#### Ato GP N. 2430 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Desembargador Francisco Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 83, V, da Constituição Estadual, resolve, na forma do disposto no art. 50 da Lei Complementar estadual n. 367, de 7 de dezembro de 2006, PROMOVER POR ANTIGUIDADE o Magistrado Gabriel Victor Santiago Benedetti Morimoto, Juiz Substituto não Vitalício lotado na 16ª Circunscrição Judiciária, sediada na comarca de Jaraguá do Sul, para o cargo de Juiz de Direito da comarca de Campo Belo do Sul, de entrância inicial, que vagou em decorrência da promoção da Juíza de Direito Camila Reis Rettore.

Desembargador Francisco Oliveira Neto

Presidente

#### Ato GP N. 2458 DE 18 DE dezemBRO DE 2025.

O Desembargador Francisco Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 83, inciso VIII, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, e do art. 86, parágrafo único, da Lei Complementar n. 412, de 26 de junho de 2008, com a redação dada pela Lei Complementar n. 773, de 11 de agosto de 2021, resolve CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ao Juiz de Direito Luiz Henrique Bonatelli, com proventos integrais, calculados e reajustados na forma do art. 7º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003.

Desembargador Francisco Oliveira Neto

Presidente

## Portaria

#### PORTARIA GP N. 2470 DE 19 DE dezembro DE 2025.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Magistrados a seguir nomeados para atuarem como cooperadores nas Comarcas, varas e períodos a seguir indicados:

Magistrado(a)	Comarca e Vara	Período
Amanda Varginha Salgado	Concórdia - Vara Criminal	18 e 19/12/2025
Barbara Paula Resende Nobre	Navegantes - Vara Criminal	17 a 19/12/2025
Bruna Carol Butka	Concórdia - Vara Regional de Garantias	18/12/2025
Bruna Corrêa da Silva Bressanin	Tubarão - 2ª Vara Criminal	18/12/2025
Gabriel Ribeiro Brega	Tubarão - 2ª Vara Criminal	18/12/2025
Gabriel Niero Lucchese	Criciúma - 1ª Vara Criminal	17/12/2025
Juliano Martins Ecco	Bom Retiro	17/12/2025
Leandro Rodolfo Paasch	Blumenau - Vara de Execuções Penais	18 e 19/12/2025
Lizandra Pinto de Souza	Chapecó - 2ª Vara Criminal	15/12/2025
Miguel Benini Cândido	Criciúma - 1ª Vara Criminal	11/12/2025
Miguel Benini Cândido	Criciúma - Vara Regional de Garantias	12/12/2025
Miguel Benini Cândido	Urussanga - 2ª Vara Cível	16/12/2025
Pedro Aurélio Silva Martins	Blumenau - 1ª Vara Criminal	19/12/2025
Tanit Adrian Perazzo Daltóe	Capital - 1ª Turma Recursal - Gab. do 3º Membro	16 a 18/12/2025
Vanessa Bonetti Haupenthal	Chapecó - 2ª Vara Criminal	17/12/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Juiz RAFAEL FLECK ARNT  
Coordenador de Magistrados

#### Portaria GP N. 4 DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o teor do Ofício PRES. STF Nº 3159565, do Supremo Tribunal Federal, constante no Processo Administrativo n. 0109173-46.2025.8.24.0710, RESOLVE:

Art. 1º Afastar das funções jurisdicionais a Magistrada Camila Murara (34382), para atuar como Juíza Auxiliar no Gabinete do Ministro Flávio Dino, no Supremo Tribunal Federal, a partir de 20 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Desembargador Francisco Oliveira Neto  
Presidente

#### PORATARIA GP N. 2422 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

O JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e conforme autorizado pela Resolução nº 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Juiz FABIANO ANTUNES DA SILVA (14283) 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, em 12 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem ao dia 12 de dezembro do corrente ano.

Juiz RAFAEL FLECK ARNT  
Coordenador de Magistrados

## Corregedoria-Geral da Justiça

### Portaria

#### PORATARIA n. 261 DE 19 DE dezembro DE 2025

Indica as unidades judiciárias que estarão aptas a receber prestação de serviço em regime de cooperação nos cartórios e divisões de tramitação remota e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, consoante o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução GP/CGJ n. 9 de 12 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar as seguintes unidades para receber a prestação de serviço em regime de cooperação de 15 (quinze) servidores, no período de 07 de janeiro de 2026 a 31 de março de 2026:

- 1) Divisão de Tramitação Remota Autônoma de Direito Bancário;
- 2) Divisão de Tramitação Remota das Execuções Fiscais; e
- 3) Divisão de Tramitação Remota das Execuções Penais.

Art. 2º. Indicar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Estadual Catarinense para receber a prestação de serviço em regime de cooperação de 10 (dez) servidores, no período de 07 de janeiro de 2026 a 31 de março de 2026.

Art. 3º. Indicar as seguintes unidades para receber a prestação de serviço em regime de cooperação de 5 (cinco) servidores, no período de 07 de janeiro de 2026 a 31 de março de 2026:

- 1) Capital - Vara de Cumprimentos de Sentenças Cíveis e Execução de Título Extrajudicial;
- 2) Capital - Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios;
- 3) Capital - Vara de Execução Fiscal Estadual;
- 4) Capital - Vara Estadual de Organizações Criminosas;
- 5) Capital (Norte da Ilha) - Juizado Especial da Fazenda Pública;

6) Curitibanos - Vara Estadual de Execuções de Pena de Multa; e  
 7) Programa Lar Legal.

Art. 4º. Os pedidos deverão ser formalizados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta portaria, e as orientações quanto ao procedimento, incluindo documentação e formulário eletrônico, encontram-se no link Cooperação nas Unidades Judiciárias e Administrativas.

Parágrafo único. O gestor da unidade deverá apresentar plano de trabalho de cada cooperador com descrição das atividades específicas, nos termos do parecer n. 10182952 e da Ordem de Serviço CGJ n. 5/2024 (doc. n. 10182955).

Art. 5º. Determinar a comunicação do teor desta Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas, para ciência e providências.

Art. 6º. Determinar a disponibilização desta Portaria no portal do servidor em Cooperação nas Unidades Judiciárias e Administrativas e a sua publicação por uma vez no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 7º Determinar a científicação do teor desta portaria, por e-mail, às juízas e aos juízes, aos chefes de divisão e aos chefes de cartório das unidades beneficiadas nos arts. 1º, 2º e 3º.

Parágrafo único. Na hipótese da unidade beneficiada não indicar servidores para a cooperação, deverá comunicar este Órgão, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a impossibilidade de indicação para que outra unidade possa ser beneficiada.

Desembargador Luiz Antonio Zanini Fornerolli

Corregedor-Geral da Justiça

de Gestão de Pessoas, para ciência e providências.

Art. 5º. Determinar a disponibilização desta Portaria no portal do servidor em Cooperação Unidades Judiciárias e Administrativas e a sua publicação por uma vez no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 6º. Determinar a científicação do conteúdo desta portaria, por e-mail, às juízas e aos juízes e às chefias de cartório das unidades indicadas no art. 1º e 2º, com cópia da Ordem de Serviço n. 5/2024. Parágrafo único. Na hipótese de a unidade beneficiada não indicar servidor para a cooperação, deverá comunicar este Órgão, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a impossibilidade, para que outra unidade possa ser beneficiada.

Desembargador Luiz Antônio Zanini Fornerolli

Corregedor-Geral da Justiça

#### **PORATARIA n. 259 DE 19 DE dezembro DE 2025**

Indica os gabinetes que estarão aptos para receber prestação de serviço em regime de cooperação e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, consoante o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução GP/CGJ n. 9 de 12 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar as seguintes unidades, para receber a prestação de serviço em regime de cooperação de 2 (dois) assessores, no período de 7 de janeiro de 2026 a 31 de março de 2026:

- 1) Anchieta - Vara Única;
- 2) Araranguá - 1ª Vara Cível;
- 3) Araranguá - Juizado Especial Regional da Fazenda Pública;
- 4) Ascurra - Vara Única;
- 5) Balneário Camboriú - Vara da Fazenda Pública;
- 6) Biguaçu - 1ª Vara Cível;
- 7) Blumenau - 1ª Vara Cível;
- 8) Blumenau - 2ª Vara Cível;
- 9) Blumenau - 3ª Vara Cível;
- 10) Blumenau - Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- 11) Blumenau - Vara de Execuções Penais;
- 12) Braço do Norte - 1ª Vara Cível;
- 13) Camboriú - 1ª Vara Cível;
- 14) Capital - 1ª Vara Cível;
- 15) Capital - 3ª Vara Cível;
- 16) Capital - 1ª Vara da Fazenda Pública;
- 17) Capital - 2ª Vara da Fazenda Pública;
- 18) Capital - 3ª Vara da Fazenda Pública;
- 19) Capital - Vara Estadual de Organizações Criminosas - 1º Juízo;
- 20) Capital - Vara Estadual de Organizações Criminosas - 2º Juízo;
- 21) Capital - Vara Estadual de Organizações Criminosas - 3º Juízo;
- 22) Capital - Vara Estadual de Organizações Criminosas - 4º Juízo;
- 23) Capital - Vara Estadual de Organizações Criminosas - 5º Juízo;
- 24) Capivari de Baixo - Vara Única;
- 25) Catanduvas - Vara Única;
- 26) Chapecó - 1ª Vara Cível;
- 27) Chapecó - 2ª Vara Cível;
- 28) Chapecó - 3ª Vara Cível;
- 29) Chapecó - 4ª Vara Cível;
- 30) Chapecó - Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- 31) Chapecó - Vara Regional de Execuções Penais;
- 32) Concórdia - 2ª Vara Cível;
- 33) Concórdia - Vara Criminal;
- 34) Criciúma - 2ª Vara Cível;
- 35) Criciúma - 3ª Vara Cível;
- 36) Criciúma - Juizado Especial Cível;
- 37) Garopaba - Vara Única;
- 38) Gaspar - 1ª Vara Cível;
- 39) Guabiruba - Vara Única;
- 40) Içara - 1ª Vara Cível;

#### **PORATARIA n. 260 DE 19 DE dezembro DE 2025**

Indica as unidades judiciárias que estarão aptas a receber prestação de serviço em regime de cooperação nos cartórios e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, consoante o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução GP/CGJ n. 9 de 12 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar as seguintes unidades para receber a prestação de serviço em regime de cooperação de 2 (dois) servidores, no período de 07 de janeiro de 2026 a 31 de março de 2026:

- 1) Abelardo Luz - Vara Única;
- 2) Anchieta - Vara Única;
- 3) Caçador - Vara Criminal;
- 4) Chapecó - Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- 5) Chapecó - Vara Regional de Execuções Penais;
- 6) Criciúma - 1ª Vara Criminal;
- 7) Guabiruba - Vara Única;
- 8) Içara - 1ª Vara Cível;
- 9) Joaçaba - Unidade do Juizado Especial Cível;
- 10) Joinville - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Crimes contra a Criança e o Adolescente;
- 11) Lages - Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos;
- 12) Palhoça - 1ª Vara Criminal;
- 13) Santo Amaro da Imperatriz - 2ª Vara;
- 14) São Bento do Sul - Vara Criminal.

Art. 2º. Indicar a 2ª Vara da comarca de Pinhalzinho para receber a prestação de serviço em regime de cooperação de 2 (dois) servidores, no período de 26 de janeiro de 2026 a 31 de março de 2026.

Art. 3º. O pedido deverá ser formalizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta portaria e orientações quanto ao procedimento, incluindo documentação e formulário eletrônico, encontram-se no link Cooperação Unidades Judiciárias e Administrativas.

Parágrafo único. O gestor da unidade deverá apresentar plano de trabalho do cooperador com descrição das atividades específicas, nos termos do parecer n. 10188772 e da Ordem de Serviço n. 5/2024 (doc. n. 10182903).

Art. 4º. Determinar a comunicação do teor desta Portaria à Diretoria

41) Içara - Vara Criminal;  
 42) Indaial - 2ª Vara Cível;  
 43) Itajaí - 2ª Vara Cível;  
 44) Itajaí - 3ª Vara Cível;  
 45) Itapema - 1ª Vara Cível;  
 46) Joaçaba - Juizado Especial Cível;  
 47) Joinville - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Crimes contra a Criança e o Adolescente;  
 48) Joinville - 2ª Vara da Fazenda Pública;  
 49) Laguna - 1ª Vara Cível;  
 50) Laguna - 2ª Vara Cível;  
 51) Navegantes - 1ª Vara Cível;  
 52) São Bento do Sul - Vara Criminal;  
 53) São José - Vara da Fazenda Pública, Executivos Fiscais, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos;  
 54) São José - 1ª Vara Cível;  
 55) São José - 4ª Vara Cível;  
 56) São Lourenço do Oeste - Vara Única;  
 57) Santo Amaro da Imperatriz - 2ª Vara;  
 58) Timbó - 2ª Vara Cível;  
 59) Urussanga - 1ª Vara e  
 60) Xaxim - 1ª Vara.

Art. 2º. Indicar a Vara Estadual de Direito Bancário para receber a prestação de serviço em regime de cooperação de 2 (dois) assessores por juízo, no período de 7 de janeiro de 2026 a 31 de março de 2026.

Art. 3º. Indicar a 2ª Vara da comarca de Pinhalzinho para receber a prestação de serviço em regime de cooperação de 2 (dois) assessores, no período de 26 de janeiro de 2026 a 31 de março de 2026.

Art. 4º. Indicar as seguintes unidades, para receber a prestação de serviço em regime de cooperação de 3 (três) assessores, no período de 7 de janeiro de 2026 a 31 de março de 2026:

- 1) Capital - Vara de Execução Fiscal Estadual;
- 2) Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais - 1º Juízo;
- 3) Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais - 2º Juízo;
- 4) Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais - 3º Juízo e
- 5) Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais - 4º Juízo.

Art. 5º. Indicar as seguintes unidades, para receber a prestação de serviço em regime de cooperação de 4 (quatro) assessores, no período de 7 de janeiro de 2026 a 31 de março de 2026:

- 1) Capital - Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios e
- 2) Porto Belo - 2ª Vara Cível.

Art. 6º. Indicar o Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital (Norte da Ilha) para receber a prestação de serviço em regime de cooperação de 5 (cinco) assessores, no período de 7 de janeiro de 2026 a 31 de março de 2026.

Art. 7º. Os pedidos deverão ser formalizados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta portaria e orientações quanto ao procedimento, incluindo documentação e formulário eletrônico, encontram-se no link Cooperação Unidades Judiciárias e Administrativas.

Parágrafo único. O gestor da unidade deverá apresentar plano de atividades de cada cooperador com descrição das atividades específicas e o plano de trabalho da unidade, nos termos no parecer n. 10183652 e da Ordem de Serviço n. 5/2024 (doc. n. 10182927).

Art. 8º. Determinar a comunicação do teor desta Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas, para ciência e providências.

Art. 9º. Determinar a disponibilização desta Portaria no portal do servidor em Cooperação Unidades Judiciárias e Administrativas e a sua publicação por uma vez no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 10º. Determinar a científicação do conteúdo desta portaria, por e-mail, aos juízes das unidades listadas nos arts. 1º a 6º, com cópia da Ordem de Serviço n. 5/2024.

Parágrafo único. Na hipótese de a unidade beneficiada não indicar servidores para a cooperação, deverá comunicar este Órgão, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a impossibilidade, para que outra unidade possa ser beneficiada.

Desembargador Luiz Antônio Zanini Fornerolli  
 Corregedor-Geral da Justiça

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PODER JUDICIÁRIO

#### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

##### PORTARIA n. 247 DE 02 DE dezembro DE 2025

Designa Ayná Gottems Gehrke como interina da Escrivania de Paz de Riqueza - CNS 10.497-6, da comarca de Mondaí.

O CORREGEDOR-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Desembargador ARTUR JENICHEN FILHO, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 20, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e o art. 5º, VI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça:

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, § 2º, da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, e no art. 383 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a perda da delegação de Cleber Matiello,

delegatário da Escrivania de Paz de Riqueza - CNS 10.497-6, da comarca de Mondaí;

CONSIDERANDO o Ato GP n. 2.252, de 24 de novembro de 2025, emitido pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina,

nos autos do Processo Administrativo n. 0040855-79.2023.8.24.0710, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico n. 4623, de 24 de novembro de 2025, que homologou a renúncia, extinguuiu a delegação e declarou a vacância da Escrivania de Paz de Riqueza - CNS 10.497-6, da comarca de Mondaí, ficando a produção de seus efeitos condicionada à efetiva entrada em exercício na nova serventia outorgada por concurso;

CONSIDERANDO a data da vacância da serventia, 11/11/2025;

CONSIDERANDO o art. 20, da Resolução TJ n. 2, de 20 de março de 2019, que estabelece que a necessidade de designar interino para responder provisoriamente pelo serviço notarial e de registro desde a extinção a delegação até a transmissão do acervo;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos n. 0101278-34.2025.8.24.0710,

#### RESOLVE:

Designar Ayná Gottems Gehrke, CPF \*\*\*.342.399-\*\*, para responder interinamente pela Escrivania de Paz de Riqueza - CNS 10.497-6, da comarca de Mondaí, desde a data da vacância, 11 de novembro de 2025, até a entrada em exercício do interino desimpedido.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2025.

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PODER JUDICIÁRIO

#### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

##### PORTARIA n. 223 DE 30 DE outubro DE 2025

Designa Jeane Cristine Pacheco Carini como interina do Tabelionato de Notas e de Protesto de São Bento do Sul - CNS n. 10.869-6, da comarca de São Bento do Sul.

O CORREGEDOR-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Desembargador ARTUR JENICHEN FILHO, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 20, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e o art. 5º, VI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça:

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, § 2º, da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, e no art. 383 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a renúncia tácita de Marcial Luis Zimmermann, delegatário do Tabelionato de Notas e de Protesto de São Bento do Sul - CNS n. 10.869-6;

CONSIDERANDO o Ato GP n. 2.040, de 21 de outubro de 2025,

emitido pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, nos autos do Processo Administrativo n. 0090682-88.2025.8.24.0710, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico n. 4602, de 22 de outubro de 2025, que homologou a renúncia, extinguiu a delegação e declarou a vacância do Tabelionato de Notas e de Protesto de São Bento do Sul - CNS n. 10.869-6, da comarca de São Bento do Sul, ficando a produção de seus efeitos condicionada à efetiva entrada em exercício na nova serventia outorgada por concurso;

CONSIDERANDO a data da vacância da serventia, 17/10/2025; CONSIDERANDO o art. 20, da Resolução TJ n. 2, de 20 de março de 2019, que estabelece que substituto legal do renunciante passa a responder pelo serviço notarial e de registro desde a extinção a delegação até a transmissão do acervo;

CONSIDERANDO ser a Sra. Jeane Cristine Pacheco Carini a escrevente substituta mais antiga da serventia na data da vacância; CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos n. 0090674-14.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Designar Jeane Cristine Pacheco Carini, CPF \*\*\*.696.559-\*\*, para responder interinamente pelo Tabelionato de Notas e de Protesto de São Bento do Sul - CNS n. 10.869-6, da comarca de São Bento do Sul, desde a data da vacância, 17 de outubro de 2025, até a entrada em exercício do interino desimpedido.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 25 de novembro de 2025

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

## Decisão

### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PODER JUDICIÁRIO

##### Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0105227-66.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de reiteração de pedido de autorização de despesa formulado por Fábio Garcia Manhas, interino do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Descanso, visando à contratação 2 (dois) novos prepostos para compor o quadro funcional, bem como a majoração salarial de todos os prepostos da serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10185509).

Cientifique-se o interino.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PODER JUDICIÁRIO

##### Parecer

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0105227-

66.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias Extrajudiciais. Interina. Reconsideração. Majoração salarial dos prepostos da serventia. Indeferimento. Encerramento dos autos. Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de pedido de reconsideração do indeferimento do pedido de autorização de despesa formulado por Fábio Garcia Manhas, interino do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Descanso, nos autos SEI n. 0065039-31.2025.8.24.0710, visando à contratação de 2 (dois) novos prepostos para compor o quadro funcional e a majoração salarial de todos os prepostos da serventia.

É o relatório.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGFE):

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: [...].

XIV - salários líquidos pagos aos prepostos legalmente vinculados à serventia;

XV - encargos trabalhistas com prepostos, incluídos os valores recolhidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o imposto de renda da pessoa física retido, o vale alimentação, o vale-transporte, as contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social ou ao órgão previdenciário estadual e demais encargos decorrentes das obrigações diretas dos empregadores;

[...]

§1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. E, ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como: I - contratação de novos prepostos;

II - aumento de salário dos prepostos;

[...]

##### 2.1. Reconsideração

O interino Fábio requer a reconsideração do parecer n. 9616879 e da decisão 9616880 - indeferimento proferido nos autos n. 0065039-31.2025.8.24.0710 -, para que seja autorizada a contratação de 2 (dois) escreventes para a serventia, com salário mensal no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) cada um, com acréscimo de aumento progressivo (sugerindo-se a progressão após 6 meses de experiência e treinamento), até atingir o patamar remuneratório de R\$ 4.600,00. Alega o interino, ainda, que nos autos n. 0065039-31.2025.8.24.0710 o requerimento foi indeferido com base na consulta ao sistema PowerBI, mas os dados de atos e receita brutos apresentados refletem uma mudança drástica e essencial na metodologia de trabalho e na estrita observância das normas, e não uma diminuição da demanda ou da necessidade operacional (doc. 10175588).

Esclarece o interino que nesse momento a nova prática de trabalho se traduz em qualificação rigorosa dos títulos apresentados, em cumprimento aos ditames legais e as normas desta Corregedoria-Geral de Justiça do Foro Extrajudicial (especialmente quanto à recepção, qualificação e devida abertura de notas de exigências), o que eleva a carga de trabalho técnica, exigindo a contratação visando à estabilidade do quadro funcional e à segurança jurídica do serviço.

Pois bem. Em que pese o interino alegue que o valor do salário solicitado para a contratação pretendida estaria de acordo com salários pagos em outras serventias sob interinidade e que foram autorizados, cada serventia tem as suas peculiaridades, de modo que as decisões não podem ser usadas, obviamente, como parâmetro para definir aquilo que é devido em um outro ofício.

No caso em exame, embora louvável a intenção de bem remunerar seus colaboradores, o valor proposto para os novos escreventes se mostra elevado, sendo verdadeiramente incabível, uma vez que, em consulta ao Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais

(PCE), verificou-se que o interino contratou os escreventes em julho de 2025, com salário no valor de R\$ 2.080,65 e R\$ 2.845,16. Ou seja, não há lugar para o aumento pretendido, porque deveras precoce. Além disso, em consulta ao Portal da Justiça Aberta do CNJ, levantou-se o número de atos realizados no segundo semestre de 2024 e no primeiro semestre de 2025, período de interinidade do Sr. Iraci Pedro Agostini. E, objetivamente, houve queda considerável no número de atos realizados. Veja-se:

- De 01/07/2024 a 31/12/2024 7.108 R\$ 1.015.586,90
- De 01/01/2025 a 30/06/2025 5.082 R\$ 1.129.278,95

Por sua vez, o interino informou que a receita líquida acumulada no período de julho a novembro foi de R\$ 492.530,78, com uma média mensal de R\$ 98.506,16. Declarou, também, que o impacto do aumento da folha de pagamento na saúde financeira da serventia seria relativamente baixo, ou seja, o custo adicional consumeria menos de 10% da receita líquida da serventia, o que evidencia a prudência e a viabilidade econômica do pleito sem comprometer a sustentabilidade da serventia.

Nesse sentido, nada obstante o já decidido, levando em conta que o alegado pelo requerente é efetivamente relevante, realizou-se nova consulta ao sistema de prestação de contas, no qual foi possível verificar que, de agosto de 2023 a abril de 2025 o ex-interino Sr. Iraci Pedro Agostini contava com apenas 3 (três) colaboradores na serventia. Já no mês de maio e junho de 2025 passou a ter apenas 2 (dois) colaboradores. Ou seja, efetivamente não se justifica a contratação pretendida, na medida em que o volume de trabalho, ao que se tem diante do demonstrado, claramente menor do que já foi, estaria de acordo com o número de prepostos da serventia desde à época do ex-interino.

Já agora o atual interino conta com 2 (dois) escreventes, mais 1(uma) substituta, e mais ele para desenvolver o trabalho da serventia. Assim, ainda que se reconheçam as melhores intenções do interino Fábio, a análise do pedido passa, além do respaldo normativo, por juízo de conveniência e oportunidade, pois se está a tratar com recursos públicos. Com isso, não se revela razoável o deferimento do pleito. Nesse viés, cumpre esclarecer que as serventias sob interinidade são expostas a escrutínio distinto, justamente porque todo rearranjo entre receita e despesa possui implicações diretas no recolhimento da receita excedente ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ). Não por acaso, esta Corregedoria regulamentou procedimento específico, objetivando estabelecer um controle e uma análise geral da utilização de valores essencialmente públicos.

O que se tem, portanto, é que permanece hígida a fundamentação já acolhida anteriormente pela decisão de Sua Excelência, o Des. Corregedor do Foro Extrajudicial nos autos n. 0065039-31.2025.8.24.0710, aos quais se acrescem os presentes argumentos.

## 2.2. Majoração salarial das prepostas

O interino requer, também, autorização para reajuste salarial dos 2 (dois) escreventes e da substituta da serventia. Nesse sentido, a preposta Débora Schio, que atualmente percebe o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), passaria a receber R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). E o preposto Ederson Ströher, que atualmente percebe o valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), passaria a receber R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). Já a preposta Fernanda Corvo Fernandez, que agora percebe o salário de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), passaria a receber R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Justifica o interino que a remuneração praticada pelas demais serventias da região para um oficial substituto de qualidade e experiência alcança R\$ 10.000,00 mensais. Assim, o reajuste para R\$ 6.600,00 para a substituta e de R\$ 4.600,00 para os escreventes seria medida estratégica de contenção de custos a médio/longo prazo.

Novamente, em que pese o interino alegue que o valor do salário solicitado para a contratação pretendida estaria de acordo com salários pagos em outras serventias da região, cada serventia tem as suas peculiaridades e, por isso, as decisões não podem ser usadas, obviamente, como parâmetro para definir aquilo que é devido em

um outro ofício.

Ademais, consoante se depreende do apresentado no feito, os escreventes e a substituta, ainda em agosto, já receberam um aumento, ou seja, apenas um mês após contratados. E esse aumento de despesas com os prepostos foi realizado, aliás, sem a necessária autorização desta Corregedoria, em detrimento ao contido no art. 357, II, do CNCJFE. Mais: a adequação da folha de pagamento ao valor fixado, além do ajuste do salário base, possui reflexos em relação aos demais encargos incidentes sobre o demonstrativo.

Mais: constatou-se em consulta ao sistema de prestação de contas deste Tribunal de Justiça que no mês de setembro de 2025 o interino lançou valores dos salários maiores dos que efetivamente pagos em julho de 2025 e em duplicidade, razão pela qual foi intimado do parecer técnico para que apresentasse a autorização prévia desta Corregedoria quanto à majoração salarial dos colaboradores e esclarecesse a divergência entre o valor lançado no sistema e o valor constante nos documentos, bem como a duplicidade de lançamento da despesa. Desse modo, tem-se que em agosto o interino simplesmente aumentou o valor das remunerações dos prepostos sem ao menos ter solicitado prévia autorização desta Corregedoria.

Por sua vez, após ser intimado do parecer técnico, o interino Fábio declarou em sua resposta (contida no SEI n. 0095539-80.2025.8.24.0710) que: “informo que não houve majoração salarial. Sobre os valores da contratação, estes constam no SEI (0065039-31.2025.8.24.0710). Quanto aos pagamentos, houve um no dia 1º/09/2025, referente à competência do mês de trabalho de agosto e outro no dia 30/09/2025, referente à competência do mês de trabalho de setembro. O objetivo é realizar o pagamento (despesa) no mês de exercício do trabalho do colaborador (mês que gerou a despesa)” - (doc. 10033216 - fls. 2 e 3). Ocorre que no SEI sob n. 0065039-31.2025.8.24.0710 o interino informou acerca da contratação de 3 (três) funcionários, segundo os valores previamente praticados pela serventia de R\$ 6.000,00, R\$ 4.300,00 e R\$ 4.200,00, respectivamente. Assim, solicitou, apenas a contratação de 2 (dois) prepostos para a serventia, com salário no valor de R\$ 4.200,00 cada um. Em momento algum informou ter aumentado o valor dos salários por conta própria, ausente prévia autorização da referida despesa. Portanto, o valor não pode ser considerado como despesa, sobretudo porque o pedido mencionado restou indeferido. Outrossim, em consulta ao Sistema de Prestação de Contas - PCE, constatou-se que os dois prepostos e a substituta foram admitidos como prepostos da serventia em julho de 2025, ou seja, desde o início da interinidade do Sr. Fábio com salários mensais de R\$ 2.080,65, R\$ 2.845,16 e R\$ 4.064,52.

Observou-se, ainda, junto ao sistema de prestação de contas desta Corregedoria, que em julho de 2025 o escrevente Ederson Stroher recebia o salário de R\$ 2.080,65 e, em agosto, passou a receber o valor de R\$ 4.300,00 (doc. 10033219). A escrevente Débora Schio recebia o salário de R\$ 2.845,16 e, em agosto, passou a receber R\$ 4.300,00 (doc. 10033221). E a substituta Fernanda Corvo Fernandez, que recebia o salário de R\$ 4.064,52, em agosto passou a receber o valor de R\$ 6.000,00 (doc. 10033220), medida que foi tomada pelo interino também ao total arrepião da inafastável autorização desta Corregedoria.

Conforme se vê, portanto, os 3 (três) prepostos foram contratados em julho de 2025 pelos salários de R\$ 2.080,65 - R\$ 2.845,16 e R\$ 4.064,52, como escreventes e substituta da serventia, e mesmo sem que tenham completado sequer um mês de serviço já alcançaram cerca de 47 %, 48% e 105% de elevação salarial, vez que o salário deles passou para R\$ 4.200,00 - R\$ 4.300,00 e R\$ 6.000,00. E agora o interino quer novo aumento (de R\$ 4.600,00 para os escreventes e de R\$ 6.600,00 para a substituta).

A par da conduta irregular por parte do interino, que promoveu o aumento de despesas com funcionários sem a necessária autorização desta Corregedoria, frente ao pedido agora deduzido (que, na verdade, busca apenas legitimar o que já foi adotado irregularmente pelo interino), pondera-se que os prepostos Ederson e Débora exercem a

mesma função e possuem praticamente o mesmo tempo de serviço, qual seja, cerca de 5 meses, não havendo justificativa plausível para tamanho aumento na remuneração deles. Igualmente, não há justificativa para aumento da remuneração da substituta.

No caso em exame, portanto, embora louvável a intenção de bem remunerar seus colaboradores, verifica-se uma majoração desproporcional, vez que além de termos um aumento das remunerações além daqueles percentuais aplicados à categoria profissional, tivemos aumentos que alcançaram, em média, 47%, 48% e 105% de elevação salarial.

Desse modo, ainda que se reconheçam as boas intenções do interino, o deferimento do pedido nesse valor e sob as condições pretendidas não se revela oportuno nem conveniente à Administração Pública, sendo possível destacar que os prepostos foram contratados há menos de 1 ano, e aumentos de remuneração nas serventias sob interinidade, quando devidos, são praticados, via de regra, para atender dissídios coletivos, eventual plano de cargos e salários e/ou redesignação de função/cargo, desautorizando, portanto, a pretensão. Até porque a análise do pedido passa, além do respaldo normativo, por juízo de conveniência e oportunidade, na medida em que se está tratando com recursos públicos.

Nesse viés, cumpre esclarecer que as serventias sob interinidade são expostas a escrutínio distinto, justamente porque todo rearranjo entre receita e despesa possui implicações diretas no recolhimento da receita excedente ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça. Não por acaso, esta Corregedoria regulamentou procedimento específico objetivando estabelecer um controle e uma análise geral da utilização de valores essencialmente públicos (regramento que, no caso, não foi respeitado pelo interino).

Assim, a manifestação segue pelo indeferimento da majoração salarial dos prepostos.

3. Ante o exposto, opino:

- a) pelo indeferimento do pedido de reconsideração;
- b) pelo indeferimento da majoração salarial dos prepostos da serventia; e
- c) pela científicação do interino.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025  
Maximiliano Losso Bunn

#### Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0086357-70.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Correição Ordinária Geral

Trata-se, em síntese, de correição ordinária geral realizada entre os dias 22 e 24-9-2025 no Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Imbituba, ocasião na qual foram efetuadas constatações nos 10 itens apontados no relatório de correição n. 104241 (9890836). Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (9924571) e determino o arquivamento do presente procedimento preliminar, ressalvada a necessidade de conferência das adequações mencionadas nos subitens 2.2, 2.5 e 2.7 numa próxima correição.

Cientifiquem-se o titular da serventia e a Direção do Foro da Comarca de Imbituba.

Cientifique-se ainda o Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça acerca do subitem 2.2 do parecer retro.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária,

a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 01 de dezembro de 2025.

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0086357-70.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Correição Ordinária Geral

Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Imbituba. Titular. Procedimento Preliminar. Correição Ordinária Geral. Constatações de cunho técnico em relação aos procedimentos de notas e protesto. Comprovação acerca das correções efetuadas, da compreensão das normas e das orientações da equipe correicional. Arquivamento, ressalvada a necessidade de conferência das adequações objetos dos subitens n. 2.2, 2.5 e 2.7 do presente parecer, numa próxima correição.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Entre os dias 22 e 24-9-2025 foi realizada correição ordinária geral no Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Imbituba, ocasião na qual foram efetuadas constatações nos 10 itens apontados no relatório de correição n. 104241 (9890836). Intimado, o delegatário apresentou manifestação e documentos. É a síntese do relato.

2. Passa-se à análise das constatações efetuadas pela equipe correicional e da manifestação do delegatário, a seguir:

#### 2.1. Cotação de emolumentos - item 50163

A equipe correicional verificou dos registros de protestos que não são cotados os emolumentos e demais despesas de pagamento diferido. Além disso, denotou-se que é mencionado equivocadamente nas cotações o seguinte: “Emolumentos isentos”

O delegatário, por sua vez, comprovou a regularização das cotações, o que enseja o acolhimento da correição efetuada.

#### 2.2. Cobrança de Emolumentos e taxa do FRJ itens 82144 e 83851

Foram identificadas duas escrituras de divórcio sem partilha (protocolos n. 33930 e 34126), cuja cobrança foi a menor, aparentemente, com base na rubrica da escritura sem valor econômico, o que ensejou, por consequência, recolhimento a menor da taxa do FRJ.

O delegatário, em sua manifestação, reconheceu o equívoco e alegou que com a troca do sistema de automação da serventia a situação foi sanada. Não obstante, para acolhimento da correição efetuada deverá o delegatário ainda complementar o recolhimento, com base na rubrica de emolumentos respectiva, das taxas de FRJ relativas às escrituras de divórcio protocoladas sob os n. 33930 e 34126, o que será acompanhado por esta Corregedoria.

Ressalte-se que a complementação do recolhimento deverá ser efetuada mediante solicitação de emissão de boleto ao Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, por meio dos canais oficiais de atendimento.

#### 2.3. Preenchimento dos campos obrigatórios no selo de fiscalização - item 50199

Conforme análise da equipe correicional, o campo dos selos digitais de fiscalização denominado “ato protocolar” não é preenchido nos selos dos atos praticados na serventia.

Em sua resposta, o delegatário demonstrou que efetuou as correções necessárias, motivo por que se considera sanada a constatação.

#### 2.4. Assinatura dos atos e expedição de traslado - itens 5192 e 80820

Foi constatado caso isolado de ato notarial sem a assinatura do tabelião (testamento protocolado sob o n. 31583). Além disso, nesse caso, o traslado foi entregue ao solicitante antes da assinatura de encerramento do ato.

O delegatário reconheceu o lapso e procedeu à devida assinatura, motivo que enseja o acolhimento da correção efetuada, ressalva a necessária cautela nos atos futuros, sob pena de ficar sujeito à adoção das medidas disciplinares cabíveis.

#### 2.5. Emissão de certificado digital do E-notariado - item 82177

Por ocasião da correção realizada, na mesma semana, na serventia de Vila Nova, comarca de Imbituba, a equipe correccional ouviu relatos de que no tabelionato de Imbituba os clientes são direcionados para outras serventias quando solicitam a expedição de certificado digital do E-notariado.

Por ocasião da sua manifestação, o delegatário afirmou que referidos certificados são emitidos presencialmente e que se abstém de fazê-lo por vídeo conferência por questões de segurança e qualidade. A emissão de certificado é agendado para o dia e horário disponíveis, sendo exigida toda a documentação pertinente.

Em que pese a preocupação do delegatário acerca da segurança da emissão dos certificados, não há como obstar a sua prática por videoconferência, porquanto prevista em norma nacional. Diante disso, deverá o delegatário prestar o serviço quando solicitado, observadas todas as cautelas necessárias para conferir segurança ao ato, o que será acompanhado por esta Corregedoria e reavaliado na próxima correção.

#### 2.6. Comunicação escrita a respeito de título protestado - item 83520

A equipe correccional constatou que as comunicações da existência de título protestado prevista no art. 1.335 do CNCGFE não possuem todos os elementos exigidos pela norma.

O delegatário, em sua resposta, demonstrou a correção do documento, razão pela qual resta sanada a situação constatada.

2.7. Menção aos dados das tentativas frustradas de intimação do devedor de título encaminhado a protesto no respectivo registro - item 83522

Verificou-se que, em casos isolados, não é mencionada nas certificações dos registros de protestos a tentativa de intimação ou a diligência efetuada, com data e horário. Da mesma forma, não é mencionada a entrega do aviso do art. 1.335 do CNCGFE.

O delegatário deixou de se manifestar a respeito, acredita-se que por lapso. Nada obstante, razoável que seja propiciado ao delegatário a correção dos apontamentos efetuados, o que será objeto de conferência em uma futura correção.

#### 2.8. Menção ao tipo de protesto no respectivo registro - item 82781

Foi constatada a ausência de menção acerca do tipo do protesto nos respectivos registros.

O delegatário, por sua vez, comprovou que a questão já foi resolvida por ocasião da alteração do sistema de automação da serventia, o que enseja o acolhimento da correção efetuada.

3. À vista do exposto, opino pelo arquivamento do presente procedimento, ressalvada a necessidade de conferência das adequações mencionadas nos subitens 2.2, 2.5 e 2.7 do presente parecer numa próxima correção.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 19 de novembro de 2025.

Maximiliano Lossio Bunn

Juiz-Corregedor

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PODER JUDICIÁRIO

##### Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0091838-14.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Nathalia Simoes Periquito, interina do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Concórdia, visando à contratação de empresa prestadora de serviços de segurança no trabalho, para elaboração de laudos PGR, PCMSO e LTCAT, envio de informações do E-Social e demais serviços relacionados.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor

Maximiliano Lossio Bunn (n. 9983868).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 26 de novembro de 2025.

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0091838-14.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização para realização de despesa

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Nathalia Simoes Periquito, interina do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Concórdia, visando à contratação de empresa prestadora de serviços de segurança no trabalho, para elaboração de laudos PGR, PCMSO e LTCAT, envio de informações do E-Social e demais serviços relacionados.

2. O Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial dispõe:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: (...)

XXIV - laudos e consultas relativas à saúde e segurança do trabalho; e (...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como: (...)

VII - contratação de serviços de terceiros; e (...)

Assim, a interina solicita autorização para contratação de empresa prestadora de serviços de segurança no trabalho, para elaboração de laudos PGR, PCMSO e LTCAT, envio de informações do E-Social e demais serviços relacionados.

Da análise dos autos, constata-se a apresentação dos 3 (três) orçamentos, conforme exigência do § 1º do art. 357 do CNCGFE.

Ademais, conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a contratação do serviço sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Dessa forma, revela-se viável o deferimento do pedido para contratação de empresa prestadora de serviços de segurança no trabalho, para elaboração de laudos PGR, PCMSO e LTCAT, envio de informações do E-Social e demais serviços relacionados, pelo menor orçamento apresentado, com a empresa Bioseg, pelo valor anual de R\$ 1.600,00 (doc. 9979392).

Anota-se, por fim, que a despesa deverá ser lançada na prestação de contas da serventia e será deduzida do valor a ser repassado aos

cofres públicos.

3. Ante do exposto, opino pelo deferimento do pedido para contratação de empresa prestadora de serviços de segurança no trabalho, para elaboração de laudos PGR, PCMSO e LTCAT, envio de informações do E-Social e demais serviços relacionados, com a empresa Bioseg, pelo valor anual de R\$ 1.600,00.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 14 de novembro de 2025.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

---

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PODER JUDICIÁRIO

##### Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0101835-21.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Sônia Regina Bittencourt Winter, interina da Escrivanaria de Paz do Distrito de Claraíba, comarca de São João Batista, visando à aquisição de uniformes para as prepostas da serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10126118).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 10 de dezembro de 2025.

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PODER JUDICIÁRIO

##### Parecer

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0101835-21.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interino. Autorização de despesa. Aquisição de uniformes. Deferimento. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Sônia Regina Bittencourt Winter, interina da Escrivanaria de Paz do Distrito de Claraíba, comarca de São João Batista, visando à aquisição de uniformes para as prepostas da serventia.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

XVII - aquisição de uniforme para os prepostos;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado.

E ainda:

Art. 357. Os intervenientes e os interinos deverão solicitar autorização

da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

§ 1º O pedido de autorização de despesa deverá ser apresentado por escrito e instruído com justificativa de sua necessidade e, no mínimo, 3 (três) orçamentos de empresas legalmente constituídas.

(...)

A interina requer autorização para a aquisição de uniformes - 06 (seis) camisetas - para as prepostas da serventia, no valor total de R\$ 239,40 (duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

Da análise do pedido, verifica-se que a interina instruiu o pedido com orçamentos e justificou a necessidade da despesa, nos termos do art. 357, §1º do CNCJFE.

Conforme análise das receitas junto ao Sistema da Prestação de Contas, verifica-se a viabilidade financeira para a aquisição dos uniformes para as prepostas da serventia sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Assim, tem-se por cumpridos os requisitos para aquisição de uniformes para as prepostas da serventia, no valor total de R\$ 239,40 (duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) (doc. 10119328).

Salienta-se que as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor que seria repassado aos cofres públicos.

3. À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de aquisição de uniformes para as prepostas da serventia, no valor total de R\$ 239,40 (duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2025.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

---

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PODER JUDICIÁRIO

##### Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0100720-62.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido formulado pela Sra. Keli Spanhol, interina do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da comarca de Maravilha, requerendo autorização para manutenção de algumas despesas já contratadas e autorização para novas contratações, como serviços contábeis, serviços de segurança no trabalho e majoração salarial.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10179412).

Intime-se a interina e o antigo delegatário, Sr. Marco Aurélio Konell. Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem aguardar na Divisão Administrativa o prazo de 101 (dez) dias e, após, ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para as providências cabíveis.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PODER JUDICIÁRIO

##### Parecer

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0100720-62.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias Extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Manutenção de contratos anteriores. Contratação de serviços contábeis. Contratação de serviços de segurança no trabalho. Majoração salarial. Deferimento. Prestação de contas.

1. Trata-se de pedido formulado pela Sra. Keli Spanhol, interina do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da comarca de Maravilha, requerendo autorização para manutenção de algumas despesas já contratadas e autorização para novas contratações, como serviços contábeis, serviços de segurança no trabalho e majoração salarial.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com:

(..)

XXVI - outros itens autorizados pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial. (redação acrescentada por meio do Provimento n. 54, de 02 de outubro de 2025)

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. E ainda:

Art. 357. Os intervenientes e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(..)

VII - contratação de serviços de terceiros; e

(..)

A peticionante requer autorização para efetuar o pagamento das parcelas restantes referente ao serviço de digitalização do acervo, serviço contratado pelo antigo titular. Informa que o serviço já foi concluído, porém ainda existem parcelas vincendas pendentes.

Intimada para apresentar o contrato de prestação de serviços e indicar a quantidade de parcelas que permanecem em aberto, anexou os documentos 10168596 a 10168600.

Conforme se verifica pelo contrato anexado n. 10168597, o serviço foi contratado pelo antigo delegatário, em seu nome, e executado integralmente durante a titularidade.

A saída do delegatário da serventia decorreu de sua renúncia ao cargo, por ter assumido outra serventia, tratando-se de escolha pessoal e não de imposição legal.

O Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, dispõe:

Art. 49.

(..)

Parágrafo único. Compete ao antigo responsável rescindir ou transferir, conforme as disposições deste Código de Normas, os contratos cíveis e trabalhistas vigentes e liquidar todas as obrigações financeiras decorrentes desses contratos na data da vacância, ou excepcionalmente até a data limite do encerramento da transmissão de acervo, independentemente do seu vencimento. (grifei)

Diante disso, considerando que o contrato firmado constitui obrigação personalíssima do antigo delegatário, assumida por sua livre vontade, com preço e condições por ele avaliados e aceitos, entende-se que restou configurada obrigação não transmissível à Administração Pública, que não pode assumir encargos decorrentes de contratos particulares, sob pena de violação aos princípios da legalidade e indisponibilidade do interesse público.

Portanto, é de exclusiva responsabilidade do antigo delegatário liquidar todas as obrigações decorrentes do contrato, independentemente da data de vencimento das parcelas, devendo inclusive ressarcir à serventia os valores já pagos pela interina sem autorização deste Órgão Censor. O delegatário deverá ser intimado para providenciar o pagamento das duas parcelas já quitadas pela interina e outras que porventura venham a ser quitadas até a intimação desta decisão, no prazo de 10

(dez) dias, mediante comprovação nos presentes autos, por meio de petição eletrônica.

Por fim, adverte-se a interina de que deverá suspender imediatamente o pagamento das parcelas remanescentes e que os valores já pagos e lançados como despesa nas prestações de contas serão objeto de verificação e glosa.

3. À vista do exposto, opino:

a) pelo indeferimento do pedido de autorização para efetuar o pagamento das parcelas restantes do contrato de prestação de serviços de digitalização, realizado pelo antigo titular, nos termos acima expostos;

b) pela intimação do antigo delegatário, Sr. Marco Aurélio Konell para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o ressarcimento à serventia das parcelas pagas pela interina, conforme comprovantes n. 10168598 e 10168599 e demais pagamentos que possam ter ocorrido, na forma acima exposta.

Cientifique-se a interina.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2025

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PODER JUDICIÁRIO

#### Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0081271-21.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa - Pedido de reconsideração

Trata-se de pedido formulado por Mery Regina Schultz, interina provisória do 3º Tabelionato de Notas e de Protesto da comarca de Blumenau, visando à reconsideração da decisão proferida nos presentes autos (doc. 9844238).

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 9987502).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 26 de novembro de 2025

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PODER JUDICIÁRIO

#### Parecer

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0081271-21.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV

Assunto: Autorização de despesa - Pedido de reconsideração

Serventias Extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Assessoria Jurídica. Pedido de Reconsideração. Indeferimento. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela Sra. Mery Regina Schultz, interina provisória do 3º Tabelionato de Notas e de Protesto da comarca de Blumenau, relativamente à decisão que

indeferiu a manutenção da despesa com assessoria jurídica.

A interina alega que o escritório contratado “não era remunerado a cada processo, mas sim mensalmente por todo o serviço prestado, tanto na esfera extrajudicial, com atendimento a consultivo a todas as áreas da Serventia, na elucidação de dúvidas, revisão de minutas de escrituras, procurações, esclarecimentos sobre a legislação vigente, auxílio em atendimentos, treinamentos para equipe, e ainda, pelos processos judiciais que eventualmente surgiam.”

Afirma, ainda, que existem processos judiciais tramitando, razão pela qual é necessária a manutenção da despesa com assessoria jurídica. Por fim, aduz que é possível a manutenção da referida despesa em razão da previsão contida no art. 215, § 2º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

É o relato necessário.

2. Inicialmente, cabe destacar que o pedido de reconsideração serve para a própria Administração sanar ou corrigir eventual ilegalidade/irregularidade do ato por ela praticado, consagrando o princípio da autotutela.

Sobre o tema, cita-se:

O pedido de reconsideração é dirigido apenas uma única vez e tão-somente à mesma autoridade originária que emitiu a primeira decisão que se quer reformar, nos termos do artigo 106 da Lei nº 8.112/1990. Com o pedido de reconsideração, tanto se pode trazer à tona algum fato que não foi objeto da decisão como se pode tão-somente debater mero entendimento jurídico ou divergência sobre a percepção de um fato já apresentado. Em outras palavras, para o pedido de reconsideração, requer-se, ao menos, a apresentação de argumento novo (Disponível em <<https://corregedorias.gov.br/assuntos/perguntas-frequentes/atividade-disciplinar-responsabilizacao/recursos-no-direito-disciplinar>>. Acesso em 29-03-2022).

De plano, cumpre registrar ser compreensível o sentimento de insatisfação da interina, razão pela qual sua reconsideração é recebida com zelo e acuidade na análise.

A interina fundamenta seu pedido de manutenção da despesa com assessoria jurídica no art. 215, § 2º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

Contudo, razão não lhe assiste.

Observa-se que, em um primeiro momento, o artigo citado pela requerente trata da contratação de advogado como prestador de serviços para o assessoramento jurídico restrito ao notário e registrador, conforme transcrição a seguir:

Art. 215. É admitida a contratação de advogado como prestador de serviços, sem vínculo empregatício, para o exercício da atividade de assessoramento jurídico ao notário e registrador.

§1º A contratação de advogado por interino ou interventor dependerá de prévia autorização do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 357 deste Código de Normas, e ficará restrita à situação de defesa em processos judiciais ou administrativos em que a representação seja indispensável.

§2º É possibilitado ao interventor a continuidade do contrato de prestação de serviços de assessoramento jurídico firmado pelo delegatário afastado em período anterior ao afastamento. (grifei)

Em seguida, nota-se que o §2º do referido artigo, utilizado como fundamento pela requerente, refere-se expressamente à figura do interventor, nomeado em caso de afastamento do titular (arts. 35, § 1º e 36 da Lei n. 8.935/94), o que não corresponde à situação do 3º Tabelionato de Notas e de Protesto da comarca de Blumenau.

No presente caso, a requerente foi designada como interina em decorrência da declaração de vacância da serventia, motivada pelo falecimento do delegatário. Tal circunstância configura uma das hipóteses de extinção da delegação, conforme previsto no art. 39, I, da Lei n. 8.935/94.

Dessa forma, a atuação da interina não se confunde com a do interventor, não se enquadrando, portanto, na hipótese prevista no art. 215, § 2º, do CNC Gefe.

Ressalta-se que, na condição de interina, a requerente atua como

preposta do Estado, devendo, obrigatoriamente, observar as normas aplicáveis ao regime de direito público.

Nesse contexto, a contratação de advogado é permitida, porém limitada às situações de defesa em processos judiciais ou administrativos em que a representação seja indispensável, conforme dispõe o art. 358 do CNC Gefe::

Art. 358. A contratação de advogado por interino ou interventor dependerá de prévia autorização do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial e ficará restrita à situação de defesa em processos judiciais ou administrativos em que a representação seja indispensável. Desse modo, a decisão proferida há de ser mantida.

3. À vista do exposto, opino pelo conhecimento e não acolhimento do pedido de reconsideração formulado pela Sra. Mery Regina Schultz, mantendo-se o parecer e a decisão anteriormente proferida, que indeferiu a manutenção da despesa com assessoria jurídica.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 14 de novembro de 2025

Maximiliano Lossio Bunn

Juiz-Corregedor

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PODER JUDICIÁRIO

#### Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0101236-82.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Guilherme Beckhauser Wensing, interino do Escrivania de Paz de Bom Jardim da Serra, comarca de São Joaquim, visando à aquisição de 1 (um) notebook e 1 (um) aparelho de ar-condicionado para viabilizar a instalação do PID na serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Lossio Bunn (n. 10128331).

Cientifique-se o interino.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 10 de dezembro de 2025

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PODER JUDICIÁRIO

#### Parecer

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0101236-82.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Aquisição de computadores. Aquisição de ar-condicionado. Deferimento. Prestação de contas.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,  
1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Guilherme Beckhauser Wensing, interino do Escrivania de Paz de Bom Jardim da Serra, comarca de São Joaquim, visando à aquisição de 1 (um) notebook e 1 (um) aparelho de ar-condicionado para viabilizar a instalação do PID na serventia.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCGJ):

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: (...)

VII - aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos; VIII - aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. E ainda:

Art. 357. Os intervenientes e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

V - aquisição de equipamentos;

(...)

O interino informa que será implantado na serventia o Ponto de Inclusão Digital - PID, diante disso há necessidade de aquisição de 1 (um) notebook e 1 (um) aparelho de ar-condicionado para viabilizar a implantação da estação de acesso digital e da sala onde a estação será alocada.

O requerente instruiu o pedido com três orçamentos, justificou a necessidade das despesas, nos termos do §1º do art. 357 do CNCGFE. Conforme a análise das receitas e despesas da unidade no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para o deferimento do pedido sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Sendo assim, revela-se viável o deferimento do pedido para aquisição de:

a) 1 (um) notebook, pelo menor orçamento apresentado, com a empresa Microlages Ltda., pelo valor de R\$ 3.199,00 (três mil, cento e noventa e nove reais) (10110482);

b) 1 (um) aparelho de ar-condicionado, pelo menor orçamento, apresentado com a empresa Friserra Climatização, pelo valor de R\$ 3.149,00 (três mil, cento e quarenta e nove reais) (10110477).

Saliente-se que as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor repassado aos cofres públicos. A interina deverá manter lista atualizada de todos os bens adquiridos e baixados no período da interinidade.

3. À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de autorização para aquisição de:

a) 1 (um) notebook, pelo menor orçamento apresentado, com a empresa Microlages Ltda., pelo valor de R\$ 3.199,00 (três mil, cento e noventa e nove reais) (10110482); e

b) 1 (um) aparelho de ar-condicionado, pelo menor orçamento, apresentado com a empresa Friserra Climatização, pelo valor de R\$ 3.149,00 (três mil, cento e quarenta e nove reais) (10110477).

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 03 de novembro de 2025

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0092768-32.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Salvio Wolff Junior, interino do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Ponte Serrada, visando à mudança de sede da serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10128956).

Cientifique-se o interino.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 10 de dezembro de 2025

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0092768-32.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interino. Autorização de despesa. Mudança de sede. Indeferimento. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Salvio Wolff Junior, interino do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Ponte Serrada, visando à mudança de sede da serventia.

Por meio de despacho (doc. 10004768), determinou-se a intimação do interino para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentasse documentação complementar.

Em resposta (doc. 10101957), o interino requereu dilação do prazo e juntou documentos.

É o breve relato.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: I - locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço notarial e de registro, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e demais itens do acervo;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado.

E ainda:

Art. 357. Os intervenientes e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

IV - contratação de novas locações de bens móveis ou imóveis;

§ 1º O pedido de autorização de despesa deverá ser apresentado por escrito e instruído com justificativa de sua necessidade e, no mínimo, 3 (três) orçamentos de empresas legalmente constituídas.

(...)

O interino requer autorização para locação de nova sala comercial. Afirma que é necessário a mudança para uma sala maior diante da “dificuldade de espaço e organização que atualmente se encontra a Serventia, sendo inviável a permanência naquele local.”

Ainda que se reconheçam as melhores intenções do interino, a análise do pedido passa, além do respaldo normativo, por juízo de conveniência e oportunidade, na medida em que se está tratando com recursos públicos.

No caso em análise, verifica-se que a serventia está incluída no Edital n. 05/2020 do Concurso para ingresso na atividade notarial e de registro. Conforme decisão proferida nos autos SEI n. 0023949-

77.2024.8.24.0710, em 28/11/2025, foi determinada a remessa destes autos à 1ª Vice-Presidência para avaliação da possibilidade de designação de audiência de reescolha ainda nesta gestão. A probabilidade é que o ato ocorra já em janeiro, inclusive. Diante disso, recomenda-se cautela na realização de novas despesas, a fim de minimizar os gastos com recursos públicos e preservar a autonomia do futuro delegatário titular quando do provimento da serventia.

Dessa forma, não se mostra viável o deferimento do pleito neste momento.

3. Ante o exposto, opino pelo indeferimento do pedido de mudança de sede da serventia.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2025

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PODER JUDICIÁRIO

##### Decisão

Extrajudicial/Prestação de Contas - Interino n. 0080897-05.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido formulado pela Sr. Eder Fernando Kegler, delegatário do Tabelionato de Notas e Protestos da comarca de Quilombo, para levantamento dos valores a título de emolumentos dos protestos postecipados, no que diz respeito ao período em que a ex-interina, Veridiane Conci, esteve como responsável pela serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10052270).

Intime-se:

a) o delegatário do deferimento do pedido de liberação dos valores em favor da ex-interina, Sra. Veridiane Conci, nos termos acima expostos;

b) o atual delegatário, Sr. Eder Fernando Kegler, para transferir, no prazo de 5 (cinco) dias, os valores recebidos a título de postecipação à ex-interina, Sra. Veridiane Conci, de acordo com os valores indicados na tabela acima, de acordo com a indicação “interina” na coluna “Beneficiário do recolhimento”, mediante comprovação nos autos;

c) o atual delegatário, Sr. Eder Fernando Kegler, para recolhimento em favor do Poder Judiciário, os valores descritos na tabela acima, no prazo de 5 (cinco) dias, de acordo com a indicação “FRJ” na coluna “Beneficiário do recolhimento”, mediante comprovação nos autos;

d) o atual delegatário, Sr. Eder Fernando Kegler, para, no período de 5 (cinco) anos, contados da data da transmissão do acervo, proceder ao repasse à ex-interina, se no mês do registro do ato a sua remuneração não atingiu o teto constitucional, ou recolhimento ao Poder Judiciário, se o teto constitucional for alcançado; e

e) o atual delegatário, Sr. Eder Fernando Kegler para prestar contas dos valores repassados, a cada 6 (seis) meses, mediante petionamento eletrônico nos presentes autos.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publique-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem:

i) aguardar na Divisão Administrativa a juntada dos comprovantes de transferência dos valores e, após, devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para confirmação do pagamento e atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso.

ii) confirmado o pagamento, os autos devem ser devolvidos à Divisão Administrativa para aguardar o prazo de 6 (seis) meses ou a juntada da prestação de contas pela delegatária.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 26 de novembro de 2025

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PODER JUDICIÁRIO

##### Parecer

Extrajudicial/Prestação de Contas - Interino n. 0080897-05.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Pedido de providências

Pedido de recebimento de valores. Postecipação de emolumentos. Interinidade. Deferimento. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido formulado pelo Sr. Eder Fernando Kegler, delegatário do Tabelionato de Notas e Protestos da comarca de Quilombo, para levantamento dos valores a título de emolumentos dos protestos postecipados, no que diz respeito ao período em que a ex-interina, Veridiane Conci, esteve como responsável pela serventia.

Em seguida, por meio do despacho n.9927793 , restou intimado o atual delegatário para trazer aos autos as informações detalhadas em relação aos valores recebidos, desde a data da transmissão de acervo, para fins de análise.

Aportaram aos autos vasta documentação dando conta dos valores recebidos no período.

É o relato necessário.

2. Sobre o assunto, a Lei Complementar n. 755/2019 estabelece:

Art. 61. Pelo período de 5 (cinco) anos, contado da declaração de vacância do serviço, são devidos ao antigo tabelião de protesto os emolumentos recebidos a título de protestos registrados sem depósito prévio durante sua delegação.

E o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial dispõe:

Art. 29. No caso de transmissão, todos os atos praticados a partir da entrada em exercício pelo novo responsável são de sua responsabilidade, cabendo-lhe os emolumentos respectivos e a incumbência de recolher e repassar os valores dos tributos incidentes.

[...]

§ 2º O novo responsável repassará ao responsável anterior quaisquer valores que venha a receber referentes a atos anteriormente finalizados e assinados, inclusive no registro de protesto, respeitado o teto remuneratório nos casos de interinos e intervenientes.

[...]

§ 4º Nos atos diferidos do protesto, os emolumentos serão devidos àquele que praticar o ato de registro, respeitado o teto remuneratório nos casos de interinos. (destaquei)

Com isso, resta claro o direito de a ex-interina receber, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os emolumentos decorrentes dos atos realizados no período em que esteve na interinidade da serventia, respeitado o teto remuneratório.

A análise dos dados trazidos pelo atual delegatário deve considerar a data do registro do protesto para verificar se a remuneração da ex-interina, à época, atingiu o teto constitucional.

Com base nisso, realizou-se o exame dos documentos trazidos, com base no mês do registro do protesto e a remuneração recebida pela ex-interina no mesmo período, da seguinte forma:

Ano do Registro	Mês do Registro	Valor recebido a título de postecipação	Remuneração recebida pela ex-interina	Teto remuneratório à época	Diferença entre a remuneração e o teto	Beneficiário do recolhimento
2019	dez	R\$ 129,68	R\$ 15.229,25	R\$ 35.462,22	R\$ 20.232,97	interina
2020	fev	R\$ 40,36	R\$ 13.227,89	R\$ 35.462,22	R\$ 22.234,33	interina
	março	R\$ 714,59	R\$ 23.700,14	R\$ 35.462,22	R\$ 11.762,08	interina
	abril	R\$ 40,36	R\$ 13.345,07	R\$ 35.462,22	R\$ 22.117,15	interina
	maio	R\$ 40,36	R\$ 20.218,29	R\$ 35.462,22	R\$ 15.243,93	interina
	set	R\$ 89,32	R\$ 29.964,80	R\$ 35.462,22	R\$ 5.497,42	interina
	nov	R\$ 40,36	R\$ 24.999,10	R\$ 35.462,22	R\$ 10.463,12	interina
	dez	R\$ 40,36	R\$ 12.950,34	R\$ 35.462,22	R\$ 22.511,88	interina
2021	jan	R\$ 40,36	R\$ 21.583,99	R\$ 35.462,22	R\$ 13.878,23	interina
	fev	R\$ 40,36	R\$ 12.739,92	R\$ 35.462,22	R\$ 22.722,30	interina
	maio	R\$ 66,83	R\$ 29.306,02	R\$ 35.462,22	R\$ 6.156,20	interina
	set	R\$ 432,47	R\$ 27.928,13	R\$ 35.462,22	R\$ 7.534,09	interina
	out	R\$ 654,66	R\$ 34.445,28	R\$ 35.462,22	R\$ 1.016,94	interina
2022	jan	R\$ 66,83	R\$ 33.043,42	R\$ 35.462,22	R\$ 2.418,80	interina
	março	R\$ 233,41	R\$ 33.839,60	R\$ 35.462,22	R\$ 1.622,62	interina
	abril	R\$ 122,68	R\$ 32.929,30	R\$ 35.462,22	R\$ 2.532,92	interina
	maio	R\$ 89,32	R\$ 33.906,86	R\$ 35.462,22	R\$ 1.555,36	interina
	junho	R\$ 373,83	R\$ 34.740,18	R\$ 35.462,22	R\$ 722,04	interina
	julho	R\$ 89,32	R\$ 33.774,04	R\$ 35.462,22	R\$ 1.688,18	interina
	agosto	R\$ 89,32	R\$ 34.706,53	R\$ 35.462,22	R\$ 755,69	interina
	out	R\$ 641,15	R\$ 33.227,45	R\$ 35.462,22	R\$ 2.234,77	interina
	nov	R\$ 991,65	R\$ 26.635,36	R\$ 35.462,22	R\$ 8.826,86	interina
2023	jan	R\$ 556,91	R\$ 18.394,28	R\$ 35.462,22	R\$ 17.067,94	interina
	fev	R\$ 489,62	R\$ 29.897,29	R\$ 35.462,22	R\$ 5.564,93	interina
	abr	R\$ 1.677,83	R\$ 37.589,95	R\$ 37.589,95	R\$ 0,00	FRJ
	mai	R\$ 1.646,71	R\$ 37.589,95	R\$ 37.589,95	R\$ 0,00	FRJ
	jun	R\$ 142,26	R\$ 37.589,95	R\$ 37.589,95	R\$ 0,00	FRJ
	jul	R\$ 320,90	R\$ 37.589,95	R\$ 37.589,95	R\$ 0,00	FRJ
	ago	R\$ 227,19	R\$ 37.589,95	R\$ 37.589,95	R\$ 0,00	FRJ
	set	R\$ 409,58	R\$ 33.834,08	R\$ 37.589,95	R\$ 3.755,87	interina
	out	R\$ 485,46	R\$ 37.589,95	R\$ 37.589,95	R\$ 0,00	FRJ
	nov	R\$ 1.992,03	R\$ 37.589,95	R\$ 37.589,95	R\$ 0,00	FRJ
	dez	R\$ 667,79	R\$ 34.476,64	R\$ 37.589,95	R\$ 3.113,31	interina
2024	jan	R\$ 1.489,69	R\$ 37.589,95	R\$ 37.589,95	R\$ 0,00	FRJ
	fev	R\$ 361,76	R\$ 39.717,69	R\$ 39.717,69	R\$ 0,00	FRJ
	mar	R\$ 3.491,14	R\$ 35.577,88	R\$ 39.717,69	R\$ 4.139,81	interina
	abr	R\$ 1.986,70	R\$ 36.519,12	R\$ 39.717,69	R\$ 3.198,57	interina
	mai	R\$ 753,24	R\$ 31.760,60	R\$ 39.717,69	R\$ 7.957,09	interina
	jun	R\$ 871,72	R\$ 38.670,37	R\$ 39.717,69	R\$ 1.047,32	interina
	jul	R\$ 5.100,24	R\$ 35.057,82	R\$ 39.717,69	R\$ 4.659,87	interina tem direito à diferença e o restante R\$ 440,37 é para o FRJ
	Total	R\$ 27.738,35	-			Interina = R\$ 18.954,15 FRJ = R\$ 8.784,20

Assim, pelo detalhamento acima externado, na coluna “Valor recebido a título de postecipação”, tem-se o valor, mês a mês (data do registro), recebido a título de postecipação; a coluna “Diferença entre a remuneração e o teto” indica que a ex-interina possui “saldo” de remuneração a receber; e na coluna “Beneficiário do recolhimento” há a indicação de como deverá ser destinado cada valor - se para a interina ou recolhido em favor do Poder Judiciário (FRJ).

Dessa forma, deverá o delegatário proceder os recolhimentos dos valores destinados à ex-interina, conforme dados bancários por ela indicados, mediante comprovação nos presentes autos.

Em relação ao valor destinado ao Poder Judiciário, o recolhimento deverá ser feito, mediante emissão da guia de pagamento, deve-se acessar o site do TJSC <<https://tjsc.thema.inf.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=694939>>, clicar na aba FRJ e selecionar o código 22767 - FRJ - Receitas dos Serviços Extrajudiciais Vagos. No campo “discriminação” deverá mencionar o número dos presentes autos. Após realizado o pagamento, encaminhar o comprovante via petição eletrônica.

Nesse sentido, a ex-interina possui o valor de R\$ 18.954,15 (dezóito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quinze centavos)

a receber. Já o valor de R\$ 8.784,20 (oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) deverá ser recolhido ao FRJ deste Tribunal de Justiça.

Registre-se que o delegatário assim deverá proceder pelo período de 5 (cinco) anos, contados da data da transmissão do acervo, sempre observando o teto remuneratório da época do registro e os pagamentos que serão efetuados daqui por diante e, cada vez que o somatório da remuneração recebida mais os pagamentos que vierem a ser efetuados atingir o teto remuneratório (da época do registro), o recolhimento passa a ser feito em favor ao FRJ do Poder Judiciário.

Como se vê, o controle do destino de cada repasse deve ser feito com cautela pelo delegatário, a fim de observar o destinatário correto dos valores a cada novo pagamento.

Ressalta-se que os valores das remunerações recebidas pela ex-interina Sra. Veridiane Conci foram conferidos junto ao Sistema de Prestação de Contas - PCE - deste Tribunal de Justiça.

Por fim, para fins de controle e prestação de contas dos valores repassados/recolhidos, o delegatário deverá, a cada 6 (seis) meses, apresentar os comprovantes de recolhimento e planilha detalhada, por meio de peticionamento eletrônico nos presentes autos.

3. À vista do exposto, opino:

- a) pelo deferimento do pedido de liberação dos valores em favor da ex-interina, Sra. Veridiane Conci, nos termos acima expostos;
- b) pela intimação do atual delegatário, Dr. Eder Fernando Kegler, para transferir, no prazo de 5 (cinco) dias, os valores recebidos a título de postecipação a ex-interina, Sra. Veridiane Conci, de acordo com os valores indicados na tabela acima, de acordo com a indicação “interina” na coluna “Beneficiário do recolhimento”, mediante comprovação nos autos;
- c) pela intimação do atual delegatário para recolhimento em favor do Poder Judiciário dos valores descritos na tabela acima, no prazo de 5 (cinco) dias, de acordo com a indicação “FRJ” na coluna “Beneficiário do recolhimento”, mediante comprovação nos autos;
- d) pela intimação do atual delegatário, Dr. Eder Fernando Kegler, para a partir de agora, até o período de 5 (cinco) anos contados da data da transmissão do acervo, proceder ao repasse devido à ex-interina (se no mês do registro do ato a sua remuneração não atingiu o teto constitucional) ou recolhimento ao Poder Judiciário (se o teto constitucional for alcançado);
- e) pela intimação do atual delegatário, Dr. Eder Fernando Kegler, para prestar contas dos valores repassados, a cada 6 (seis) meses, mediante peticionamento eletrônico nos presentes autos.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 14 de novembro de 2025

Maximiliano Losso Bunn

Juiz- Corregedor

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PODER JUDICIÁRIO

##### Decisão

Extrajudicial/Procedimento de Acompanhamento de Medidas de Regularização n. 0020578-71.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Transferência de valores de subconta

Trata-se de pedido de levantamento de valores em subconta formulado pelo Sr. André Borges de Carvalho Barros, titular do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Blumenau.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 9923237), e determino:

1. Movimente-se os autos ao Núcleo IV (Extrajudicial) para:
  - a) expedir alvará judicial, para transferência do valor de R\$ 2.836,48 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), e acréscimos, com saque parcial do saldo da subconta n. \*\*023391\*\*, autos n. 001\*\*71-\*6.2019.8.24.0023, em favor de André Borges de Carvalho Barros, CPF: 28x.xx8.1xx-03, Banco Bradesco, Agência 3xx3-x, Conta Corrente 3xx3-x, conta corrente 16xxx0-8, e-mail: andr\*\*\*\*\*r\*\*@2\*\*\*l\*\*\*\*\*.\*\*\*.

Não há retenção de Imposto de Renda pela fonte pagadora.

- b) juntar cópia do comprovante da expedição do alvará;
- c) juntar cópia do aviso da confirmação da transferência; e
- d) atualizar o Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).

2. Após, remeta-se os autos à Divisão Administrativa para:
 

- a) cientificar o delegatário, Sr. André Borges de Carvalho Barros
- b) publicar a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão e do parecer servirão como ofício.

3. Cumpridas as determinações acima, os autos poderão ser encerrados. Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo ao processo mediante a indicação de e-mail pela parte ou pelo interessado, pelo prazo de um ano.

Florianópolis, 01 de dezembro de 2025

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO Parecer Extrajudicial/Procedimento de Acompanhamento de Medidas de Regularização n. 0020578-71.2025.8.24.0710 Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial Assunto: Transferência de valores de subconta Extrajudicial. Medidas de regularização. Pedido de levantamento de valores em subconta. Depósitos prévios não identificados sob gestão anterior. Deferimento. Expedição de Alvará. Encerramento dos autos. Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de pedido de levantamento de valores formulado pelo Sr. André Borges de Carvalho Barros, titular do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Blumenau. O requerente solicita a transferência do montante de R\$ 2.836,48 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), depositado em subconta, decorrente de quatro protocolos (doc. 9874823). É o breve relato. 2. Os presentes autos foram autuados para acompanhamento das medidas de regularização decorrentes de depósitos não identificados, sob responsabilidade da gestão anterior, exercida pela ex-interina Sra. Maryon Feuser Siqueira. Para tanto, foi instada a recolher o valor de R\$ 69.148,17 em subconta judicial, e assim o fez, conforme docs. 9663800 e 9663801.

Analisando os documentos apresentados pelo requerente, verifica-se a procedências das alegações, uma vez que os depósitos realizados na conta bancária da ex-interina - R\$ 1.042,49, R\$ 958,41, R\$ 271,46 e R\$ 564,42 - correspondem, respectivamente, aos protocolos 262.575, 262.955, 264.399 e 265.258 em tramitação na serventia.

Desta forma, entende-se pelo deferimento do pedido de liberação do valor de R\$ 2.836,48 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos) ao delegatário André Borges de Carvalho Barros.

3. À vista do exposto, opino:

- a) pelo deferimento do pedido de levantamento do valor de R\$ 2.836,48 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), depositado em subconta judicial, a título de adiantamento de valores - depósito prévio;
- b) pela expedição de alvará, nos autos n. 001\*97\*-7\*.20\*\*.8.24.0023, conta judicial n. 3\*\*\*33\*\*10, no valor de R\$ 2.836,48 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), a ser depositado em favor de André Borges de Carvalho Barros, CPF: 28x.xx8.1xx-03, Banco Bradesco, Agência 3xx3-x, Conta Corrente 16xxx0-8, e-mail: andr\*\*\*\*\*r\*\*@2\*\*\*l\*\*\*\*\*.\*\*\*.
- c) pela cientificação do Sr. André Borges de Carvalho Barros.
- d) pelo encerramento da tramitação dos autos.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 24 de novembro de 2025

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PODER JUDICIÁRIO

##### Decisão

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0103269-45.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial  
Assunto: cancelamento de selo de fiscalização

Trata-se de pedido de cancelamento de selo de fiscalização em virtude de ordem judicial de cancelamento de registro de nascimento formulado pelo Sr. Antônio Fernandes Vargas Dias, titular do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Chapecó.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10181889) e defiro o cancelamento do selo de fiscalização n. “GUW45337-\*\*\*\*”.

Retornem-se os autos à assessoria do Núcleo IV (Extrajudicial) para proceder ao cancelamento do selo de fiscalização no sistema “Gerenciador de Selos do Cartório”, bem como ao lançamento da informação no sistema de cadastro da serventia.

Após, remetam-se os autos à Divisão Administrativa desta Corregedoria para que dê ciência ao requerente. Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Ainda, publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deverá ser encerrada.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0103269-45.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: cancelamento de selo de fiscalização

Foro Extrajudicial. Selo de fiscalização. Pedido de cancelamento.

Mandado judicial. Circular CGJ n. 31/2024. Deferimento.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, 1. O Sr. Antônio Fernandes Vargas Dias, titular do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Chapecó, formulou pedido de cancelamento do selo de fiscalização “GUW45337-\*\*\*\*”, apostado em registro de nascimento, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos n. 5026193-93.2025.8.24.0018.

É o breve relato.

2. Inicialmente, registra-se que o art. 2º da Resolução n. 3/2023 do Conselho da Magistratura prevê que “o Selo de Fiscalização se destina a garantir a individualidade e a imutabilidade do ato notarial e de registro, e a reforçar sua segurança e autenticidade”. Dessa normativa, portanto, extrai-se que o seu cancelamento é ato excepcional, que pode ser deferido após pedido justificado e fundamentado, a ser submetido ao Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.

É o caso dos autos, uma vez que o pedido resta embasado no cumprimento de ordem judicial de cancelamento de registro originário de nascimento em virtude da ocorrência do trânsito em julgado em processo de adoção. Assim, imperioso é o cancelamento do respectivo selo, pois é público e de livre consulta, a fim de que a criança adotada tenha garantida a proteção dos seus dados.

Nesse sentido, foi proferida decisão no procedimento n. 0029595-05.2023.8.24.0710, quando o então Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, Desembargador Rubens Schulz, acolheu a proposta aprovada pelo Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX), no sentido de reconhecer a necessidade do cancelamento dos selos de fiscalização dos atos originários em casos de averbação que cancela registros de nascimento, uma vez que a prática contribui para a eficácia do sistema de proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes e está em sintonia com os preceitos constitucionais

que asseguram à segurança da informação e à proteção de dados pessoais. Diante da importância da ampla divulgação do regramento disposto, determinou-se a expedição da Circular CGJ n. 31/2024, assim ementada:

**Procedimento Preliminar.** Correição Ordinária Geral. Atendimento das constatações. Orientações à delegatária. Remessa de expediente ao Setor de Selo de Fiscalização para análise e estudo. Cancelamento de Registro. Procedimento a ser adotado em relação ao selo de fiscalização. Princípio da dignidade humana. Vedação à publicidade e ao fornecimento de informações de registros cancelados sem autorização judicial. Rastreamento e a verificação de autenticidade dos documentos possível e viável por meio de procedimento judicial próprio. Segurança da informação e à proteção de dados pessoais.

Ademais, de bom alvitre destacar que é obrigação do delegatário a realização do pleito, consoante dispõe o art. 131, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, in verbis: “Art. 131. Quando o oficial realizar o registro ou recepcionar a comunicação de adoção, deverá cancelar o assento originário e solicitar o cancelamento do selo de fiscalização”.

Desse modo, tem-se por justificado o cancelamento do selo de fiscalização objeto dos autos.

3. À vista do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de cancelamento do selo de fiscalização n. “GUW45337-\*\*\*\*”.

É o parecer que submete-se à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2025

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Expediente de Serventia Extrajudicial n. 0100288-43.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Serviços extrajudiciais - expediente externo

1. Trata-se de processo administrativo autuado em decorrência de requerimento formulado pela Sra. Cláudia Fernanda dos Santos Pereira, delegatária da Escrivania de Paz do Município de Botuverá, da Comarca de Brusque, que pleiteia autorização para o fechamento ao público (expediente externo) da serventia no dia 26 de dezembro de 2025, sob o argumento de que tal data configuraria período de baixa demanda, sem prejuízo do regime de plantão para os atos urgentes do Registro Civil.

Os autos foram encaminhados pelas Direção do Foro da Comarca de Brusque a este Núcleo Correicional para manifestação (10094562). É o relato do essencial.

2. Antecipa-se desde já, com o devido acatamento à delegatária requerente, que o pleito formulado deve ter seu seguimento negado. Com efeito, a pretensa suspensão do expediente extrajudicial no dia 26 de dezembro de 2025 não encontra respaldo nos diplomas normativos que disciplinam o tema. Tanto a Resolução CM n. 22/2023 (art. 2º e seu Anexo Único), quanto o art. 218 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, estabelecem, de forma clara e exaustiva, as datas nas quais está autorizado o não funcionamento das serventias extrajudiciais, restringindo-as àquelas expressamente previstas como feriados nacionais, estaduais, municipais, segunda e terça-feira de Carnaval, sexta-feira da Semana Santa, dia de comemoração de Corpus Christi e os dias 24 e 31 de dezembro (neste último caso, se não houver expediente bancário - art. 218, §2º).

Ora, ao se elencar de modo taxativo tais datas, a intenção das normas administrativas de regência foi justamente evitar a proliferação de pedidos individuais ou casuísticos de suspensão do expediente, garantindo previsibilidade à prestação dos serviços extrajudiciais e o resguardo do interesse público.

Mais: no tocante à legitimidade para formulação de pedido de alteração do calendário ou do horário de expediente, o art. 6º da Resolução CM

n. 22/2023 é categórico ao estabelecer que tais pleitos somente podem ser apresentados por entidades de classe, e não individualmente por delegatários. De acordo com sua redação:

Art. 6º Os pedidos de alteração do calendário e do horário de expediente das serventias extrajudiciais somente poderão ser formulados pelas entidades de classe e serão analisados pelo Conselho da Magistratura (destacou-se).

E a razão do dispositivo é lógica: eventuais alterações no regime de funcionamento das serventias, em princípio, não devem advir de um anseio individual, mas sim refletir o interesse da categoria de notários e registradores, evitando decisões fragmentadas que possam comprometer a isonomia e a eficiência do serviço, trazendo confusão e dificuldades para os cidadãos que necessitem fazer uso do serviço público delegado.

Seguindo essa linha de entendimento, v.g. aliás, importante registrar que pleitos semelhantes já foram negados monocraticamente no âmbito do Conselho da Magistratura, conforme decisões proferidas no âmbito dos procedimentos SEI ns. 0122426-38.2024.8.24.0710 (dec. n. 8940913) e 0057249-64.2023.8.24.0710 (doc. n. 7800982).

Ainda, idêntico posicionamento foi adotado por esta Corregedoria nos autos n. 0092683-46.2025.8.24.0710 (dec. 10105240).

Desta feita, a pretensão aqui levantada merece ser, de plano, inadmitida.

3. À vista do exposto, nego seguimento ao pedido formulado pela Sra. Claudia Fernanda dos Santos Pereira, delegatária da Escrivania de Paz do Município de Botuverá, comarca de Brusque, e determino o arquivamento dos presentes autos.

Cientifique-se a requerente.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publique-se a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), do Sistema de Correição Integrada (SCI), do Extrafácil, e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 15 de dezembro de 2025.

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PODER JUDICIÁRIO

#### Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0091756-80.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Oziel Francisco de Sousa, interino da Escrivania de Paz do Município de Nova Veneza, comarca de Criciúma, visando à aquisição de cadeiras para a serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 9986554).

Cientifique-se o interino.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publique-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 26 de novembro de 2025.

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0091756-80.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interino. Autorização de despesa. Aquisição de cadeiras. Deferimento consubstanciado no orçamento mais vantajoso. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Oziel Francisco de Sousa, interino da Escrivania de Paz do Município de Nova Veneza, comarca de Criciúma, visando à aquisição de cadeiras para a serventia.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: (...)

VII - aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos; (...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como: (...)

§ 1º O pedido de autorização de despesa deverá ser apresentado por escrito e instruído com justificativa de sua necessidade e, no mínimo, 3 (três) orçamentos de empresas legalmente constituídas.

(...)

O interino instruiu o pedido com 3 (três) orçamentos e justificou a necessidade da despesa, nos termos do art. 357, § 1º, do CNCGFE. Conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais - PCE, verifica-se a viabilidade financeira para a aquisição pretendida sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Sendo assim, revela-se viável o deferimento do pedido de aquisição de um kit com 10 cadeiras fixas (doc.9977971 - R\$ 835,46), 05 (cinco) cadeiras ergonômicas (doc. 9977977 - R\$ 1.148,40) e um kit com 10 conectores para as cadeiras fixas (doc. 9977974 - R\$ 46,55) pelo orçamento mais vantajoso, no valor total de R\$ 2.030,41 (dois mil, trinta reais e quarenta e um centavos).

Saliente-se que as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor repassado aos cofres públicos.

3. Ante o exposto, opino:

a) pelo deferimento do pedido de aquisição de um kit com 10 cadeiras fixas, 05 (cinco) cadeiras ergonômicas e um kit com 10 conectores para as cadeiras fixas, pelo orçamento mais vantajoso, no valor total de R\$ 2.030,41 (dois mil e trinta reais e quarenta e um centavos); e,

b) pelo descarte ambientalmente adequado das cadeiras inservíveis substituídas.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 14 de novembro de 2025

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PODER JUDICIÁRIO****Decisão**

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0097003-42.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Gustavo Augusto Brasil, interino do Tabelionato de Notas e Protesto da comarca de Caçador, visando a convalidação dos contratos do antigo interino e algumas despesas efetuadas em caráter de urgência pelo atual interino. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10064697).

Cientifique-se o interino.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 25 de novembro de 2025.

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PODER JUDICIÁRIO****Parecer**

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0097003-42.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias Extrajudiciais. Interino. Autorização de despesa. Convalidação dos contratos do antigo interino. Convalidação de despesas efetuadas em caráter de urgência. Deferido. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Gustavo da Silva Brasil, interino do 1º Tabelionato de Notas e Protesto da comarca de Caçador, visando à convalidação das despesas dos contratos do antigo interino, bem como a convalidação de algumas despesas realizadas em caráter de urgência para a serventia.

2. A regra geral a ser adotada na análise dos pedidos de autorização de despesas nas serventias vagas é a relação direta dos gastos realizados com a atividade desempenhada. Nessa linha, o Código de Normas do Foro Extrajudicial dispõe:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: I - locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço notarial e de registro, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e demais itens do acervo;

(...)

VI - contratação de serviços de limpeza e de segurança, inclusive terceirizados;

VII - aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos;

(...)

XIX - custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico ou de formação jurídica;

(...)

XXV - outros itens autorizados pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

IV - contratação de novas locações de bens móveis ou imóveis;

(...)

VII - contratação de serviços de terceiros; e

(...)

§ 1º O pedido de autorização de despesa deverá ser apresentado por escrito e instruído com justificativa de sua necessidade e, no mínimo, 3 (três) orçamentos de empresas legalmente constituídas.

(...)

§ 5º A falta de autorização para realizar ou aumentar despesas poderá ser glosada pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

O interino justifica o pedido de autorização por ter assumido a serventia em 02/10/2025 (Portaria CGJ nº 171, de 01 de setembro de 2025), com a necessidade de convalidação de algumas despesas e aquisição de outras, realizadas em caráter de urgência, essenciais ao funcionamento da serventia. Juntou aos autos cópias dos contratos.

**2.1 Convalidação das despesas**

Em relação aos contratados transferidos ao CPF do interino, ou seja, em continuidade aos realizados pelo antigo interino, requereu a autorização dos seguintes serviços:

1 - Serviços de limpeza e conservação, fornecidos por Catarinense Serviços Terceirizados Ltda, pelo valor mensal de R\$ 2.759,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais);

2 - Serviço de vigilância, segurança e monitoramento/alarme/câmeras com a empresa com a empresa Patrimonial Monitoramento Integrado Ltda, pelo valor mensal de R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais) mensais;

3 - Contrato de Locação de bem imóvel, máquinas e equipamentos (instalações da Serventia), provida por Ril Administração de Imóveis e Participações Ltda, cujo contrato foi alterado para contemplar o novo interino, mantendo-se inalteradas as demais condições de contratação e mantido o mesmo valor do contrato anterior, pelo valor mensal de R\$11.727,45 (onze mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos);

4 - Serviço de entrega de intimações do protesto, fornecido por Alessander de Souza Paula, com valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

5 - Contrato de locação de firewall e sistemas de wi-fi gerenciado com V-Lan, provido por DS Tecnologia, com valor mensal de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais);

Conforme se depreende do pedido realizado, de fato, os contratos acima referidos deram continuidade aos serviços anteriormente contratados. Assim, revela-se oportuna a convalidação das despesas listadas nos itens 1 a 5 acima.

Além disso, como se verifica no Sistema de Justiça Aberta do CNJ, verifica-se a viabilidade financeira para o deferimento do pedido sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Saliente-se que as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor repassado aos cofres públicos.

**2.2 Convalidação das despesas realizadas em caráter de urgência**

O requerimento inclui pedido de autorização para dedução das despesas realizadas pelo atual interino Dr. Gustavo, em caráter de urgência, conforme se insere:

1 - Aquisição de 1 (um) arquivo com 4 gavetas, cinza, com chave, medindo 1330X466X580, adquirido na empresa Dismacenter - Giacomelli & Paris Comércio de Móveis LTDA, nota fiscal nº 0001.001.892, no valor de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais);

Justificativa: a presente despesa mostrou-se necessária diante da necessidade urgente de organizar as pastas das escrituras e procurações em andamento, que estavam espalhadas em mesas diversas, reunindo documentos originais com meros “clips”, com risco de extravio de documentos (além de inviabilizar o controle mínimo das tarefas a

fazer, sobretudo, considerando-se que a serventia não conta com procedimentos mínimos para digitalização de documentos, o que será objeto de futura implantação). A aquisição fez-se em estabelecimento idôneo da cidade, especializado em móveis e equipamentos para escritórios e que contava com o arquivo para pronta entrega.

2 - Treinamento de Grafotecnia e Documentoscopia on-line para 07 (sete) colaboradores da serventia, adquirido com a empresa Luiz Gabriel Passos de Grafotecnia e Documentoscopia Ltda-ME, nota fiscal nº 1126, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); Justificativa: houve a necessidade de qualificar os colaboradores da serventia, pois a equipe encontrava-se sem o conhecimento básico para desenvolver suas funções. Em especial, as escreventes e responsáveis pelo reconhecimento de firma e autenticação de cópias não tinham qualquer conhecimento de grafodocumentoscopia para efetuar tais atos, valendo-se de meras noções de senso comum, pouco técnicas para a prática de tais atos.

3 - Aquisição de 1 (um) aparelho celular Samsung Galaxy A06 128GB Branco, adquirido em Magazine Luiza S/A, nota fiscal nº 000.091.647, no valor de R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais);

Justificativa: o sistema informatizado pela Serventia - MOBI - demanda que o intimador do protesto utilize remotamente o sistema, via aplicativo em celular, para o adequado e seguro trânsito de informações sobre as entregas das intimações, de tal modo que se tenha confiabilidade na gestão de prazos do protesto, especialmente, do tríduo legal e a correta identificação dos títulos cuja intimação deve ser feita por edital. Para isso, revelou-se imprescindível a aquisição de aparelho celular, de modelo simples, que possa operar o referido aplicativo com exclusividade, de tal modo a não oferecer riscos de violação de sigilo das informações ou da LGPD.

4 - CIELO S/A, taxas da máquina de cartões de débito e de créditos; pelo valor de R\$ 846,94 (oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos);

Justificativa: tendo em vista a decisão da Juíza Diretora do Foro de Caçador, que incumbiu o atual interino de assumir a responsabilidade pela gestão financeira da Serventia, no dia 26 de setembro, antes mesmo da transmissão do acervo, dado o descontrole financeiro encontrado na serventia, foi preciso assegurar a continuidade do recebimento dos emolumentos e do atendimento adequado dos usuários. Para isso, entre outras coisas, houve a necessidade de abertura urgente de conta bancária que permitisse por meio de cartões de crédito e débito e por PIX, com um controle seguro e auditável dos valores recebidos. Diante da urgência da situação, não foi possível o prévio aviso aos usuários e a adequada configuração do sistema informatizado da serventia para que o custo na utilização de tal meio de pagamento fosse repassado aos usuários ainda no mês de outubro. Tal repasse de custo aos usuários foi implementado, com os avisos pertinentes, e ocorrerá a partir do mês de novembro de 2025.

Assim, a manifestação segue pelo deferimento da convalidação das despesas supramencionadas nos itens 1 a 4.

Além disso, como se verifica no Sistema de Justiça Aberta do CNJ, verifica-se a viabilidade financeira para o deferimento do pedido sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Saliente-se que as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor repassado aos cofres públicos.

3. À vista do exposto, opino:

a) pela convalidação do serviço de limpeza e conservação, fornecidos por Catarinense Serviços Terceirizados Ltda, pelo valor mensal de R\$ 2.759,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais);

b) pela convalidação do serviço de vigilância, segurança e monitoramento/alarme/câmeras com a empresa com a empresa Patrimonial Monitoramento Integrado Ltda, pelo valor mensal de R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais) mensais;

c) pela convalidação do contrato de locação de bem imóvel, máquinas e equipamentos (instalações da Serventia), provida por Ril Administração de Imóveis e Participações Ltda, cujo contrato foi alterado para contemplar o novo interino, mantendo-se inalteradas as demais

condições de contratação e mantido o mesmo valor do contrato anterior, pelo valor mensal de R\$11.727,45 (onze mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos);

d) pela convalidação do serviço de entrega de intimações do protesto, fornecido por Alexander de Souza Paula, com valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

e) pela convalidação do contrato de locação de firewall e sistemas de wi-fi gerenciado com V-Lan, provido por DS Tecnologia, com valor mensal de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais);

f) pela convalidação da aquisição de 1 (um) arquivo com 4 gavetas, cinza, com chave, medindo 1330X466X580, adquirido na empresa Dismacenter - Giacomelli & Paris Comércio de Móveis LTDA, nota fiscal nº 0001.001.892, no valor de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais);

g) pela convalidação do Treinamento de Grafotecnia e Documentoscopia on-line para 07 (sete) colaboradores da serventia, adquirido com a empresa Luiz Gabriel Passos de Grafotecnia e Documentoscopia Ltda-ME, nota fiscal nº 1126, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

h) pela convalidação da aquisição de 1 (um) aparelho celular Samsung Galaxy A06 128GB Branco, adquirido em Magazine Luiza S/A, nota fiscal nº 000.091.647, no valor de R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais);

i) pela convalidação da despesa com a CIELO S/A, taxas da máquina de cartões de débito e de créditos; pelo valor de R\$ 846,94 (oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos);

j) pela cientificação do interino.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 18 de novembro de 2025

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PODER JUDICIÁRIO

#### Decisão

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0081283-35.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Correição nos dias 21 e 23-7-2025

Trata-se de procedimento preliminar decorrente de correição ordinária geral realizada no 1º Tabelionato de Notas e de Protesto da comarca de Jaraguá do Sul, no período de 21 e 23-7-2025, com o apontamento de constatações no relatório correicional n. 9833908. O delegatário manifestou-se na fase pré-processual e o procedimento foi autuado. Após, os autos vieram conclusos.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10069049).

Determino a conversão do procedimento preliminar em procedimento de acompanhamento de medidas de regularização.

Intime-se ao Sr. Carlos Fabricio Griesbach, delegatário do 1º Tabelionato de Notas e de Protesto da comarca de Jaraguá do Sul, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os documentos mencionados no item n. 3 do parecer, informe a não realização de ato semelhante após a correição, ou outra manifestação que entender pertinente.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Aguarde-se o transcurso do prazo ou a juntada de resposta pelo delegatário. Após, retornem conclusos, para a atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e providências posteriores.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## Parecer

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0081283-35.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Correição nos dias 21 e 23-7-2025

Foro extrajudicial. Procedimento Preliminar. Correição Ordinária Geral. 1º Tabelionato de Notas e de Protesto da comarca de Jaraguá do Sul. Resposta apresentada pelo delegatário. Orientações do Órgão Regulador. Conversão em procedimento de acompanhamento de medidas de regularização. Cientificação do responsável pela serventia. Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Entre os dias 21 e 23-7-2025 foi realizada correição ordinária geral no 1º Tabelionato de Notas e de Protesto da comarca de Jaraguá do Sul, ocasião em que foram efetuadas constatações nos dezenove itens apontados no relatório de correição (doc. 9833908).

Intimado, o delegatário apresentou resposta e documentos (doc. 9833908).

É a síntese do relatório.

2. Passa-se à análise das constatações efetuadas pela equipe correicional e da manifestação do delegatário, a seguir:

2.1 Itens ns. 50163, 80007 e 83851 - Normas gerais - Emolumentos e taxa do fundo de reaparelhamento da justiça

a) Item n. 50163: A equipe correicional identificou que “nas certidões de relação de títulos emitidas ao Serasa, aparentemente, não possui referência à taxa do FRJ incidente e as respectivas destinações previstas em lei”.

O delegatário esclareceu que: “tais informações - incluindo o detalhamento da taxa do FRJ e sua destinação - constam de forma clara e completa nos respectivos recibos de pagamento emitidos por este Tabelionato”. Afirmou, ainda, que “assim que identificado a inconsistência dessa certidão do Serasa, esta Serventia solicitou a correção do sistema à empresa responsável”.

O art. 14, caput, da LCe n. 755/2019, preceitua que “os valores dos emolumentos e das despesas pagos na forma desta Lei Complementar serão cotados à margem dos atos e respectivos trasladados, certidões e públicas-formas”. O parágrafo único do mesmo dispositivo, por seu turno, estabelece que “na cotação dos emolumentos devem ser discriminadas todas as rubricas, informando-se, em relação aos valores arrecadados ao Fundo de Reaparelhamento do Judiciário, as destinações previstas em lei, observado o que dispuser em regulamento o Conselho da Magistratura ou a Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, por delegação deste”.

Diante da resposta apresentada, sugere-se a concessão de prazo para a comprovação da adequação.

b) Item n. 80007: A equipe correicional verificou a ausência de cotação discriminada dos emolumentos em determinados atos praticados, bem como constatou que, nos atos registrados sob os protocolos ns. 11273 e 11347, os emolumentos foram cotados com a expressão ‘NIHIL’. Em sua manifestação, o delegatário afirmou que:

Em relação ao item “1” do apontamento, referente à escritura de inventário com doação (Livro 341, fl. 94, protocolo nº 9169, selo nº HMQ60384) e à escritura de compra e venda (Livro 341, fl. 132, protocolo nº 11098, selo nº HMV97313), confirmamos que, embora os valores totais dos emolumentos estejam corretos, de fato não houve a devida discriminação por ato lavrado, situação que será corrigida tão logo o sistema permita a adequação. Quanto ao item “2”, relativo ao uso da expressão “NIHIL” nos atos de rerratificação (protocolos nº 11273 e nº 11347), esclarecemos que tal prática decorre de uso interno consolidado, porém inadequado, e que passará a ser corrigida, adotando-se, doravante, a expressão “R\$ 0,00” nos casos de não incidência, conforme entendimento já assimilado pela equipe da Serventia.

Conforme o art. 14, parágrafo único, da LCe n. 755/2019, “na cotação dos emolumentos devem ser discriminadas todas as rubricas [...]”.

Embora tenham sido apresentados as capturas de tela de págs. 32-33, sugere-se a juntada de outras 5 (cinco) escrituras com mais de um

bem ou negócio jurídico, e a respectiva cotação discriminada dos emolumentos.

Logo, não é possível descartar o item.

c) Item n. 83851: Consta do relatório de correição:

1) Identificou-se que a serventia não realiza o recolhimento da taxa do FRJ, assim como não efetua a selagem no instrumento do relatório mensal recebido pelo notário referente aos reconhecimentos de firma realizados na plataforma do e-not Assina, em desacordo com a Circular n. 93 de 2023 da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial. Em conversa com a substituta legal, orientou-se a realizar o levantamento dos atos praticados pelo e-not Assina desde abril de 2023 com a aplicação dos selos (código 513) e o recolhimento de todos os valores incidentes a título de FRJ - que deverá ocorrer somente no mês de maio até o seu 5º dia útil - referente ao mês de abril). A substituta legal nos informou que procedeu à adequação dos selos de fiscalização dos atos de reconhecimento de firma do e-Not Assina de julho de 2024 a junho de 2025. Em anexo, segue cópia dos relatórios com os atos praticados pelo e-not Assina sem a aplicação do selo digital correspondente, assim como o relatório dos selos de fiscalização encaminhados pela serventia referente ao período de julho de 2024 a junho de 2025. 2) O ato lavrado sob o protocolo n. 9062, Livro n. 1022, fl. 167, foi cancelado por ausência de assinatura das partes, com a devida anotação, porém, sem referência ao respectivo selo de fiscalização e aos valores incidentes (art. 35 da LCe n. 755/2024), nos termos da Circular CGJ n. 73/2024. Logo, aparentemente, não houve o recolhimento da taxa do FRJ. Tratando-se de verificação por amostragem, não é possível determinar se, além das hipóteses referidas, existiram outras sem recolhimento.

Com relação ao item “1”, extrai-se da alegação do delegatário:

Em relação aos lançamentos referentes aos atos praticados via E-Not Assina é importante esclarecer que a equipe correicional, durante a fiscalização dos livros diários de receitas e despesas, constatou que todos os lançamentos desses atos foram efetuados rigorosamente em dia e registrados em todos os meses fiscalizados no livro caixa. A constatação da equipe, portanto, não foi a ausência dos lançamentos, mas sim a falta da aplicação do selo digital correspondente nesses registros. Esse fato demonstra claramente que não houve qualquer tentativa de ocultação ou má-fé por parte da Serventia, que manteve a transparência e a regularidade na escrituração das receitas. O que ocorreu foi que o software de uso não gerava automaticamente a selagem dos atos do E-Not Assina, mesmo após o lançamento do serviço e receita nos Livros Diários. Por isso, após a constatação, foi realizada, de imediato, a correção retroativa da selagem dos relatórios referentes ao período de julho de 2024 a junho de 2025, garantindo assim a plena conformidade com as exigências normativas. [...] Cabe destacar que essa questão já havia sido superada anteriormente, quando a Serventia utilizava o sistema ESCRIBA, até julho de 2024, o qual contemplava a funcionalidade de selagem dos atos realizados via plataforma E-Not Assina. Contudo, com a migração para o novo sistema em julho de 2024, essa particularidade passou despercebida, não sendo verificado que a nova ferramenta não disponibilizava a opção de fazer essa selagem automaticamente mediante o lançamento no livro caixa. E mais, nem mesmo havia qualquer funcionalidade manual disponibilizada a esta Serventia, como usuária, que permitisse a selagem manual, ou seja, não tínhamos nada a fazer que não apenas comunicar a empresa de software. Tão logo a situação foi comunicada pela equipe correicional, a Serventia entrou em contato com a empresa responsável pelo sistema informatizado. Como medida imediata, foi providenciada, via banco de dados interno da empresa, a selagem dos relatórios de reconhecimento de firma do e-Not Assina, abrangendo o período de julho de 2024 a junho de 2025. [...]. Ressaltamos que estes respectivos selos digitais já lançados foram encaminhados ao sistema do selo digital do TJSC e contabilizados no recolhimento da taxa do FRJ - base de cálculo mês de julho de 2025 e que já foi recolhido a GUIA DO FRJ, em 04/08/2025. Ademais, foi aberto o chamado técnico nº 785390, em 24/07/2025, para desenvolvimento de funcionalidade específica no

sistema, a fim de que a selagem desses relatórios possa ser realizada diretamente pela equipe da Serventia, sem necessidade de intervenção técnica. Enquanto a solução definitiva não é implementada, seguirá vigente o procedimento paliativo adotado, qual seja, a selagem manual da empresa Grupo BST após o lançamento da receita, mês a mês, por esta Serventia, de modo a evitar qualquer interrupção no cumprimento das exigências normativas. Informamos que, conforme retorno da empresa responsável pelo sistema, o chamado técnico nº 785390, aberto em 24/07/2025, está em andamento e tem previsão de resolução em até 15 (quinze) dias. [...]. Com essa mudança, a ausência de selagem nos relatórios dos atos lavrados via plataforma E-Not Assina passou a impedir o repasse automático da taxa, por ausência de aplicação do selo digital de fiscalização, mesmo com o lançamento da receita no livro caixa, que foi corrigido nesse momento e recolhido a taxa do FRJ - base de cálculo mês de julho de 2025, conforme GUIA DO FRJ paga em 04/08/2025. Tão logo identificada a falha, a Serventia adotou as providências já mencionadas, como a selagem retroativa dos relatórios referentes ao período de julho de 2024 a junho de 2025, o que permitiu a correta apuração e recolhimento dos valores devidos a título de FRJ. Importante relembrar de que faixa de valores estamos falando, ou seja, entre R\$ 200,00 (duzentos reais) até a faixa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em média, e um valor devido de FRJ de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a cada mês, conforme se pode observar na consulta dos respectivos selos digitais acima descritos.

[...].

Inicialmente, é imprescindível reconhecer as providências adotadas pelo delegatário para a adequação dos atos às normas aplicáveis. Contudo, para que a conformidade seja integral, faz-se necessário demonstrar o recolhimento do valor correspondente à atualização monetária do período decorrido entre o momento em que o recolhimento deveria ter ocorrido e aquele em que efetivamente foi realizado.

Por outro lado, infere-se dos esclarecimentos do item “2” do delegatário:

No item em tela, verificou-se que o recibo referente ao cancelamento do ato não foi emitido no momento oportuno, o que resultou na ausência do selo e da informação relativa ao repasse da taxa do FRJ. Tão logo a equipe correicional comunicou essa inconsistência, a Serventia adotou as providências imediatas, emitindo o recibo nº 2223354, datado de 23/07/2025, regularizando a situação conforme previsto na norma. Adicionalmente, informamos que a imagem do recibo nº 2223354, emitido em 23/07/2025 para regularização do cancelamento, está em anexo a esta resposta, como comprovação da adoção das medidas corretivas mencionadas. Tal omissão se trata de um caso isolado de lapso da equipe da Serventia.

No que tange ao item 2, entende-se por sanado o item.

Portanto, sugere-se a concessão de prazo para a comprovação da adequação pendente do item 1), tendo-se o item 2) por suprido.

2.2 Item n. 50064 - Normas Gerais - Gerenciamento administrativo e financeiro

Os assessores correicionais identificaram que:

- 1) Observou-se a lavratura de escritura declaratória que, aparentemente, diz respeito a mandato para a transferência de bem imóvel: ‘que autorizam PERPETUA [...] a transferir através de escritura pública de compra e venda para ABEGAIR [...] os seguinte imóvel: O apartamento nº 101 [...]’. A lavratura de ato em detrimento das regras aplicáveis possui reflexos na cobrança dos emolumentos e na respectiva taxa do FRJ. Ex.: Livro n. 341, fl. 144, protocolo n. 11358, selo n. HMV98194.
- 2) Verificou-se a lavratura de escritura de revogação de declaração de união estável, no Livro n. 341, fl. 63, protocolo n. 11126, selo n. HMQ58223, por meio da qual as partes: a) revogam o ato lavrado no Livro n. 341, fls. 22/23, protocolo n. 10980, selo n. HML38395 (escritura de união estável, com início da união em 10.1.2020, e regime de comunhão UNIVERSAL de bens a partir de 29.5.2025); b) ratificam a escritura de união estável lavrada no Livro n. 341, fls. 61/62, protocolo n. 11092, selo n. HMQ58218 (com início da união

em 10.1.2020, e regime de comunhão PARCIAL de bens a partir de 4.6.2025. O provimento CNJ n. 149/2023 prevê a ‘ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS NA UNIÃO ESTÁVEL’ perante o registro civil das pessoas naturais.

3) Observou-se que, nas hipóteses de lavratura de escrituras pelo e-Notariado, especialmente de atos híbridos, o delegatário colhe as assinaturas físicas na escritura, digitaliza o ato, colhe as assinaturas digitais, e procede à juntada no Livro de Notas em duplicidade, ou seja, uma escritura apenas com as assinaturas físicas e outra com assinaturas físicas digitalizadas e digitais. Ex.: Livro n. 341, fls. 24/27, protocolo n. 10925; Livro n. 340, fls. 46/49, protocolo n. 10679; Livro n. 340, fls. 86/90, protocolo n. 10642.

4) Verificou-se que na escritura pública de Compra e Venda (protocolo 11498, Livro 342, selo HNO27206), embora assinado por todas as partes na forma eletrônica, houve a impressão em duplicidade da mesma escritura e lançado no Livro de Notas.

Em sua manifestação, o delegatário afirma que:

Item 1: esclarecemos que se trata de um ato declaratório no qual as partes apenas manifestaram sua declaração no sentido de autorizar determinada pessoa a realizar a transferência do imóvel indicado, assim como declararam a quitação dos direitos envolvidos. [...]. No caso em tela houve apenas manifestação declaratória da parte, no sentido de autorizar uma ação para determinada pessoa. Cabe destacar que, por se tratar de uma escritura de declaração, não cabe à serventia averiguar a efetiva realização ou validade da transferência mencionada, tampouco discutir questões relativas ao registro do imóvel ou eventual formalização posterior, bem como na declaração externada pela parte. [...]. Assim, entendemos que a serventia cumpriu sua função ao lavrar o ato conforme solicitado pelas partes, não cabendo a esta a análise do mérito do conteúdo declarado, que é de responsabilidade exclusiva das partes envolvidas.

Item 2: compreendemos a observação feita pela equipe correicional quanto à previsão do Provimento CNJ n. 149/2023, que disciplina a possibilidade de alteração do regime de bens na união estável perante o Registro Civil das Pessoas Naturais. Contudo, ao consultar o referido provimento, não identificamos vedação expressa à formalização, por escritura pública, de revogação e posterior nova declaração de união estável com regime diverso, tendo em vista que se trata de um ato de disposição livre de vontade. Destaca-se também que no caso em tela houve observância do princípio da economia ao usuário da serventia, haja vista a cobrança de apenas um ato notarial, contemplando todas as situações, o que visualiza-se juridicamente possível. Diante disso, e considerando o entendimento ora manifestado pela equipe correicional, esta serventia adotará, doravante, a orientação de encaminhar os interessados diretamente ao Registro Civil das Pessoas Naturais para a devida formalização da alteração do regime de bens nas uniões estáveis, em consonância com o previsto nas normas vigentes.

Item 3: esta serventia entende que não houve irregularidade nos procedimentos adotados. Nos casos mencionados, uma das partes compareceu fisicamente à Serventia para a assinatura da escritura, enquanto outra assinou digitalmente, por meio de videoconferência, conforme disciplinado pela normativa vigente. Para viabilizar o fluxo adequado, procedeu-se à digitalização da via com as folhas

Item 4: no caso apontado, trata-se de escritura pública de compra e venda integralmente assinada de forma eletrônica, por meio da plataforma do e-Notariado. Ocorreu, contudo, um erro pontual de arquivamento, que resultou na inserção duplicada do mesmo ato no Livro de Notas, com repetição das páginas. Tão logo identificada a falha, a equipe da Serventia adotou as providências para correção, com o devido descarte da folha arquivada em duplicidade, a fim de restabelecer a regularidade do livro físico. Ressaltamos que se trata de fato isolado, sem reflexos jurídicos no conteúdo ou validade do ato, e que medidas já estão sendo implementadas para reforçar a conferência final dos livros antes do arquivamento definitivo, de modo a evitar novas ocorrências semelhantes.

Acerca do item “1”), extrai-se que a escritura declaratória sob o

protocolo n. 11358 e selo n. HMV98194 possui como objeto a declaração de autorização à “Perpetua [...] para transferir através de escritura pública de compra e venda para Abegair [...] imóvel [...] localizado [...] em Jaraguá do Sul [...]. Finalmente disseram os outorgantes, que tudo o que acabaram de declarar é a mais pura verdade e se preciso for, o repetirão em juízo, razão pela qual assinam a presente escritura, que é feita de livre e espontânea vontade, sem qualquer coação, induzimento ou sugestão. As partes afirmam sob responsabilidade civil e criminal que o estado civil aqui relatado, e declarações feitas são a exata expressão da verdade, ficando os outorgantes plenamente cientes da responsabilidade assumida e advertidos das implicações legais por seus atos”.

Conforme exposto, o delegatário sustenta, em síntese, a regularidade do ato praticado pela serventia, afirmando que esta “cumpriu sua função ao lavrar o ato conforme solicitado pelas partes”.

Todavia, ainda que as partes tenham manifestado apenas a intenção de autorizar determinada pessoa a realizar a transferência do imóvel indicado, bem como declarado a quitação dos direitos envolvidos, o referido ato não possui eficácia para fins de transmissão da propriedade. Ressalte-se que o art. 1º da Lei nº 8.935/1994 dispõe expressamente que os serviços notariais devem assegurar, entre outros aspectos, a eficácia dos atos jurídicos.

Nessas hipóteses, a orientação da Corregedoria é no sentido de que conste no teor da escritura a informação prestada aos usuários acerca da ausência de eficácia do ato para transmissão da propriedade, bem como a necessidade de procuração específica para o fim pretendido. Por outro lado, quanto aos subitens “2), 3) e 4)” constantes deste item, considerando os esclarecimentos apresentados pelo delegatário, entende-se que as constatações foram devidamente supridas.

Sendo assim, quanto ao item “1)” o delegatário deverá adequar, nos próximos casos, a menção acerca da informação na escritura pública, sem prejuízo da verificação em futura correção; e, quanto aos itens “2), 3) e 4)”, resta suprida a constatação.

### 2.3 Itens ns. 82002 e 82005 - Normas gerais - Selo de fiscalização

a) Item n. 82002: A equipe correicional observou que:

Nas escrituras de rerratificação lavradas sob os selos n. HMV96736 e HMA12311, enviadas ao Tribunal de Justiça, não foi preenchido o campo destinado à informação do número do selo digital de fiscalização aplicado nos atos originários (“seloAtoOriginario”), nos termos da Circular CGJ n. 101/2025.

Atinente à esta constatação, o delegatário esclareceu que:

Quanto a esse item, o sistema utilizado pela Serventia ainda não contempla campo específico para preenchimento do número do selo digital aplicado nos atos originários, conforme previsto na Circular CGJ n. 101/2025. Contudo, já foi adotada providência imediata junto à empresa responsável pelo sistema, com a abertura do chamado técnico nº 785389, em 24/07/2025, visando à implementação da funcionalidade necessária para o correto atendimento da exigência normativa. Esclarecemos, ainda, que embora o campo indicado ainda não esteja disponível no sistema, nas escrituras de rerratificação mencionadas (selos n. HMV96736 e HMA12311), consta expressamente no corpo do ato a identificação do selo digital dos atos originários. Para fins de demonstração, seguem anexas imagens das consultas dos selos digitais correspondentes, nas quais é possível verificar que o número do selo do ato originário consta expressamente no corpo das respectivas escrituras públicas. Sabemos, no entanto, que tal menção no texto do ato não supre integralmente o cumprimento da norma, motivo pelo qual reforçamos nosso compromisso com a plena adequação, já em andamento. Informamos que, conforme retorno da empresa responsável pelo sistema, o chamado técnico nº 785389, aberto em 24/07/2025, está em andamento e tem previsão de resolução em até 30 (trinta) dias.

Considerando a resposta apresentada, recomenda-se a concessão de prazo para a comprovação da conformidade.

b) Item n. 82005: A assessoria correicional identificou que:

1) Constatou-se que não são aplicados selos de fiscalização nas

anotações de retificação de ato. Exemplo: Protocolo n. 9315, Livro 1040, fls. 90-92.

2) Identificou-se que o delegatário não aplicou selo de fiscalização na anotação de revogação de procuração e de substabelecimento. O delegatário utilizou a nomenclatura ‘termo de revogação’ sem o lançamento do respectivo selo. Além disso, a título de orientação, ressalta-se que a versão 4.1 do selo digital de fiscalização trouxe a criação dos atos n. 561 - Anotação de Substabelecimento e 562 - Anotação de Revogação de Procuração. A partir de novembro/2024 passou a ser possível utilizar a nova versão nos sistemas das serventias. Em abril/2025, houve a completa desativação da versão 4.0 do selo digital de fiscalização (Circulars CGJ ns. 281/2024 e 122/2025). Exemplos: Protocolo n. 11925, Livro n. 1046, fls. 59-60, selo n. HNO29741; Protocolo n. 11910, Livro n. 15 (livro de substabelecimento), fls. 103-104, selo n. HNO29357;

3) Verificou-se que não houve a aplicação do selo de fiscalização na anotação realizada na procuração, relativa ao substabelecimento realizado. A título de exemplo: protocolo n. 11299, Livro 1041, fls. 11-12;

4) Denotou-se a ausência do selo de fiscalização (ato n. 535 - Recolhimento de Pagamento Diferido - Protesto) no recibo de pagamento - por ocasião do cancelamento do registro -, constando apenas o selo referente ao ato n. 103 - Certidão de Cancelamento de Protesto ou Sustação Definitiva, a exemplo dos documentos anexados nesta constatação.

Em sua manifestação, o delegatário afirmou que:

1) constatamos que, na via física, o número do selo não foi transscrito manualmente no carimbo utilizado para a anotação. Todavia, tal fato não desconsidera que havia selo específico para o ato da anotação, no momento do lançamento, bem como a comunicação do selo ao TJSC, pelo que já se comprovou. Com efeito, a partir de agora, adotaremos como rotina a inclusão expressa do número do selo de fiscalização no carimbo da anotação física, garantindo transparência e total correspondência entre as vias digital e física.

2) informamos que, após verificação detalhada dos atos mencionados, constata-se que os respectivos selos digitais foram devidamente aplicados. Especificamente: - No protocolo n. 11925 (Livro n. 1046, fls. 59-60), o selo digital utilizado para a anotação é o selo n. HNO31631; - No protocolo n. 11910 (Livro n. 15, fls. 103-104), referente à anotação, o selo aplicado é o selo n. HNO31773. Ressaltamos que a validade dessas informações pode ser confirmada por meio da consulta pública aos selos digitais de fiscalização disponibilizados no site do Tribunal de Justiça. Assim como no item anterior, é possível que a observação feita pela equipe correicional tenha se baseado na exclusiva análise do livro físico, onde a anotação manuscrita realizada por meio de carimbo não continha o número do selo de fiscalização. De fato, constatamos que, na via física, o número do selo não foi transscrito manualmente no carimbo utilizado para a anotação. Todavia, tal fato não desconsidera que havia selo específico para o ato da anotação, no momento do lançamento, bem como a comunicação do selo ao TJSC, pelo que já se comprovou. Com efeito, a partir de agora, adotaremos como rotina a inclusão expressa do número do selo de fiscalização no carimbo da anotação física, garantindo transparência e total correspondência entre as vias digital e física.

3) Com relação à observação sobre a suposta ausência de aplicação do selo de fiscalização na anotação realizada na procuração relativa ao substabelecimento, esclarecemos que tal apontamento trata da mesma questão já abordada no item 2. Após verificação do protocolo n. 11.299 (Livro n. 1041, fls. 11-12), constatamos que o selo digital de fiscalização foi devidamente aplicado, sendo o selo n. HMV98815. Reiteramos a mesma situação dos itens anteriores que, na via física, o número do selo não consta no carimbo da anotação, o que pode ter gerado a impressão de ausência de selagem. Contudo, o ato está regular e selado conforme consulta pública disponível no site do Tribunal de Justiça. Como medida de melhoria, passaremos a inserir o número do selo também nas anotações físicas, mantendo perfeita

correspondência entre os registros físico e eletrônico.

4) informamos que, após análise interna detalhada e com base nas mesmas ocorrências mencionadas pela equipe correicional, foi possível constatar que os respectivos selos digitais de fiscalização foram corretamente aplicados [...].

Considerando os esclarecimentos apresentados, sugere-se a juntada de atos posteriores à correição, com a aposição de selo de fiscalização referente à: a) anotação de retificação/rerratificação/aditamento; b) anotação de revogação de procuração e de substabelecimento; c) anotação de substabelecimento de procuração; e d) menção do selo de fiscalização no recibo de pagamento referente ao ato n. 535 “Recolhimento de pagamento diferido”.

#### 2.4 Item n. 83577 - Notas - Emolumentos

A assessoria correicional identificou que: “da análise da procuração protocolada sob o n. 11791, denotou-se que o objeto do ato, aparentemente, é a representação em órgãos ou instituições. Assim, houve, em tese, a cobrança a maior de emolumentos, pois, aparentemente, foi aplicada rubrica prevista para procurações para ‘atos negociais’ (R\$ 75,42)”.

Em sua manifestação, o delegatário esclareceu que:

O item sob exame aponta a cobrança equivocada de emolumentos, ou seja, o Relatório de Correição enquadrou que a procuração lavrada sob o protocolo n. 11791 deveria ter cobrança de emolumentos de R\$ 48,96 para representar EXCLUSIVAMENTE em órgãos ou instituições, mas o Tabelionato enquadrou como procuração com efeitos negociais e emolumentos R\$ 75,42. Em que pese a verificação correicional, tal apontamento não deve subsistir, senão vejamos. A procuração com emolumentos de R\$ 48,96 deve ter objeto limitado e destinado para representar EXCLUSIVAMENTE em órgãos ou instituições. Em matéria de interpretação jurídica, sabe-se que se há dois enquadramentos legais, um específico (procuração R\$ 48,96) e outro geral (procuração R\$ 75,42), não há dúvida que o conteúdo amplo e destinatário genérico, como ocorreu com a procuração lavrada sob o protocolo n. 11791, não pode ser enquadrada na rubrica de emolumentos de R\$ 48,96 que deve ter objeto limitado e destinado para representar EXCLUSIVAMENTE em órgãos ou instituições, que não era a hipótese da procuração em análise. Passamos à leitura integral da procuração lavrada sob o protocolo n. 11791, verifica-se que o objeto é mais amplo, autorizando a outorgada a: (...)cadastros e atualizações cadastrais em geral, junto a fornecedores, prestadores de serviços, plataformas digitais e demais entidades públicas ou privadas, inclusive por meio da internet, enfim praticar todos os demais atos necessários e relacionados ao fiel cumprimento deste mandato (...). Não há dúvida, que quando se realizam mudanças cadastrais junto a fornecedores, prestadores de serviços, plataformas digitais de entidades privadas HÁ SIM UM ATO NEGOCIAL. A autorização do mandante para mandatário responder, atualizar, corrigir seus dados implica em aceitar a compra e venda de bem e serviço, NÃO HÁ DÚVIDA DISSO. A atualização de qualquer dado junto a plataforma digital, seja CPF, CNPJ, ENDEREÇO, MEIO DE PAGAMENTO (CARTÃO CRÉDITO, DÉBITO, PIX, BOLETO ETC) ou qualquer outra cláusula, todas essas informações são a concordância de um negócio jurídico. O simples fato de estar incluído a expressão de entidades públicas não desnatura o caráter negocial de tudo que se havia descrito de poderes negociais, muito além de uma simples representação junto INSS. Dessa forma, entende-se que o objeto da procuração extrapola a simples representação em órgãos ou instituições, abrangendo também atos negociais no contexto digital e comercial. Por essa razão, foi aplicada a rubrica correspondente a esse tipo de instrumento, conforme item 6.3 da Tabela I. Para melhor compreensão, estamos juntando imagem do ato lavrado, de onde se extrai o conteúdo completo da cláusula de poderes outorgados.

Ressaltamos, ainda, que o selo digital de fiscalização correspondente a esse ato pode ser consultado publicamente no site do Tribunal de Justiça (HNO29824-P521), para conferência do conteúdo e da classificação atribuída. Por último, vale lembrar caso este Tabelionato

enquadrasse a respectiva procuração negocial em rubrica de valor menor (simples representação) poderia estar aqui reduzindo valores de FRJ e ISS, que não nos cabe transigir.

Extrai-se do teor da procuração sob o protocolo n. 11791 e selo n. HNO29824:

A comparecente, identificada como sendo a própria por mim, Escrevente Notarial, conforme documentos expedidos pelas autoridades competentes e que me foram apresentados, tomados por bons ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, do que dou fé. E, que por este público instrumento nomeia e constitui sua bastante procuradora: ENELLY [...]; a quem confere poderes específicos para, em nome da outorgante, realizar cadastros e atualizações cadastrais em geral, junto a fornecedores, prestadores de serviços, plataformas digitais e demais entidades públicas ou privadas, inclusive por meio da internet, enfim praticar todos os demais atos necessários e relacionados ao fiel cumprimento deste mandato, não podendo (sic) substabelecer. A presente procuração é válida por tempo indeterminado. (SOB MINUTA). Os atos societários que me foram apresentados representam a situação atual da empresa, conforme declaração do sócio administrador, sob pena de responsabilidade civil e criminal da declaração feita. O nome e dados da procuradora e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza.

Constata-se, pela redação, que foram outorgados poderes gerais - especialmente de representação - à procuradora. Contudo, o objeto da procuração não contempla qualquer menção à possibilidade de transação, nos termos do art. 661 do Código Civil. Assim, a interpretação dos poderes conferidos deve ser restritiva, e não extensiva.

Nesse cenário, quando a procuração é para fins negociais, a procuração deve mencionar expressamente os poderes especiais para atos negociais que ultrapassem a administração ordinária. Extrai-se da doutrina: Como antes apontado, no mandato geral, há outorga de todos os direitos que tem o mandante, prevendo o caput do art. 661 que essa categoria só confere poderes para a prática de atos de administração. Por seu turno, o mandato especial engloba determinados direitos, estando, por isso, restrito aos atos ou negócios especificados expressamente no negócio firmado. Para alienar - o que inclui a venda, a doação e a celebração de compromisso de compra e venda como transmitente -, hipotecar, transigir ou praticar outros atos que exorbitem a administração ordinária, há necessidade de procuração com poderes especiais e expressos. Conforme o Enunciado n. 183 do Conselho da Justiça Federal, aprovado na III Jornada de Direito Civil em 2004, “para os casos em que o parágrafo primeiro do art. 661 exige poderes especiais, a procuração deve conter a identificação do objeto”. Isso sob pena de nulidade do ato, por desrespeito à forma e à solenidade (art. 166, incs. IV e V, do CC). Outro aspecto a ser pontuado é que existem julgados - como um que será a seguir transcrito -, que aplicam o art. 116 do Código Civil ao mandato outorgado de forma convencional. Por esse comando, a manifestação de vontade pelo representante, nos limites de seus poderes, produz efeitos em relação ao representado. Lido ao inverso, se houver atuação além dos poderes, o ato é considerado ineficaz quanto ao representado. Quanto ao poder de transigir, este não implica o poder de firmar compromisso de arbitragem. Assim, apesar da proximidade da transação e do compromisso, contratos que geram a extinção da obrigação, a regra existente para o primeiro não se estende para o segundo (SCHREIBER, Anderson; TARTUCE, Flávio; José Fernando Simão; et al. Código Civil Comentado - Doutrina e Jurisprudência - 6ª Edição 2025. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. E-book. p.ix. ISBN 9788530995430. Disponível em: <https://integrada.mnhabilioteca.com.br/reader/books/9788530995430/>. Acesso em: 28 nov. 2025 - grifou-se).

Da leitura dos termos da procuração, extrai-se que há menção expressa de outorga dos poderes apenas para cadastro, não havendo menção para fins negociais.

Dessa forma, recomenda-se que o delegatário, nos casos futuros, adote a nomenclatura correta ao lavrar o ato.

## 2.5 Item n. 82567 - Notas - Escritura relativa a bens e imóveis

No relatório de correição, consta que:

Verificou-se a existência de atos com menção às certidões negativas de ônus e ações reais. A respeito, foi expedido o Provimento CGJ n. 10/2023 e expedida a Circular CGJ n. 46/2023, uniformizando o entendimento segundo o qual a Lei n. 14.382/2022 'estabeleceu que a certidão de inteiro teor engloba a de ônus e ações para fins de lavratura de escritura pública'. A questão foi posteriormente regulamentada nos arts. 770 e 1.198 do CNFE. A Corregedoria tem orientado que sua prescindibilidade seja mencionada no teor do ato notarial eventualmente lavrado, quando as partes apresentarem o documento espontaneamente. Ex.: protocolo n. 10778 (selo n. HML36463); protocolo n. 10925 (selo n. HML39206); protocolo n. 11001 (selo n. HML40469); protocolo n. 11517 (selo n. HNG59419).

O delegatário informou que:

O item em análise refere-se a um extenso número de quesitos que a escritura deve mencionar como atendido. Especificamente no item apontado no caput questiona se a Serventia atende a todos os quesitos, em especial, sobre a Certidão de Interior Teor e a Declaração do outorgante sobre a inexistência de ônus e ações sobre o imóvel alienado. Não há dúvida que nas escrituras analisadas tais requisitos estavam expressos. No entanto, o apontamento se deu pelo fato da Serventia constar a Certidão de Ónus e Ações quando as partes voluntariamente assim trazem para constar na escritura. Em princípio, não parece razoável apontar esse item como um erro pelo fato de que a própria parte trouxe a certidão por liberalidade. A Serventia também não poderia se recusar a constar no corpo da escritura a existência da certidão apresentada. A única situação que merece a alteração no procedimento é a correção da redação da escritura quanto das hipóteses em que as partes não apresentavam as certidões negativas de ônus reais e ações reipersecutórias, em que era feita menção expressa, no corpo do ato, da dispensa das referidas certidões. Não há dúvida que após o Provimento CGJ nº 10/2023 e da Circular CGJ nº 46/2023 ocorreu a uniformização do entendimento que a certidão de inteiro teor engloba, para esses fins, as certidões de ônus e ações. Diante do entendimento apresentado nesse tópico, ainda que entendêssemos que não ocorreu nenhum prejuízo às partes, faz-se necessário o Relatório esclarecer se há vedação para que a certidão de ônus e ações seja colacionada no corpo da escritura e como deve ser feita a referência a ela quando haja a liberalidade da parte para apresentar, o que, desde já, procederemos a correção.

Em resumo, foram observadas em algumas escrituras de compra e venda referências às certidões de ônus e ações, em desacordo com a Circular CGJ n. 46/2023, bem como com os artigos 770 e 1.198 do CNCGFE. A Corregedoria tem orientado que a desnecessidade dessas certidões seja mencionada no teor do ato notarial eventualmente lavrado, quando as partes apresentarem o documento espontaneamente. À vista da resposta apresentada, sugere-se a concessão de prazo para a juntada de ato após a correição, com as adequações referidas.

## 2.6 Item n. 82538 - Normas - Escrituras em geral

A equipe correicional identificou que: "aparentemente, não há menção à capacidade das partes, a exemplo da escritura de compra e venda lavrada no Livro n. 341, fl. 5, protocolo n. 10778, selo n. HML36463". Em sua manifestação, o responsável pela serventia assim afirmou: Em relação à constatação feita neste item afigura-se completamente indevida pela simples leitura da descrição constante da escritura, senão vejamos. Compulsando a escritura de compra e venda lavrada no Livro n. 341, fl. 5, protocolo n. 10778, selo n. HML36463 é consta, ao final do ato, a seguinte declaração: "O sócio administrador da outorgante vendedora, Sr. Moacir Pradi, e os outorgados compradores se declararam plenamente capazes e foram identificados como os próprios pelos documentos apresentados." Tal informação pode ser verificada diretamente na imagem anexa, o que demonstra o cumprimento do previsto no art. 1.193, §1º, do CNCGFE. A análise da capacidade se faz, primeiramente, pelos documentos apresentados, em que não há restrição expressa de capacidade civil, como curatela imposta, e depois

pela própria presença ao ato que demonstra o acerto do requerido pelo que assina ao final. Todas estas análises constam expressamente do ato: apresentação de documentos (certidão nascimento ou casamento e documento de identificação) e a declaração da capacidade civil plena no ato, quando assina, após a leitura e plena compreensão. Dessa forma, não há dúvida que se cumpriu integralmente o regramento exigido. Após consulta ao selo digital de fiscalização (HML36463), verifica-se a inexistência da disposição mencionada pelo delegatário, uma vez que, nas disposições finais, consta apenas a seguinte informação: 'Será emitida a DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias'. Conforme se observa:

Com efeito, recomenda-se a adequação ao caso ao art. 1.193 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial nos próximos casos, sem prejuízo da verificação em futura correição.

## 2.7 Item n. 82471 - Notas - Livros e normas gerais

Os assessores correicionais verificaram que o modelo da nota de exigência apresentado pelo delegatário não está fundamentado nas normas aplicáveis, pois "não há identificação do responsável pela análise da solicitação, e não há menção à possibilidade de o interessado requerer a formulação de suscitação de dúvida (art. 189 do CNFE)". O delegatário afirmou que:

Em relação a este item, acredita-se que ocorreu equívoco na sua aplicação, pois o dispositivo trata da nota devolutiva, mas o documento analisado foi uma nota de exigências. Importante esclarecer que o disposto no art. 1.185, parágrafo único, do CNCGFE, trata da hipótese específica em que o Tabelião nega curso a uma minuta previamente apresentada pelas partes, por entender que ela não preenche os requisitos legais para a lavratura do ato. Nessa situação, a negativa, quando requerida pelo interessado, deve ser formalizada por meio de nota devolutiva. No entanto, o exemplo mencionado pela equipe correicional, referente ao protocolo n. 10891, que não se enquadra nessa hipótese normativa, tampouco se trata de um ato solicitado sob minuta. Trata-se, neste caso, de uma escritura pública de inventário em trâmite regular na Serventia, cujo protocolo foi recebido normalmente, e que teve, após a análise inicial, a expedição de nota de exigência para complementação de documentos e informações imprescindíveis à continuidade do processo. Ressaltamos que a nota de exigência não se confunde com a nota devolutiva prevista no art. 1.185, parágrafo único, tampouco com a nota devolutiva prevista no art. 189 do CNCGFE. Esta última, sim, refere-se à situação em que o Tabelião se vê impedido de praticar o ato por vício jurídico insanável, hipótese que até o momento não ocorreu nesta Serventia. Cumpre destacar que a questão referente à nota devolutiva já foi objeto de correições anteriores, tendo sido devidamente analisada e considerada superada, com base no modelo de nota devolutiva utilizado pela Serventia e apresentado na ocasião adequada. De todo modo, informamos que possuímos modelo próprio de nota devolutiva, elaborado com base nos dispositivos mencionados, e nos colocamos à disposição para encaminhá-lo à Corregedoria, caso se entenda oportuno. Assim, entendemos que a constatação feita neste item não se aplica ao exemplo citado e a serventia observa corretamente as orientações normativas nos casos em que houver negativa formal de lavratura do ato.

A constatação diz respeito às notas de exigências ou notas devolutivas. O art. 1.194, § 1º, do CNFE, determina que "o notário deverá solicitar providências, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do requerimento ou do retorno da nota devolutiva pelo usuário". O art. 189 do CNFE, por seu turno, traz orientações gerais, aplicáveis, no que couber, ao Tabelionato de Notas.

Assim, sugere-se que sejam apresentadas notas devolutivas expedidas pela serventia com os requisitos necessários.

## 2.8 Itens ns. 5225 e 82477 - Normas - Protocolo de Notas

a) Item n. 5225: consta no relatório de correição que: "compulsando o comprovante de protocolo de notas n. 11680, observa-se que o prazo para o respectivo cancelamento não está adequado ao disposto no art. 1.194, §§ 2º e 3º, do CNFE. Ademais, há informação incorreta quanto à restituição da taxa do FRJ. O art. 6º da Resolução CM n. 2/2023

estabelece que `a restituição ao usuário deverá ser feita pelo notário ou registrador que recebeu a taxa do FRJ', nas hipóteses descritas". O delegatário, por sua vez, afirmou que:

Quanto à primeira parte do apontamento, referente ao protocolo de notas n. 11680, a equipe correicional menciona que o prazo para o respectivo cancelamento não estaria adequado ao disposto nos § 2º e 3º do art. 1.194 do Código de Normas. No entanto, ao verificarmos o referido protocolo, constatamos que há a transcrição integral desses dispositivos, inclusive com a menção expressa ao prazo de 30 (trinta) dias para o cancelamento do ato e consequente restituição da taxa do FRJ, como juntamos a imagem do referido protocolo. Dessa forma, não conseguimos identificar, de forma clara, qual seria a inconsistência apontada. Quanto à segunda parte do apontamento, referente à restituição da taxa do Fundo de Reparelhamento da Justiça (FRJ), as informações atualmente constantes no protocolo devem ser atualizadas para adequação ao disposto na Resolução CM nº 2/2023. Assim, faz-se necessário esclarecer que a restituição da taxa do FRJ deve ser realizada pelo notário ou registrador que recebeu originalmente a taxa, conforme previsto no artigo 6º da referida resolução, além das hipóteses de mudança de cotação, cancelamento ou retificação do ato, desistência da parte, e demais situações indicadas em seus dispositivos. Dessa forma, elaboramos uma nova redação para o protocolo, que segue anexa.

Considerando a explicação apresentada e a comprovação da adequação realizada, resta sanada a constatação.

b) Item n. 82477: A equipe correicional identificou que "compulsando os Livros de Protocolo de Notas n. 89 e 90, em andamento, verificou-se que, aparentemente, não constam todas as ocorrências estabelecidas no art. 1.191, VI, do CNFE, tais como: a) a realização de diligências necessárias ou convenientes ao preparo do ato, quando o andamento depender da sua conclusão; b) a exigência de documentos, informações ou providências para a realização do ato, inclusive quando em complemento a outra previamente feita; c) a negativa da lavratura do ato; d) a suscitação de dúvida; e) o retorno parcial ou total de exigência ou diligência; f) a desistência da parte; g) a emissão do traslado".

O responsável esclareceu que:

Em relação a esse item, o Relatório de Correição apontou a inexistência no Livro de Protocolo de todas as ocorrências que deveriam estar presentes, conforme a previsão do artigo 1.191, inciso VI, do Código de Normas. Informamos que todas as ocorrências mencionadas no artigo 1.191, inciso VI, do Código de Normas estão devidamente configuradas e disponíveis para registro no sistema do livro de protocolo, com exceção da ocorrência relativa à emissão de traslado, cuja funcionalidade ainda não se encontra implementada por limitação exclusiva do software de uso do Grupo BST. Para sanar essa pendência, foi aberto o chamado técnico nº 785393, em 24/07/2025, visando à devida adequação do sistema. De acordo com retorno da empresa responsável, o chamado está em andamento, com previsão de resolução em até 15 (quinze) dias, e segue sendo acompanhado pela equipe da Serventia. Acreditamos que, por ocasião da inspeção, as ocorrências específicas mencionadas não tenham sido localizadas em razão da amostragem ou do recorte de atos analisados naquele momento, os quais, possivelmente, não continham tais registros reais. Ou seja, o próprio ato analisado não tinha ocorrência real e, portanto, não havia o que constar no Livro de Protocolo.

Ressaltamos, contudo, que o sistema se encontra devidamente configurado para o lançamento de todas as ocorrências previstas, e tais lançamentos efetivamente ocorrem sempre que os fatos correspondentes se verificam na prática. Presumimos, no entanto, que a referência possa estar relacionada à tabela totalizadora exibida ao final de cada dia no livro de protocolo, onde constam as ocorrências registradas no período. Com o intuito de melhorar a transparência e facilitar a visualização da rotina da Serventia, foi solicitado à empresa de software, por meio do mesmo chamado técnico, o aprimoramento desse relatório para que todas as ocorrências possíveis de registro passem a ser listadas no totalizador, ainda que com contagem zerada,

quando não forem efetivamente utilizadas naquele dia.

Anexamos, para fins de comprovação, a imagem de tela da configuração do sistema, que demonstra a existência das demais ocorrências aptas a lançamento.

Com isso, levando em consideração as explanações apresentadas pelo delegatário, considera-se suprido o item.

2.9 Item n. 82753 - Protesto de títulos - Cumprimento e mandados judiciais

A assessoria correicional verificou que "não foram procedidas às averbações no Livro de Registro referente aos cancelamentos e suspensões dos registros de protestos advindas de decisões judiciais. Apenas é consignado no sistema da serventia e no Livro de Protocolo, segundo declarado".

O delegatário esclareceu que:

Em relação a este item, esclarecemos que todos os nossos livros de Registro de Protesto e Protocolo de Protesto, desde o final de julho de 2024, passaram a ser exclusivamente digitais. Assim, para contextualizar a rotina adotada: após o encerramento de cada livro digital, ele é devidamente assinado com certificado digital e imediatamente cadastrado na plataforma do Tribunal de Justiça. A partir da assinatura digital, o livro é bloqueado para qualquer nova inserção de dados ou alterações, o que impossibilita a averbação posterior de cancelamentos ou suspensões, inclusive aqueles decorrentes de decisões judiciais. Dessa forma, não se trata de omissão da Serventia, mas sim de uma limitação técnica da ferramenta atualmente utilizada para os livros digitais. Em atenção a essa necessidade, foi aberto o chamado técnico nº 785394 junto à empresa desenvolvedora do sistema, em 24/07/2025, visando à implementação da funcionalidade de averbações nos livros digitais. Esclarecemos, por fim, que em relação aos livros físicos, quando eventualmente utilizados, aqueles anteriores a julho de 2024, as averbações são realizadas normalmente, de forma manual, por meio de carimbo e assinatura. Informamos que, conforme retorno da empresa responsável pelo sistema, o chamado técnico nº 785394, aberto em 24/07/2025, está em andamento e tem previsão de resolução em até 30 (trinta) dias. No entanto, a limitação técnico-físico para reabrir um livro fechado e assinado digitalmente pode comprometer a segurança da informação. De qualquer forma, abrimos o chamado técnico nº 785394 a fim de termos uma resposta técnica adequada ao apontamento ou a implementação verificada pela Empresa Grupo BST.

A partir da resposta apresentada, considera-se suprida a presente constatação.

2.10 Item n. 83513 - Protesto de títulos - Intimação

No relatório de correição, consta: "não foram verificadas certificações de eventuais tentativas de intimação eletrônica, especialmente, as não exitosas (art. 368, § 1º, do Provimento CNJ n. 149/2023; art. 1.332, § 2º, do CNFE). Ex.: Livro n. 2228".

O responsável pela serventia alegou que:

Em relação a este item, a Serventia, respeitosamente, entende que a intimação por meio digital trata-se de uma faculdade a disposição do Notário desde que possua dados digitais para a intimação. Considerando que o art. 1.332 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina prevê a possibilidade de utilização de meio eletrônico ou aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para envio de intimações, quando disponíveis os respectivos dados ou endereço eletrônico da pessoa a intimar, sem, contudo, impor a obrigatoriedade de adoção deste meio exclusivamente. A constatação de que não foram verificadas certificações de tentativas de intimação eletrônica, conforme mencionado no relatório, não tem o condão de tornar a conduta da intimação da Serventia como irregular até porque não há dúvida que uma intimação física será muito mais real que uma intimação digital. O art. 1.332 do Código de Normas nasce como uma faculdade após os transtornos verificados após a COVID19 afim de dar mais poderes para o Notário intimar a parte. Mas lembre-se: DESDE QUE HAJA DADOS DIGITAIS. Dessa forma, não há dúvida sobre a prática atual da Serventia sobre suas intimações. Ressaltamos, contudo, que todas as intimações realizadas

seguem rigorosamente os trâmites previstos no Código de Normas, especialmente quanto à intimação pessoal e à intimação por edital, quando cabíveis.

Con quanto as diversas disposições sobre o tema (art. 14, § 3º, da Lei n. 9.492/1997; arts. 356, § 5º, e 368 do Provimento CNJ n. 149/2023; art. 1.332, caput, do CNFE) facultem ao tabelião a utilização de meio eletrônico para as intimações no serviço de protesto, nos autos n. 0003692-94.2025.8.24.0710 sobreveio pedido do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção de Santa Catarina (IEPTB/SC), com sugestão de alteração do art. 1.332, § 3º, do CNFE (documento n. 8974698), acolhida pela decisão n. 9050237 e objeto do Provimento CGJ n. 5/2025, bem como da Circular CGJ n. 49/2025. O dispositivo passou a prever: “§ 3º Antes de se proceder à intimação editalícia do devedor, e desde que disponíveis os dados de contato ou endereço eletrônico da pessoa a intimar, será providenciada a sua intimação eletrônica visando esgotar os meios de se localizar o destinatário, salvo na hipótese de ter sido previamente tentada e não obtido êxito” (destacou-se e grifou-se).

Logo, sugere-se a orientação do delegatário para a observância do referido dispositivo, sem prejuízo da verificação em futura correição.

#### 2.11 Item n. 83519 - Protesto de títulos - Intimação

A equipe correicional identificou que “observou-se a certificação de duas tentativas de intimação no mesmo período (matutino ou vespertino). Ex.: Livro de Registro de Protesto n. 2228, fl. 7 (documentos juntados no item n. 82782)”.

Em sua manifestação, o delegatário esclareceu que:

Quanto à constatação feita, no que tange à tentativa de entrega de intimação no mesmo período, informamos que, de fato, tal situação ocorreu no Livro de Registro de Protesto nº 2228, folha 7, onde o intimador realizou as duas diligências no mesmo turno. Contudo, esclarecemos que essa conduta não reflete a prática usual da serventia. O intimador já foi devidamente orientado quanto à necessidade de cumprimento dos prazos legais entre as tentativas, conforme determina a norma vigente. Reforçamos nosso compromisso com a estrita observância dos procedimentos legais, reiterando que trata-se de caso isolado já tratado internamente.

A respeito, sugere-se a apresentação dos últimos 15 (quinze) registros de protestos - e os respectivos comprovantes de intimação preenchidos pelo intimador - relativos a devedores ausentes (1ª e 2ª tentativas), de forma a permitir a verificação do procedimento praticado.

#### 2.12 Item n. 83520 - Protesto de títulos - Intimação

No relatório de correição consta que: “o comunicado escrito, previsto no art. 1.335, § 3º, do CNFE, não observa todos os requisitos necessários, a exemplo do modelo anexo”.

O responsável afirmou que: “em relação a este item, acatamos a constatação feita pela equipe correicional, visto que, de fato, o comunicado escrito dirigido ao devedor, previsto no art. 1.335, § 3º, do CNCGFE, não continha todos os requisitos exigidos. Tão logo identificada a inconsistência, foi aberto chamado técnico junto à empresa de software responsável, sob o número 785395, em 24/07/2025, visando à correção imediata do modelo utilizado. A situação foi prontamente resolvida e, desde o dia 28/07/2025, esta Serventia já passou a utilizar o novo modelo de comunicado, adequado integralmente às exigências legais. Anexa-se a esta resposta um exemplo do novo comunicado, já atualizado e em conformidade com todos os incisos do referido artigo”.

Com isso, resta suprido o item.

#### 2.13 Item n. 83523 - Protesto de títulos - Intimação

A equipe correicional identificou que “o edital, aparentemente, não possui o número do protocolo na serventia (a título de exemplo, o Livro n. 1.000, em andamento, menciona o protocolo n. 664.730) e o prazo limite para cumprimento da obrigação também na própria serventia. Não há previsão para a inserção da informação relativa ao número do próprio título”.

Respondendo ao quesito, o delegatário esclareceu que: “em relação a este item, acredita-se que ocorreu algum equívoco na constatação,

pois o edital da Serventia cumpre integralmente os requisitos previstos no art. 1.336 do CNCGFE. Para comprovar, anexamos imagem do edital em questão, na qual constam o número do protocolo, o número do título, o vencimento do título, data limite para pagamento, entre outras informações exigidas. Adicionalmente, juntamos também trecho do Livro de Protocolo nº 1000, onde consta o registro do referido protocolo. Dessa forma, solicitamos a reavaliação das imagens anexadas para confirmar que a intimação por edital cumpre todos os requisitos previstos no art. 1.336 do CNCGFE”.

Considerando os esclarecimentos e documentos apresentados, resta sanada a constatação.

#### 2.14 Item n. 82782 - Protesto de Títulos - Lavratura, Registro e Instrumento

Consta do relatório correicional:

1) Embora constem as observações referentes às intimações não exitosas (ausente, mudou-se, desconhecido), tais informações são inseridas ao final do documento, apartadas da certificação. Ainda, há aparente contradição, a exemplo do Livro n. 2230, fl. 1, pois certifica: “intimei o(s) devedor(es), HERLLEY [...] a pagar o referido título ou dar(em) o(s) motivo(s) de sua recusa, notificando(-os) que o(s) mesmo(s) seria(m) protestado(s) caso não efetuasse(m) o pagamento nos três dias que a lei lhe(s) concede(m). Não pagou(aram) e nada alegou (aram)”. Todavia, na parte inferior do registro consigna: “1º devedor HERLLEY [...] 1ª Intimação protocolo nº 54755 com data de intimação 10/07/2025 09:25:00 com status Desconhecido (Obs.: NO LOCAL) Não Entregue”. Da mesma forma, os registros do Livro de Registro de Protesto n. 2230, fls. 8, 15, 65, 67, 82, etc. Logo, a parte inicial, aparentemente, denota a efetiva intimação, e as observações ao final indicam que ela não se concretizou.

2) O Livro de Registro de Protesto não contém certificação da entrega da comunicação (art. 1.335, § 3º, do CNFE) escrita dirigida ao destinatário, ou sua impossibilidade de fazê-lo. Exemplo: Livro n. 2228, fls. 7, 10, 18, 21, 28, 38, etc.

3) Foram verificadas hipóteses de endereço insuficiente sem a respectiva certificação da consulta à base de dados própria do tabelião ou da CENPROT, dentre outros (art. 1.321, § 1º, do CNFE, art. 1.335, § 2º, I, b, do CNFE). Ex.: Livro n. 2228, fls. 118, 150.

4) Os horários das tentativas de intimação consignadas no registro de protesto, referente ao protocolo n. 663925, aparentemente, diferem daqueles preenchidos pelo intimador nos comprovantes respectivos. Da mesma forma, os registros relativos aos protocolos n. 664929, 664158 e 663842, com certificação de entrega em ‘11/07/2025 08:48:00’, divergente dos comprovantes preenchidos pelo intimador.

O delegatário esclareceu que:

Item 1 [...]:

Em relação ao apontamento da equipe correicional sobre a aparente contradição nas informações fixadas no layout do registro de protesto, esclarecemos que o texto da certidão do registro de protesto trata-se de informar que OCORREU A INTIMAÇÃO. Essa é a informação importante, até porque sem intimação não há protesto. Todavia, a forma da intimação, número de vezes da tentativa, recusa, ausência, via correio ou edital, constam todas as movimentações no final da página, haja vista que se trata de campo exclusivo para descrever as especificidades da intimação. Não há dúvida de que cumprimos a regra do protesto e sua forma. O campo inferior dedicado a especificar todos os detalhes das diligências traz fidedignidade e veracidade ao protesto. De qualquer forma, a fim de esclarecer melhor tal item, solicitamos à empresa responsável pelo software que atualize o layout e redação do registro de protesto para que ele atenda adequadamente a essa demanda, permitindo a distinção clara entre tentativas de intimação realizadas e aquelas que não se concretizaram. Para esse caso, foi aberto o Chamado nº 785397, em 24/07/2025, e estamos no aguardo de resolução por parte da empresa de software. Assim, confirmamos que houve a tentativa de intimação e que o registro será ajustado para maior clareza e conformidade com os requisitos legais. Informamos que, conforme retorno da empresa responsável

pelo sistema, o chamado técnico nº 785397, aberto em 24/07/2025, está em andamento e tem previsão de resolução em até 30 (trinta) dias. Permanecemos acompanhando o atendimento para garantir a correção adequada do problema apontado.

Item 2 [...]:

No tocante à ausência de certificação da entrega da comunicação escrita dirigida ao destinatário, ou da impossibilidade de fazê-lo, conforme previsto no art. 1.335, § 3º, do CNCGFE, não há nenhuma comprovação pela equipe correcional que a Serventia não cumpre o requisito legal, senão vejamos. O dispositivo legal é claro: na segunda tentativa de intimar o devedor e não o encontrando, no caso de ausente, é dever da Serventia, através do intimador, deixar o comunicado dirigido ao devedor no endereço previamente indicado, como o faz na sua rotina. Em nenhum momento, há dúvida sobre o cumprimento pelo intimador. No entanto, a fim de esclarecer a redação do registro do protesto, solicitamos a inclusão dessa certificação. A correção necessária será realizada pela empresa de software, que já foi acionada por meio do Chamado nº 785397, aberto em 24/07/2025, o mesmo que trata da inconsistência apontada no item anterior. Estamos no aguardo da solução técnica, a fim de que essa certificação passe a constar expressamente nos registros de protesto nos casos de comunicação escrita ao devedor ou sua impossibilidade. Informamos que, conforme retorno da empresa responsável pelo sistema, o chamado técnico nº 785397, aberto em 24/07/2025, está em andamento e tem previsão de resolução em até 30 (trinta) dias. Permanecemos acompanhando o atendimento para garantir a correção adequada do problema apontado.

Item 3 [...]:

Quanto à constatação de ausência de certificação da consulta às bases de dados próprias do Tabelião ou da CENPROT em casos de endereço insuficiente, esclarecemos que, na prática da serventia, todos os títulos que seguem para intimação por edital passam por consulta prévia em todas as bases de dados disponíveis ao Tabelião, como determina o art. 1.321, §1º, e art. 1.335, §2º, I, b, do CNCGFE. A ausência de menção expressa a essa diligência decorre de limitação técnica na redação do sistema, e não reflete a realidade da rotina praticada. Para corrigir essa omissão, a empresa de software responsável foi acionada através do mesmo Chamado nº 785397, aberto em 24/07/2025, já mencionado nos itens anteriores. Por meio dessa demanda, o sistema passará a incluir nos registros de protesto uma certificação padrão indicando que houve consulta às bases de dados disponíveis, sempre que o título for encaminhado para intimação por edital em razão de endereço insuficiente. Para exemplificar que essa rotina de busca é efetivamente realizada, destacamos o caso constante no Livro de Registro de Protesto nº 2233, folha 5, selo nº HNS93272-LL6, cuja imagem será anexada a esta resposta, onde há demonstração clara de diligência na tentativa de localização do devedor, mesmo em situação de endereço insuficiente. Informamos que, conforme retorno da empresa responsável pelo sistema, o chamado técnico nº 785397, aberto em 24/07/2025, está em andamento e tem previsão de resolução em até 30 (trinta) dias. Permanecemos acompanhando o atendimento para garantir a correção adequada do problema apontado.

Item 4 [...]:

Em relação a esse apontamento, este Tabelião discorda da constatação feita pela equipe correcional, considerando que não há qualquer exigência normativa quanto à obrigatoriedade de transcrição do horário da entrega das intimações bem-sucedidas nos registros do Livro de Registro de Protesto. Ressaltamos que os comprovantes físicos (canhotos) das intimações entregues possuem fielmente o horário real da diligência, mas essa informação não é exigida pela normativa para constar no registro de protesto. Inclusive, o preenchimento de horário (no sistema informatizado) só é realizado nos casos de intimações não entregues, conforme procedimento legal.

Por último, a empresa de software de uso - GRUPO BST consultou a Presidência do IEPTB/SC sobre a exigência e também manifestou pela sua improcedência após consulta informal ao Núcleo da Corregedoria Geral de Justiça. Dessa forma, reiteramos que não há dispositivo

legal ou normativo que determina a transcrição expressa do horário da entrega das intimações bem-sucedidas no Livro de Registro de Protesto, bem como nenhuma Serventia utiliza-se desse expediente. No que se refere ao item 1, verifica-se, a partir do relatório de correção e dos documentos que o instruem, que no registro de protesto (protocolo n. 663356) as observações referentes às intimações não exitosas estão inseridas em lugar diverso daquele destinado às certificações, assim como apresenta informações contraditórias, pois, ao mesmo tempo em que indica a intimação do devedor, também registra que este não pôde ser intimado, mencionando as tentativas realizadas para sua intimação. Assim, o delegatário deverá comprovar a adequação nos próximos casos.

Relativamente ao item 2, o art. 1.345, § 1º, do CNFE dispõe que “a transcrição das intimações feitas, a que se refere o inciso IV do referido dispositivo legal, abrangerá as tentativas que restaram frustradas, observado o disposto no § 4º do art. 1.335 deste Código de Normas”. Ademais, esta Corregedoria tem orientado os tabeliões a certificarem todas as diligências realizadas, com o objetivo de demonstrar que foram esgotados todos os meios de localização do devedor. Desse modo, não é possível afastar a constatação.

A respeito do item 3, quanto o delegatário afirme que “todos os títulos que seguem para intimação por edital passam por consulta prévia em todas as bases de dados disponíveis ao Tabelião”, não foram trazidos documentos comprobatórios. O art. 1.335, §2º, I, b, do CNFE dispõe que “§2º Inexito a intimação pessoal pelo tabelião de protesto ou por seu portador no lugar indicado pelo apresentante, consideram-se esgotados os meios para encontrar o destinatário: I - após uma tentativa de entrega, se verificado que: [...] b) que o endereço indicado é insuficiente ou o número não existe, e não foi possível a sua complementação nem foram identificados endereços alternativos contemporâneos ao título ou documento de dívida, mediante consulta à base de dados própria do tabelião ou da CENPROT”. Nesse sentido, deverá ser concedido prazo para que o responsável comprove a adequação.

No que concerne ao item 4, observa-se que a certificação do horário da intimação, seja ela exitosa ou não, deve refletir fielmente a realidade, tanto no canhoto de intimação quanto no registro de protesto. O art. 22, inciso IV, da Lei n.º 9.492/97 estabelece que “o registro do protesto e seu instrumento deverão conter: [...] IV - certidão das intimações feitas e das respostas eventualmente oferecidas”. Da leitura do referido dispositivo, infere-se que não há distinção quanto à obrigatoriedade de certificação apenas das intimações que não foram exitosas, abrangendo, portanto, todas as diligências realizadas.

Partindo dessa premissa, caso o delegatário opte por consignar o horário da intimação, deverá fazê-lo de forma precisa e coerente, certificando o horário correto tanto no canhoto de intimação quanto no registro de protesto, de modo a assegurar a veracidade das informações e a transparência do procedimento. Tal conduta é essencial para garantir a integridade do ato, a segurança jurídica e a conformidade com os princípios que regem a atividade notarial e registral. Recomenda-se, ademais, a juntada de, pelo menos, cinco registros de protesto com menção à tentativa de intimação exitosa e não exitosa com os horários corretos e equivalentes e os respectivos canhotos de intimação preenchidos pelo intimador.

Diante do exposto, permanece a necessidade de comprovação da adequação dos referidos itens contidos no relatório da correção, nos seguintes termos: a) cinco registros de protesto com as observações referentes às intimações não exitosas inseridas no campo destinado às certificações; b) comprovante da certificação da entrega da comunicação (art. 1.335, §3º, do CNFE) escrita dirigida ao destinatário, ou sua impossibilidade de fazê-lo; c) nas hipóteses de endereço insuficiente, certificar a consulta à base de dados própria do tabelião ou da CENPROT, dentre outros; e d) a juntada de, pelo menos, cinco registros de protesto com menção à tentativa de intimação exitosa e não exitosa com os horários corretos e equivalentes e os respectivos canhotos de intimação preenchidos pelo intimador.

Portanto, quanto aos subitens 1 a 4 o delegatário deverá apresentar a documentação necessária apta a comprovar a adequação realizada nos próximos casos.

2.15 Item n. 82690 - Protesto de Títulos - Protocolo de Protestos A assessoria correicional constatou que “aparentemente, não há assinatura eletrônica para cada termo de encerramento diário, apenas ao final do Livro. Exemplo: Livro de protocolo n. 999”.

Em sua manifestação, o delegatário afirmou que:

Em relação a este item, reafirmamos, conforme observado pela equipe correicional, que há a assinatura eletrônica ao final do livro, o que, por si só, já comprova a concordância e assinatura individual de cada ato. De qualquer forma, em razão dessa demanda, foi aberto o chamado técnico nº 785398, em 24/07/2025, junto à empresa responsável pelo software, para que implemente a assinatura ao final de cada termo de encerramento diário, além da assinatura geral do livro. Informamos que, conforme retorno da empresa responsável pelo sistema, o chamado técnico nº 785398, aberto em 24/07/2025, está em andamento e tem previsão de resolução em até 15 (quinze) dias. Permanecemos acompanhando o atendimento para garantir a correção adequada do problema apontado.

O art. 1.359, parágrafo único, do CNFE, determina que “o termo de encerramento diário deverá receber assinatura digital do tabelião de protesto ou preposto, ainda que impresso e arquivado em meio físico”. Não foram juntados documentos comprobatórios da adequação. Desse modo, não é possível descartar a constatação.

3. Conclusão e adoção do procedimento de acompanhamento das medidas de regularização

Nos termos expostos, é importante reconhecer as providências adotadas pelo delegatário para adequação dos atos às normas aplicáveis. Reiterase, por fim, que é papel institucional desta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial orientar e fiscalizar as serventias extrajudiciais para que se alcance a melhor técnica nos serviços prestados. No presente caso, verifica-se que alguns procedimentos não preservaram, rigorosamente, as prescrições legais e normativas, e, ainda, não se mostraram suficientemente adequados. Dessarte, propõe-se a conversão do procedimento preliminar em procedimento de acompanhamento de medidas de regularização (arts. 141 e seguintes do CNCGFE), especialmente para a correção e comprovação dos pontos abaixo descritos. Visando elucidar a forma de cumprimento, sugere-se a juntada de documentos nos seguintes termos:

Item 50163: juntar certidões em forma de relação, de protestos registrados e cancelados, encaminhadas aos órgãos de proteção ao crédito, com a cotação dos valores dos emolumentos, da taxa do FRJ e do ISS.

Item 80007: juntar 5 (cinco) escrituras com mais de um bem ou negócio jurídico, e a respectiva cotação discriminada dos emolumentos.

Item 83851: demonstrar o recolhimento do valor correspondente à atualização monetária dos atos praticados no e-Not Assina relativos ao período decorrido entre o momento em que o recolhimento deveria ter ocorrido e aquele em que efetivamente se realizou.

Item 82002: juntar escritura rerratificatória com menção ao selo de fiscalização do ato originário e preenchimento do campo destinado à informação (“seloAtoOriginario”) no sistema do selo digital.

Item 82005: juntar atos posteriores à correição, com a aposição de selo de fiscalização referente à: a) anotação de retificação/rerratificação/aditamento; b) anotação de revogação de procuração e de substabelecimento; c) anotação de substabelecimento de procuração; d) menção do selo de fiscalização no recibo de pagamento referente ao ato n. 535 “Recolhimento de pagamento diferido”.

Item 82567: juntar escritura posterior à correição, com as adequações necessárias (ressalva quanto à prescindibilidade da certidão de ônus e ações, e declaração, sob pena de responsabilidade civil e criminal, quanto à existência, ou não, de outras ações reais e pessoais reipersecutórias relativas a imóvel e de outros ônus reais incidentes sobre ele).

Item 82471: juntar notas devolutivas expedidas pela serventia com os requisitos necessários

Item 83519: juntar os últimos 15 (quinze) registros de protestos - e os respectivos comprovantes de intimação preenchidos pelo intimador - relativos a devedores ausentes (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> tentativas).

Item 82782: juntar: a) cinco registros de protesto com as observações referentes às intimações não exitosas inseridas no campo destinado às certificações; b) comprovante da certificação da entrega da comunicação (art. 1.335, §3º, do CNFE) escrita dirigida ao destinatário, ou sua impossibilidade de fazê-lo; c) nas hipóteses de endereço insuficiente, certificar a consulta à base de dados própria do tabelião ou da CENPROT, dentre outros; e d) a juntada de, pelo menos, cinco registros de protesto com menção à tentativa de intimação exitosa e não exitosa com os horários corretos e equivalentes e os respectivos canhotos de intimação preenchidos pelo intimador.

Item 82690: comprovar a adequação do livro de protocolo de protesto, com a aposição de assinatura digital no encerramento diário.

4. À vista do exposto, opino:

- a) pela conversão do procedimento preliminar em procedimento de acompanhamento de medidas de regularização;
- b) pela científicação do Sr. Carlos Fabricio Griesbach, delegatário do 1º Tabelionato de Notas e de Protesto da comarca de Jaraguá do Sul, recomendando-se, desde já, a observância das normas legais e das orientações expedidas, nos termos deste parecer;
- c) pela concessão do prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação das adequações nos presentes autos, ou a apresentação da manifestação que se entenda pertinente, especialmente quanto aos quesitos apontados no item n. 3 deste documento.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2025

Maximiliano Lossio Bunn

Juiz-Corregedor

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PODER JUDICIÁRIO

#### Decisão

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0103268-60.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: cancelamento de selo de fiscalização

Trata-se de pedido de cancelamento de selo de fiscalização em virtude de ordem judicial de cancelamento de registro de nascimento formulado pelo Sr. Antônio Fernandes Vargas Dias, titular do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Chapecó.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Lossio Bunn (doc. 10148813) e defiro o cancelamento do selo de fiscalização n. EJI87074.

Retornem-se os autos à assessoria do Núcleo IV (Extrajudicial) para proceder ao cancelamento do selo de fiscalização no sistema “Gerenciador de Selos do Cartório”, bem como ao lançamento da informação no sistema de cadastro da serventia.

Após, remetam-se os autos à Divisão Administrativa desta Corregedoria para que dê ciência ao requerente. Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Ainda, publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deverá ser encerrada.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2025.

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PODER JUDICIÁRIO

#### Parecer

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0103268-60.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: cancelamento de selo de fiscalização

Foro Extrajudicial. Selo de fiscalização. Pedido de cancelamento. Mandado judicial. Circular CGJ n. 31/2024. Deferimento.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, 1. O Sr. Antônio Fernandes Vargas Dias, titular do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Chapecó, formulou pedido de cancelamento do selo de fiscalização n. EJI87074, apostado em registro de nascimento, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos n. 5026193-93.2025.8.24.0018.

É o breve relato.

2. Inicialmente, registra-se que o art. 2º da Resolução n. 3/2023 do Conselho da Magistratura prevê que “o Selo de Fiscalização se destina a garantir a individualidade e a imutabilidade do ato notarial e de registro, e a reforçar sua segurança e autenticidade”. Dessa normativa, portanto, extrai-se que o seu cancelamento é ato excepcional, que pode ser deferido após pedido justificado e fundamentado, a ser submetido ao Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.

É o caso dos autos, uma vez que o pedido resta embasado no cumprimento de ordem judicial de cancelamento de registro originário de nascimento em virtude da ocorrência do trânsito em julgado em processo de adoção. Assim, imperioso é o cancelamento do respectivo selo, pois é público e de livre consulta, a fim de que a criança adotada tenha garantida a proteção dos seus dados.

Nesse sentido, foi proferida decisão no procedimento n. 0029595-05.2023.8.24.0710, quando o então Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, Desembargador Rubens Schulz, acolheu a proposta aprovada pelo Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX), no sentido de reconhecer a necessidade do cancelamento dos selos de fiscalização dos atos originários em casos de averbação que cancela registros de nascimento, uma vez que a prática contribui para a eficácia do sistema de proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes e está em sintonia com os preceitos constitucionais que asseguram à segurança da informação e à proteção de dados pessoais. Diante da importância da ampla divulgação do regramento disposto, determinou-se a expedição da Circular CGJ n. 31/2024, assim ementada:

Procedimento Preliminar. Correição Ordinária Geral. Atendimento das constatações. Orientações à delegatária. Remessa de expediente ao Setor de Selo de Fiscalização para análise e estudo. Cancelamento de Registro. Procedimento a ser adotado em relação ao selo de fiscalização. Princípio da dignidade humana. Vedação à publicidade e ao fornecimento de informações de registros cancelados sem autorização judicial. Rastreamento e a verificação de autenticidade dos documentos possível e viável por meio de procedimento judicial próprio. Segurança da informação e à proteção de dados pessoais.

Ademais, de bom alvitre destacar que é obrigação do delegatário a realização do pleito, consoante dispõe o art. 131, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, in verbis: “Art. 131. Quando o oficial realizar o registro ou recepcionar a comunicação de adoção, deverá cancelar o assento originário e solicitar o cancelamento do selo de fiscalização”.

Desse modo, tem-se por justificado o cancelamento do selo de fiscalização objeto dos autos.

3. À vista do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de cancelamento do selo de fiscalização n. EJI87074.

É o parecer que submete-se à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2025

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

04.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: cancelamento de selo de fiscalização

A Sra. Elza Fernandes de Alcantara e Faria, titular do Tabelionato de Notas e de Protesto da comarca de Biguaçu, formulou pedido de cancelamento dos selos de fiscalização n. “HOW38181-\*\*\*\*” e “HPT72225-\*\*\*\*”, apostos em “Escritura de Procuração” e “Certidão Notarial”, sob a alegação de possível fraude relacionada à lavratura de Procuração Pública.

De início, registro que tal solicitação já foi analisada por esta Corregedoria nos autos n. 0102011-97.2025.8.24.0710 (docs. 10131126 e 10131128), ocasião em que foi indeferido o cancelamento dos referidos selos, considerando a circulação externa dos documentos e a possibilidade de produção de efeitos que, neste momento, não seriam passíveis de identificação ou mensuração.

Diante disso, reconheço a perda do objeto do presente expediente. Cientifique-se a requerente. Para fins de celeridade e economia processual, a presente decisão servirá como ofício.

Publique-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, encerre-se a tramitação dos autos.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 17 de dezembro de 2025

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PODER JUDICIÁRIO

#### Decisão

Extrajudicial/CNJ n. 0104988-62.2025.8.24.0710

Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: revogação da Recomendação n. 41/2019/CNJ

Trata-se de intimação do Conselho Nacional de Justiça a todas as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, divulgando decisão do Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Mauro Campbell Marques.

Em breve síntese, a decisão revogou a Recomendação n.º 41/2019-CNJ, considerando a superveniência do Provimento n.º 195/2025, que introduziu o art. 440-AX ao Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial, passando a disciplinar de forma expressa e minuciosa a matéria, prevendo as hipóteses de dispensa da anuência dos confinantes quando o imóvel e sua nova descrição estiverem certificados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Portanto, objetivando amplo conhecimento aos oficiais de registro de imóveis do Estado de Santa Catarina, expeça-se circular com cópia desta decisão e do documento n. 10172134.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização da base “Conhecimento EXTRA”.

Arquive-se o processo.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, com a possibilidade de inclusão de novos documentos pelo solicitante no prazo de 90 (noventa) dias através do peticionamento eletrônico via sistema SEI, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PODER JUDICIÁRIO

#### Decisão

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0103802-

## ESTADO DE SANTA CATARINA

## PODER JUDICIÁRIO

## Decisão

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0103899-04.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: cancelamento de selo de fiscalização

Trata-se de pedido de cancelamento de selo de fiscalização em virtude de ordem judicial de cancelamento de registro de nascimento formulado pela Sra. Letícia Mara Voidila, escrevente do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Forquilhinha.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10181416) e defiro o cancelamento do selo de fiscalização n. "DSR87637-\*\*\*\*".

Retornem-se os autos à assessoria do Núcleo IV (Extrajudicial) para proceder ao cancelamento do selo de fiscalização no sistema "Gerenciador de Selos do Cartório", bem como ao lançamento da informação no sistema de cadastro da serventia.

Após, remetam-se os autos à Divisão Administrativa desta Corregedoria para que dê ciência à requerente. Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Ainda, publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deverá ser encerrada.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

## ESTADO DE SANTA CATARINA

## PODER JUDICIÁRIO

## Parecer

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0103899-04.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: cancelamento de selo de fiscalização

Foro Extrajudicial. Selo de fiscalização. Pedido de cancelamento.

Mandado judicial. Circular CGJ n. 31/2024. Deferimento.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, 1. A Sra. Letícia Mara Voidila, escrevente do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Forquilhinha, formulou pedido de cancelamento do selo de fiscalização "DSR87637-\*\*\*\*", apostado em registro de nascimento, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos n. 5003067-89.2024.8.24.0166.

É o breve relato.

2. Inicialmente, registra-se que o art. 2º da Resolução n. 3/2023 do Conselho da Magistratura prevê que "o Selo de Fiscalização se destina a garantir a individualidade e a imutabilidade do ato notarial e de registro, e a reforçar sua segurança e autenticidade". Dessa normativa, portanto, extrai-se que o seu cancelamento é ato excepcional, que pode ser deferido após pedido justificado e fundamentado, a ser submetido ao Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.

É o caso dos autos, uma vez que o pedido resta embasado no cumprimento de ordem judicial de cancelamento de registro originário de nascimento em virtude da ocorrência do trânsito em julgado em processo de adoção. Assim, imperioso é o cancelamento do respectivo selo, pois é público e de livre consulta, a fim de que a criança adotada tenha garantida a proteção dos seus dados.

Nesse sentido, foi proferida decisão no procedimento n. 0029595-05.2023.8.24.0710, quando o então Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, Desembargador Rubens Schulz, acolheu a proposta aprovada pelo Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX), no

sentido de reconhecer a necessidade do cancelamento dos selos de fiscalização dos atos originários em casos de averbação que cancela registros de nascimento, uma vez que a prática contribui para a eficácia do sistema de proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes e está em sintonia com os preceitos constitucionais que asseguram à segurança da informação e à proteção de dados pessoais. Diante da importância da ampla divulgação do regramento disposto, determinou-se a expedição da Circular CGJ n. 31/2024, assim ementada:

Procedimento Preliminar. Correição Ordinária Geral. Atendimento das constatações. Orientações à delegatária. Remessa de expediente ao Setor de Selo de Fiscalização para análise e estudo. Cancelamento de Registro. Procedimento a ser adotado em relação ao selo de fiscalização. Princípio da dignidade humana. Vedações à publicidade e ao fornecimento de informações de registros cancelados sem autorização judicial. Rastreamento e a verificação de autenticidade dos documentos possível e viável por meio de procedimento judicial próprio. Segurança da informação e à proteção de dados pessoais.

Ademais, de bom alvitre destacar que é obrigação do delegatário a realização do pleito, consoante dispõe o art. 131, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, in verbis: "Art. 131. Quando o oficial realizar o registro ou recepcionar a comunicação de adoção, deverá cancelar o assento originário e solicitar o cancelamento do selo de fiscalização".

Desse modo, tem-se por justificado o cancelamento do selo de fiscalização objeto dos autos.

3. À vista do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de cancelamento do selo de fiscalização n. "DSR87637-\*\*\*\*".

É o parecer que submete-se à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2025

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

## ESTADO DE SANTA CATARINA

## PODER JUDICIÁRIO

## Decisão

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0139879-46.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: pedido de regulamentação do recolhimento de emolumentos e FRJ deferido para os atos de notificação extrajudicial  
Cuida-se de pedido de regulamentação formalizado pela Associação dos Registradores de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Santa Catarina - RTDPJ/SC, acerca da regulamentação do recolhimento de emolumentos e FRJ deferido (postecipado) aos atos de notificação extrajudicial.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10170282).

Determino a remessa de pedido de providências à c. Corregedoria Nacional de Justiça, em vista da qualidade desse como Órgão Fiscalizador dos Operadores Nacionais dos Registros Públicos e com fundamento no art. 98 do RI/CNJ, para promover a interlocução entre o ONRTDPJ e ONR, visando a implementação das adequações sistêmicas necessárias nas respectivas plataformas nacionais, de modo a possibilitar a cotação e o recolhimento antecipado de emolumentos e demais taxas incidentes nos atos de notificações extrajudiciais encaminhados pelos Oficiais de Registros de Imóveis aos Oficiais de Registros de Títulos e Documentos, via integração entre ONR e a Central ONRTDPJ.

Ao Órgão Censor Nacional deverá ser encaminhado o parecer n. 10170282, esta decisão e a cópia integral deste processo.

Cientifique-se a entidade requerente.

Em vista da manifestação apresentada no doc. 9783983, cientifique-se também o Sr. Antônio Fernandes Vargas Dias (delegatário do RCPN de Chapecó).

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente

decisão e do parecer n. 10170282 servirão como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, com a possibilidade de inclusão de novos documentos pelo solicitante no prazo de 90 (noventa) dias através do peticionamento eletrônico via sistema SEI, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial  
ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0139879-46.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: pedido de regulamentação do recolhimento de emolumentos e FRJ deferido para os atos de notificação extrajudicial

Foro Extrajudicial. Registro de Títulos e Documentos. Notificações extrajudiciais. Serviços encaminhados pelos Registradores de Imóveis, via ONR, aos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos. Indisponibilidade, na plataforma nacional, de ferramenta para a cobrança antecipada de emolumentos e FRJ. Remessa de pedido de providências ao CNJ.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Cuida-se de pedido de regulamentação apresentado pela Associação dos Registradores de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Santa Catarina - RTDPJ/SC para que seja promovida a alteração da sistemática de pagamento dos emolumentos e FRJ inerentes aos atos de notificação extrajudicial, especialmente dos serviços de notificação encaminhados pelos Ofícios de Registros de Imóveis via ONR, qualificando-os como de obrigação deferida (pagamento postecipado). Como a solicitação envolve a incidência e a cobrança de FRJ, inicialmente foi solicitada a análise da viabilidade do pleito pelo Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça - FRJ, cuja resposta encontra-se no parecer e decisão de n. 9086757 e 9086768, pela ausência de óbice ao proposto neste procedimento.

Objetivando obter maiores subsídios à formação do convencimento dos critérios de conveniência e oportunidade para alteração proposta, especialmente para conhecer o funcionamento da Central ONRTDPJ, houve a expedição de ofícios ao ONRTDPJ, em duas oportunidades (9423874 e 9434925; 9628793 e 9630637). Porém, lamentavelmente não houve colaboração, vez que não houve resposta.

Como alternativa, visando promover o regular andamento do processo, intimou-se a associação requerente para tais esclarecimentos, sendo esses prestados nos documentos n. 9889210, 9989010 e 9989011. É o relatório necessário.

2. O presente procedimento pretende, em essência, a modificação do momento da incidência dos emolumentos e da taxa FRJ nos atos de notificação extrajudicial, especificamente nos serviços encaminhados pelos Ofícios de Registros de Imóveis, via ONR.

Como já tratado durante este feito, a adequação pretendida necessitaria, smj, de alteração legislativa, porquanto os emolumentos são a remuneração fixada por lei aos notários e registradores pelos serviços por eles prestados (arts. 236 da CF, 29 da Lei n. 8.935/1994 e 11 da LCE n. 755/2019), sendo a hipótese de incidência e tempo de pagamento, inclusive, regulados por lei. Isso porque possuem natureza tributária de taxa e, assim, sujeitam-se ao regime jurídico constitucional-tributário e obedecem aos princípios da legalidade, da anterioridade, da isonomia, dentre outros.

A partir dessa premissa, e como registrado, bem sabido é que o princípio da legalidade no direito tributário condiciona a criação e a cobrança dos tributos à existência de lei em sentido estrito, sendo

vedada a imputação de uma obrigação tributária sem regra previamente estabelecida, ou aplicação de simples analogia, v.g.

Além disso, a situação posta envolve diretamente a arrecadação da taxa ao FRJ (Fundo de Reaparelhamento da Justiça), porquanto no âmbito dos Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas os emolumentos são cobrados conforme a norma geral, ou seja, antecipadamente, consoante disposto na LCE n. 755/2019.

Como ponderado pelo ilustre Assessor Especial do Conselho do FRJ (9086757), a taxa do FRJ se configura como cobrança acessória dos emolumentos. A eventual alteração na forma de incidência dos emolumentos, por consequência, modificará também o momento do recolhimento do FRJ.

Nesse sentido, o presente pedido deve ser apreciado, sobretudo, com fundamento nos princípios que regem a Administração Pública e a responsabilidade na gestão fiscal, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, a prevenção de riscos e do equilíbrio das contas públicas.

Ultrapassadas as questões legais aplicáveis ao caso, pode-se avançar à análise da problemática atinente ao funcionamento dos sistemas (plataforma Central ONRTDPJ e ONR). Pois bem:

Das informações contidas no documento n. 9989011, os atos de notificações extrajudiciais encaminhados pelos Ofícios de Registros de Imóveis (via ONR) pela plataforma Central ONRTDPJ não permitem a prévia cotação dos emolumentos incidentes e inviabilizam a cobrança antecipada.

A possibilidade de requerimento dos serviços de notificação extrajudicial com a prévia cotação/pagamento total dos emolumentos e/ou recolhimento complementar é viabilizada pela Central ONRTDPJ apenas quando o solicitante é o próprio usuário, ou seja, nas hipóteses em que não há a intervenção do Oficial do Registro de Imóveis e a utilização da ONR.

Levando em conta as atuais configurações das plataformas do ONR e do ONRTDPJ, as notificações extrajudiciais enviadas pelos Registros de Imóveis aos Registros de Títulos e Documentos, com o uso das mencionadas plataformas nacionais, não permitem o cumprimento da lei catarinense no tocante ao momento da incidência (antecipada) dos emolumentos e da taxa FRJ.

A alteração do momento da incidência dos emolumentos e das taxas incidentes não implica somente uma mera alteração legislativa e preocupação de ordem financeira (arrecadação tributária). A modificação repercutirá, igualmente, na administração das serventias, considerando a necessidade da implementação de controle especial desses atos (recebíveis), em vista do pretendido diferimento da cobrança.

Mais: como os valores dos emolumentos são de titularidade do Oficial Registrador que estiver respondendo pela serventia à época do cumprimento da notificação, o diferimento da incidência dos emolumentos exigirá, também, a implementação de controle financeiro específico e rígido para aferição de eventuais saldos no momento da vacância do serviço, ou seja, trará repercussão e entraves administrativos às serventias catarinenses, especialmente aquelas que se encontram vagas e administradas por interino, além da adoção de medidas específicas de fiscalização pela CGFE (hoje não necessárias em vista da cobrança antecipada dos emolumentos e taxas).

Sabe-se, por outro lado, que as plataformas nacionais se mostram como ferramentas de inegável revolução tecnológica e funcionam como facilitadoras do acesso da população aos serviços extrajudiciais, porquanto em ambiente virtual possibilitam a formalização de serviços a todas as serventias extrajudiciais do país.

Contudo, no entender deste Órgão Censor, essas plataformas nacionais devem ser preparadas para funcionar frente às diferentes realidades locais, pois não parece razoável que a unificação de todos os procedimentos de modo rígido para todas as Unidades da Federação, sobretudo pela estrutura federativo e competência estadual para legislar sobre emolumentos.

In casu, como já registrado, por envolver diretamente eventuais entraves administrativos às serventias e verbas públicas (Fundo de

Reaparelhamento da Justiça - FRJ), mostra-se contrário aos princípios da administração pública e da responsabilidade na gestão fiscal os estados serem instados a adequar suas legislações a partir de incompatibilidades sistêmicas. O sistema informático é que deve se adequar à lei, data venia. Repita-se: os sistemas nacionais foram criados para democratizar o acesso dos cidadãos aos serviços extrajudiciais, facilitar o trâmite dos serviços e documentos entre os Oficiais Registradores e auxiliar os órgãos corregedores locais no acompanhamento da qualidade dos serviços. Não para criar entraves e exigir modificações legislativas de ordem complexa.

Nesse aspecto, levando em conta a competência regulamentar e de fiscalização do Conselho Nacional de Justiça acerca do funcionamento do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp) e dos Operadores Nacionais das especialidades RCPN, RTDPJ e RI, estabelecida no art. 7º da Lei n. 14.382/2022 e art. 220-D do Provimento CNJ n. 149/2023 (Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça - CNN/CN/CNJ-Extra), mostra-se conveniente a solicitação ao Órgão Censor Nacional a interlocução, junto ao Operador Nacional do RTDPJ e dos Registros de Imóveis, e mesmo a eventual determinação, para a implementação de adequações sistêmicas nas respectivas plataformas nacionais de modo a permitir a cotação/cobrança antecipada de emolumentos e demais taxas incidentes nos atos de notificações extrajudiciais, especialmente as encaminhadas pelos RIs aos RTDs, via ONR.

3. Ante o exposto, opino pelo envio de pedido de providências à Corregedoria Nacional de Justiça (art. 98, RI/CNJ), solicitando-se auxílio na interlocução com o ONRTDPJ e ONR, e mesmº eventual determinação nesse sentido, para determinar a implementação de adequações nas respectivas plataformas nacionais, de modo a possibilitar a cotação e o recolhimento antecipado de emolumentos e demais taxas nos atos de notificações extrajudiciais encaminhados pelos Oficiais de Registros de Imóveis aos Oficiais de Registros de Títulos e Documentos, via integração entre ONR e Central ONRTDPJ, consoante dispõem as respectivas normas estaduais.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.

Maximilano Losso Bunn  
Juiz-Corregedor

## Expediente

### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PODER JUDICIÁRIO

##### Termo de Cooperação

Termo de Compromisso que entre si celebram o PODER JUDICIÁRIO, por intermédio da CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL e o Sr. ALBERTO MOSER, titular do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Ascurra.

O PODER JUDICIÁRIO, por intermédio da CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado PODER JUDICIÁRIO, neste ato representado pelo Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, Desembargador Artur Jenichen Filho e o delegatário do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Ascurra, Dr. ALBERTO MOSER, inscrito no CPF sob o n. \*\*\*.675.\*29-00, estabelecido na Rua Benjamin Constant, 283 - Sala 02 - Centro - Ascurra/SC, doravante denominado COMPROMISSADO, com fundamento no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), no art. 18 do Provimento CNJ n. 162/2024 e no art. 178 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, resolvem celebrar o presente termo de compromisso em decorrência do Processo n.:

0067067-69.2025.8.24.0710, mediante as cláusulas a seguir.

#### DO OBJETO

Cláusula Primeira. O objeto do presente TERMO é o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pelo COMPROMISSADO, no intuito de corrigir as irregularidades apontadas no parecer n. 9869124, autos n. 0067067-69.2025.8.24.0710.

#### DA EXECUÇÃO

Cláusula segunda. O compromisso se dará entre o Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, em nome do PODER JUDICIÁRIO, e o delegatário do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Ascurra, Dr. Alberto Moser.

#### DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula terceira. Compete ao COMPROMISSADO, no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste compromisso pelo COMPROMISSADO:

I - realizar o levantamento de todas as matrículas abertas desde o dia 1º de abril de 2023, nos termos do item 2.1 do parecer (doc. 9869124);

II - recolher o FRJ (inciso I);

III - juntar o relatório das providências adotadas nos incisos I e II, com cópia das matrículas e dos relatórios de emolumentos;

IV - indicar os selos de fiscalização aplicados nos cancelamentos de protocolo listados pela assessoria e naqueles por ele descritos (item 2.5 do parecer: doc. 9869124);

V - não tendo sido selados os referidos atos mencionados no inciso IV, providenciar a selagem deles;

VII - no caso do inciso V, realizar o levantamento de todos os atos de cancelamento de protocolo (normal e especial) desde o dia 1º de abril de 2023;

VIII - realizar o levantamento de outros títulos com prenotação “vigente” que segundo das normas deveriam estar cancelados (item 2.6 deste parecer: doc. 9869124);

IX - deve o registrador alterar seus procedimentos internos, a fim de que nas hipóteses normativas se utilize do desdobra;

X - realizar o levantamento de todas as situações em que não foram observados os procedimentos de averbação de indisponibilidade, desde 18 de agosto de 2022, procedendo com as retificações necessárias, quando necessário (item 2.9 do parecer: doc. 9869124); e

XI - restituir os valores que lhe foram ressarcidos, a exemplo daquele constante na AV.3/10.971 (item 2.9 do parecer: 9869124).

Cláusula quarta. Compete ao PODER JUDICIÁRIO, por sua CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL:

I - Esclarecer eventuais dúvidas do COMPROMISSADO em relação às suas obrigações;

II - Realizar, até o último dia do 10º (décimo) mês, contado a partir da assinatura deste compromisso pelo COMPROMISSADO, correição a fim de averiguar o fiel cumprimento dos compromissos assumidos no presente acordo; e

III - Decidir a respeito da alteração, rescisão ou extinção deste procedimento ou sobre a aplicação da penalidade prevista na Cláusula Oitava deste Termo de Compromisso.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula quinta. As despesas decorrentes do objeto deste termo de compromisso correrão por conta do COMPROMISSADO, que deverá ressarcir o PODER JUDICIÁRIO das despesas decorrentes da correição mencionada na Cláusula quarta, item II.

#### DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Cláusula sexta. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste termo somente se reputará válida se formalizada em aditivo.

#### DO PRAZO

Cláusula sétima. O prazo de vigência deste termo é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste compromisso pelo COMPROMISSADO.

#### DAS PENALIDADES

Cláusula oitava. O não cumprimento das obrigações, por parte do

COMPROMISSADO, após o término do prazo fixado na cláusula terceira, devidamente comprovadas após a realização de correção, indicada no item II da cláusula quarta, acarretará imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar pelos fatos descritos nos autos n. 0067067-69.2025.8.24.0710.

Cláusula nona. A não observância, por parte do PODER JUDICIÁRIO, das suas obrigações dentro do prazo da Cláusula Sétima deste Termo de Compromisso implicará no arquivamento do procedimento disciplinar.

#### DA EXTINÇÃO

Cláusula décima. O presente TERMO DE COMPROMISSO poderá ser extinto:

I - por renúncia expressa do COMPROMISSADO, situação em que será aplicada as penalidades previstas na Cláusula Oitava deste Termo;

II - por decisão do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, para:

a) arquivar o procedimento disciplinar, se o COMPROMISSADO adimplir suas obrigações no prazo estabelecido pela Cláusula terceira; e b) instaurar o Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Cláusula Oitava deste Termo;

III - por disposição expressa em termo aditivo, assinado por ambas as partes deste Termo;

IV - pelo término do prazo de vigência estabelecido na Cláusula sétima.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima primeira. São aplicáveis as disposições da Lei n. 8.935/1994, do art. 26 da LINDB, do Provimento CNJ n. 162/24, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial deste Estado, bem como os preceitos de direito público e as disposições de direito privado correlatos.

#### DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima segunda. O PODER JUDICIÁRIO providenciará a publicação deste termo de compromisso no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2025.

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Alberto Moser

Delegatário do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Ascurra

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PODER JUDICIÁRIO

#### TERMO DE COMPROMISSO

Processo n.: 0062059-14.2025.8.24.0710

Termo de Compromisso que entre si celebram o PODER JUDICIÁRIO, por intermédio da CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL e a SRA. ANDRESSA LIMA DE CASTRO MELO, delegatária do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Francisco do Sul. O PODER JUDICIÁRIO, por intermédio da CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado PODER JUDICIÁRIO, neste ato representado pelo Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, Desembargador Artur Jenichen Filho e a titular do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Francisco do Sul, Dra. Andressa Lima de Castro Melo, inscrita no CPF sob o n. \*\*\*.843.821-\*\*, estabelecida na Rua Avenida Dr. Nereu Ramos, 370, Sala C, Rócio Grande, São Francisco do Sul, doravante denominada COMPROMISSADA, com fundamento no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), no art. 18 do Provimento CNJ n. 162/2024 e no art. 178 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, resolvem celebrar o presente termo de compromisso em decorrência do Processo n.: 0062059-14.2025.8.24.0710, mediante as cláusulas a seguir.

#### DO OBJETO

Cláusula Primeira. O objeto do presente TERMO é o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem

observadas pela COMPROMISSADA no que diz respeito às irregularidades apontadas no parecer 9794676 dos autos de n. 0062059-14.2025.8.24.0710.

#### DA EXECUÇÃO

Cláusula segunda. O relacionamento se dará entre o Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, em nome do PODER JUDICIÁRIO, e a delegatária do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Francisco do Sul.

#### DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula terceira. Compete à COMPROMISSADA, no prazo de 6 (seis) meses:

I - Observar os limites de competência territorial definidos por lei, com a observância das diretrizes do item 2.1 do parecer 9794676, especialmente do procedimento previsto no art. 715, §3º, I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CGFE-SC).

II - Nos casos em que a matrícula ou transcrição já foi encerrada, se abster de utilizar o ato de encerramento e o tipo de selo isento para inserir o número da nova matrícula aberta e a serventia atualmente competente, adotando, em vez disso, o procedimento estabelecido no item 2.2 do parecer 9794676 (averbação de retificação de ofício, tipo de ato 430; selo normal; tipo de cobrança 54 - não incidência).

III - Fazer o levantamento de todas as averbações de encerramento decorrentes de alteração da circunscrição praticadas a partir do início do seu exercício (07/06/2024) em matrículas ou transcrições que já se encontravam encerradas, conforme item 2.2 do parecer 9794676.

IV - A partir do levantamento do item III desta cláusula, restituir ao Poder Judiciário, por meio de guia própria, o total resarcido indevidamente, corrigido monetariamente, conforme item 2.2 do parecer 9794676.

V - A partir do levantamento do item III desta cláusula, praticar um ato de retificação de ofício em cada uma das matrículas nas quais houve encerramento em duplicidade, conforme as diretrizes estabelecidas no item 2.2 do parecer 9794676.

VI - Restituir o valor cobrado indevidamente do usuário referente à AV12/8839, conforme item 2.3 do parecer 9794676.

VII - Recolher a taxa do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário (FRJ) no valor de R\$ 13,68, conforme item 2.4 do parecer 9794676.

VIII - Observar as normas previstas na Lei Complementar 755/2019, em especial o art. 73 e a rubrica do item 3.1.1 da Tabela III do Anexo Único.

IX - Garantir a integridade e a coerência das informações registradas nos livros da serventia.

X - Assegurar a correspondência entre as informações dos atos registrais e aquelas transmitidas ao Poder Judiciário por meio do Sistema de Gerenciamento de Selos Digitais.

XI - Cumprir as regras previstas nos arts. 868 e 869 do CNFE-SC e na Circular CGJ-SC 409/2024, relativas ao registro e cancelamento de ordens de indisponibilidade de bens.

XII - Informar, à margem dos atos de registro e averbação, a cotação do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário (FRJ).

XIII - Seguir as diretrizes da Resolução CM 3/2023 e demais orientações da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial relacionadas à correta aplicação dos selos de fiscalização.

XIV - Adequar o texto padrão da nota de exigências emitida pela serventia, conforme disposto no §4º do art. 677 do CNFE-SC.

Cláusula quarta. Compete ao PODER JUDICIÁRIO, por sua CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL:

I - Esclarecer eventuais dúvidas da COMPROMISSADA em relação às suas obrigações;

II - Efetuar, até o último dia do 7º mês após a assinatura deste, correção a fim de averiguar o fiel cumprimento dos compromissos assumidos no presente acordo; e

III - Decidir sobre o arquivamento do procedimento ou sobre a aplicação da penalidade prevista na Cláusula Oitava deste Termo de Compromisso.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula quinta. As despesas decorrentes do objeto deste termo

de compromisso correrão por conta da COMPROMISSADA, que deverá ressarcir o PODER JUDICIÁRIO das despesas decorrentes da correição mencionada na Cláusula quarta, item II.

#### DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Cláusula sexta. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste termo somente se reputará válida se formalizada em aditivo.

#### DO PRAZO

Cláusula sétima. O prazo de vigência deste termo é de 9 (nove) meses.

#### DAS PENALIDADES

Cláusula oitava. O não cumprimento das obrigações, por parte da COMPROMISSADA, após o término do prazo fixado na cláusula terceira, devidamente comprovado após a realização de correição, indicada no item II da cláusula quarta, acarretará imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar pelos fatos descritos nos autos n. 0062059-14.2025.8.24.0710.

Cláusula nona. A não observância, por parte do PODER JUDICIÁRIO, das suas obrigações dentro do prazo da Cláusula Sétima deste Termo de Compromisso implicará no arquivamento do procedimento disciplinar.

#### DA EXTINÇÃO

Cláusula décima. O presente TERMO DE COMPROMISSO poderá ser extinto:

I - por renúncia expressa da COMPROMISSADA, situação em que será aplicada as penalidades previstas na Cláusula Oitava deste Termo;  
II - por decisão do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, para:  
a) arquivar o procedimento disciplinar, se a COMPROMISSADA adimplir suas obrigações no prazo estabelecido pela Cláusula terceira; e  
b) instaurar o Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Cláusula Oitava deste Termo;

III - por disposição expressa em termo aditivo, assinado por ambas as partes deste Termo;

IV - pelo término do prazo de vigência estabelecido na Cláusula sétima.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima primeira. São aplicáveis as disposições da Lei n. 8.935/1994, do art. 26 da LINDB, do Provimento CNJ n. 162/24, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial deste Estado, bem como os preceitos de direito público e as disposições de direito privado correlatos.

#### DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima segunda. O PODER JUDICIÁRIO providenciará a publicação deste termo de compromisso no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), em observância aos princípios da transparência e da publicidade. Florianópolis, 8 de outubro de 2025.

Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Andressa Lima de Castro Melo

Delegatária do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Francisco do Sul

## Diretoria-Geral Administrativa

### Ato

#### ATO DGA N. 2422 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Exonera de cargo efetivo.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0093759-08.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, nos termos do art. 169, IV, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, LETICIA MEDEIROS NUNES BONETTI, matrícula 48253, do cargo de técnica judiciária auxiliar, padrão ANM-3/B, da Comarca da Capital - Fórum do Norte da Ilha, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2025, por haver assumido outro cargo público.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali  
Diretor-Geral Administrativo

## Portaria

#### PORTRARIA DGA N. 2477 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede gratificação especial.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0105109-90.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora ANGELA ELISABETE FAVERO BEBER, matrícula 7015, a gratificação especial prevista no art. 85, VIII, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, no padrão DASU-5, para exercer as funções equivalentes às do cargo de chefe de secretaria de foro da Comarca de Guabiruba, com efeitos a contar de 18 de dezembro de 2025, em decorrência da criação da função pela Resolução TJ n. 31, de 5 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali  
Diretor-Geral Administrativo

## Expediente

#### O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

DOAR à Prefeitura Municipal de Blumenau, CNPJ: 83.108.357/0001-15, situado(a) na comarca de Blumenau, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo n. 0097212-11.2025.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 38/2024-GP.

#### O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

DOAR à Prefeitura Municipal de Imaruí, CNPJ: 82.538.851/0001-57, situado(a) na comarca de Imaruí, bem móvel inservível ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo n. 0086679-90.2025.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 38/2024-GP.

## Diretoria de Orçamento e Finanças

### Relação

#### DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RELAÇÃO N° 777/2025

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 4º da Resolução GP n. 73/2022)

DIÁRIA: 2025/43561

Beneficiário: JOAO ALBERTO NAKAMURA JUNIOR

Cargo/Função: 1º SARGENTO / Polícia Civil

Destino: TUBARÃO - SC

Período: 16/12/2025 - 16/12/2025

Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais civis

**DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA****DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS****EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

RELAÇÃO Nº 778/2025

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 4º da Resolução GP n. 73/2022)

---

DIÁRIA: 2025/43467

Beneficiário: NAELETON SOUZA DAMACENA

Cargo/Função: 1º SARGENTO / Polícia Civil

Destino: BLUMENAU - SC

Período: 12/12/2025 - 12/12/2025

Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais civis

---

DIÁRIA: 2025/43468

Beneficiário: FÁBIO SILVEIRA VOLPATO

Cargo/Função: 2º SARGENTO / Polícia Civil

Destino: BLUMENAU - SC

Período: 12/12/2025 - 12/12/2025

Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais civis

---

DIÁRIA: 2025/43531

Beneficiário: SAMUEL PEREIRA

Cargo/Função: 3º SARGENTO / Militares na ativa

Destino: BRUSQUE - SC

Período: 12/12/2025 - 12/12/2025

Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

---

DIÁRIA: 2025/43552

Beneficiário: SERGIO MURILO BRITO

Cargo/Função: 3º SARGENTO / Militares na ativa

Destino: CHAPECÓ - SC

Período: 17/12/2025 - 18/12/2025

Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais militares

---

DIÁRIA: 2025/43593

Beneficiário: SAMUEL PEREIRA

Cargo/Função: 3º SARGENTO / Militares na ativa

Destino: HERVAL D'OESTE - SC

Período: 14/12/2025 - 15/12/2025

Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais militares

---

**DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA****DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS****EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

RELAÇÃO Nº 779/2025

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 4º da Resolução GP n. 73/2022)

---

DIÁRIA: 2025/43471

Beneficiário: GILVANIO PAULO FURLANETTO

Cargo/Função: 1º TENENTE / Polícia Civil

Destino: ITAPIRANGA - SC

Período: 15/12/2025 - 19/12/2025

Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais civis

---

**DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA****DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS****EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

RELAÇÃO Nº 780/2025

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 4º da Resolução GP n. 73/2022)

DIÁRIA: 2025/43465

Beneficiário: NAELTON SOUZA DAMACENA

Cargo/Função: 1º SARGENTO / Polícia Civil

Destino: ITAPIRANGA - SC

Período: 15/12/2025 - 19/12/2025

Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais civis

**DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA****DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS****MOVIMENTAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS DA LEI COMPLEMENTAR N.151/2015****RELAÇÃO N° 12/2025**

O Diretor de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo art. 15 da Resolução n. 48/2015-GP, de 1 de dezembro de 2015, informa a relação de entes federados com valores a eles transferidos no mês de dezembro de 2025, assim como valores acumulados e saldos dos respectivos fundos de reserva atualizados até 31 de dezembro de 2025, referentes aos repasses efetuados nos termos da Lei Complementar Federal n. 151, de 5 de agosto de 2015.

Ente Federado	Saldo dos depósitos (100%)*	Valor Transferido no Mês	Valor Acumulado com o ente da federação (70%)*	Saldo do Fundo de Reserva*	% do Fundo de Reserva
Estado de Santa Catarina - Lei n. 10.482/2002, Lei n.11.429/2006 e Lei Complementar n. 151/2015	RS 393.312.902,37		RS 303.410.267,44	RS 95.680.475,96	24,33%
Município de Araranguá	RS 6.086.319,12		RS 4.260.423,43	RS 2.281.007,24	37,48%
Município de Balneário Camboriú	RS 34.977.171,55		RS 24.484.020,26	RS 12.421.045,05	35,51%
Município de Blumenau	RS 29.233.828,70		RS 20.463.680,39	RS 11.862.857,40	40,58%
Município de Campos Novos	RS 42.061.990,80		RS 29.443.393,56	RS 15.139.396,83	35,99%
Município de Chapecó	RS 13.808.472,65		RS 10.331.833,24	RS 4.449.334,41	32,22%
Município de Criciúma	RS 1.288.856,53		RS 954.251,22	RS 438.278,90	34,01%
Município de Florianópolis	RS 12.910.997,00		RS 9.041.615,92	RS 5.221.850,67	40,44%
Município de Imbituba	RS 890.313,63		RS 623.219,35	RS 304.190,06	34,17%
Município de Indaiatuba	RS 41.800,06		RS 29.260,11	RS 15.841,30	37,70%
Município de Itapema	RS 3.789,92	RS 3.789,92	RS 2.652,94	RS 1.137,40	30,01%
Município de Joinville	RS 3.100.811,66		RS 2.170.568,23	RS 1.488.040,39	47,99%
Município de Lages	RS 1.542.717,11		RS 1.079.902,16	RS 638.572,62	41,39%

\*Atualizado pela caderneta de poupança pro rata die

1 - Obs: Conforme decisão do Gabinete da Presidência de 30/7/19 no processo administrativo SEI n. 0014579-50.2019.8.24.0710, os saldos dos fundos de reserva do Estado de SC referentes às Leis n. 10.482/2002 e n. 11.429/2006 e Lei Complementar n. 151/2015 foram unificados.

**Edital de Intimação****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA****DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS****GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS****EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS PROCESSUAIS****PRAZO: 30 DIAS****RELAÇÃO N° 0351/2025**

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei n° 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

**DEVEDOR: ADEMIR DE AGUIAR**

Processo n°: 03010291920188240040

Guia n°: 4606502

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Laguna

Valor do Débito: R\$ 559,08 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

**DEVEDOR: ALESSANDRA APARECIDA SILVEIRA**

Processo n°: 50047663920238240041

Guia n°: 4608128

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Mafra

Valor do Débito: R\$ 50,74 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

**DEVEDOR: ALINE COELHO**

Processo n°: 50099747320248240039

Guia n°: 4589967

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 187,40 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

**DEVEDOR: ALINE DA SILVA DIAS**

Processo n°: 50273961720218240023

Guia n°: 4607762

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 211,08 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

**DEVEDOR: Alvaro Sant'anna Filho**

Processo n°: 50212509120208240023

Guia n°: 4598533

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 402,59 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

**DEVEDOR: AMANDA CRISTINA MOREIRA**

Processo n°: 50038251520238240001

Guia n°: 4605311

Comarca: Vara Única da Comarca de Rio do Campo

Valor do Débito: R\$ 42,08 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

DEVEDOR: Anderson Baldo Processo nº: 50842245720238240930 Guia nº: 4603502 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário Valor do Débito: R\$ 148,52 / Data do Cálculo: 20/12/2025.	Guia nº: 4571695 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital Valor do Débito: R\$ 220,67 / Data do Cálculo: 20/12/2025.
DEVEDOR: ANDRESSA FABIANA AMARO Processo nº: 50281822220228240930 Guia nº: 4611552 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário Valor do Débito: R\$ 179,35 / Data do Cálculo: 20/12/2025.	DEVEDOR: CLAUDINEI PAES DE FARIAS Processo nº: 00013687620138240056 Guia nº: 4596729 Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Cecília Valor do Débito: R\$ 435,25 / Data do Cálculo: 20/12/2025.
DEVEDOR: BRUNO JOSE ARAUJO HORA Processo nº: 50077724420248240033 Guia nº: 4596131 Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Itajaí Valor do Débito: R\$ 76,12 / Data do Cálculo: 20/12/2025.	DEVEDOR: DANIEL RODRIGUES DE SOUSA Processo nº: 50021471320238240082 Guia nº: 4612850 Comarca: Vara da Família da Comarca da Capital - Contínen Valor do Débito: R\$ 314,96 / Data do Cálculo: 20/12/2025.
DEVEDOR: CACILDO UBERTI Processo nº: 03009410620158240001 Guia nº: 4570078 Comarca: Vara Única da Comarca de Abelardo Luz Valor do Débito: R\$ 72,03 / Data do Cálculo: 20/12/2025.	DEVEDOR: DARCI BERGAMASCHI Processo nº: 50411569120228240930 Guia nº: 4565700 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário Valor do Débito: R\$ 52,69 / Data do Cálculo: 20/12/2025.
DEVEDOR: CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS Processo nº: 50206157120248240023 Guia nº: 4588981 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca da Capital Valor do Débito: R\$ 909,46 / Data do Cálculo: 20/12/2025.	DEVEDOR: DAVID MICHAEL DE OLIVEIRA MONTEIRO Processo nº: 50971206920228240930 Guia nº: 4610824 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário Valor do Débito: R\$ 53,18 / Data do Cálculo: 20/12/2025.
DEVEDOR: CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS Processo nº: 50053341620248240075 Guia nº: 4580858 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Tubarão Valor do Débito: R\$ 836,26 / Data do Cálculo: 20/12/2025.	DEVEDOR: DIELSON PEREIRA DOS SANTOS Processo nº: 50078622120248240011 Guia nº: 4608281 Comarca: Vara da Família, Órfãos e Infância e Juventude da Comarca de Brusque Valor do Débito: R\$ 376,90 / Data do Cálculo: 20/12/2025.
DEVEDOR: CAMILA DA SILVA 06937771924 Processo nº: 50051938520238240930 Guia nº: 4604247 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário Valor do Débito: R\$ 117,64 / Data do Cálculo: 20/12/2025.	DEVEDOR: EDILSON DE ESPINDOLA Processo nº: 07001841420128240045 Guia nº: 4608121 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital Valor do Débito: R\$ 203,54 / Data do Cálculo: 20/12/2025.
DEVEDOR: CAMILO ANDRADE DOS SANTOS FILHO Processo nº: 03161210920198240038 Guia nº: 4598018 Comarca: 2ª Vara da Família da Comarca de Joinville Valor do Débito: R\$ 377,13 / Data do Cálculo: 20/12/2025.	DEVEDOR: ELTON VIGNOLI Processo nº: 50877503220238240930 Guia nº: 4603510 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário Valor do Débito: R\$ 135,15 / Data do Cálculo: 20/12/2025.
DEVEDOR: CARINE GRAZIELE DA LUZ CABRAL VELHO Processo nº: 50027567520198240004 Guia nº: 4589513 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Araranguá Valor do Débito: R\$ 89,22 / Data do Cálculo: 20/12/2025.	DEVEDOR: EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLORIA LTDA Processo nº: 50013548820128240008 Guia nº: 4604668 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Blumenau Valor do Débito: R\$ 140,84 / Data do Cálculo: 20/12/2025.
DEVEDOR: CAROLINE DA SILVA HUBES DE PONTES Processo nº: 09006017220198240033 Guia nº: 4548041 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital Valor do Débito: R\$ 279,34 / Data do Cálculo: 20/12/2025.	DEVEDOR: EVELIN JANINE PADILHA Processo nº: 50093191320238240015 Guia nº: 4579247 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas Valor do Débito: R\$ 204,27 / Data do Cálculo: 20/12/2025.
DEVEDOR: CAROLINE HAUBMANN DE LACERDA Processo nº: 50049192620248240045 Guia nº: 4608009 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Palhoça Valor do Débito: R\$ 188,13 / Data do Cálculo: 20/12/2025.	DEVEDOR: GILSON ALEXANDRINO Processo nº: 03013898320158240031 Guia nº: 4606329 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Indaial Valor do Débito: R\$ 550,85 / Data do Cálculo: 20/12/2025.
DEVEDOR: Celio Pires Processo nº: 06012142920098240030	DEVEDOR: HILMA SCHOLL WESTPHAL Processo nº: 50055694520208240035 Guia nº: 4606506 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Ituporanga

Valor do Débito: R\$ 374,78 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

DEVEDOR: IRINEU ANTUNES

Processo nº: 03007489320168240085

Guia nº: 4577263

Comarca: Vara Única da Comarca de Coronel Freitas

Valor do Débito: R\$ 61,09 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

DEVEDOR: JAIME TAVARES

Processo nº: 09136346420178240045

Guia nº: 4608083

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 163,60 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

DEVEDOR: JAMES DE SOUZA BELLINI

Processo nº: 50018894620248240024

Guia nº: 4606758

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Fraiburgo

Valor do Débito: R\$ 409,17 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

DEVEDOR: JAQUELINE TESSER

Processo nº: 50049325520238240014

Guia nº: 4608569

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Campos Novos

Valor do Débito: R\$ 186,00 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

DEVEDOR: JAQUELINE VEIGA SILVEIRA

Processo nº: 50029464120248240011

Guia nº: 4608275

Comarca: Vara da Família, Órfãos e Infância e Juventude da Comarca de Brusque

Valor do Débito: R\$ 398,80 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

DEVEDOR: JOAO DOMINGOS FRANCISCO

Processo nº: 50107763920228240040

Guia nº: 4604068

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna

Valor do Débito: R\$ 386,39 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

DEVEDOR: JORGE CARLOS DA SILVA

Processo nº: 09019743120168240038

Guia nº: 4597300

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 243,98 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

DEVEDOR: JOSE ALDORI DE BARROS

Processo nº: 50005667520228240056

Guia nº: 4586745

Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Cecília

Valor do Débito: R\$ 385,33 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

DEVEDOR: JOSE MARIA DE OLIVEIRA

Processo nº: 50026249320238240063

Guia nº: 4613468

Comarca: 1ª Vara da Comarca de São Joaquim

Valor do Débito: R\$ 405,74 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

DEVEDOR: JOSINA TEIXEIRA PACHECO

Processo nº: 06001083220098240030

Guia nº: 4599569

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 133,68 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

DEVEDOR: JUAREZ CORREA FILHO

Processo nº: 00001667019988240030

Guia nº: 4587587

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Imbituba

Valor do Débito: R\$ 162,64 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

DEVEDOR: JUNIOR JOSE DA ROSA

Processo nº: 50009113020238240016

Guia nº: 4603699

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 55,30 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

DEVEDOR: LEONARDO DE SOUZA PEPPES

Processo nº: 51258506120238240023

Guia nº: 4579130

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 336,16 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

DEVEDOR: LUCIANE CECATTO

Processo nº: 09041942820188240039

Guia nº: 4613719

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 210,28 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

DEVEDOR: MARCOS DIONISIO BRAIER

Processo nº: 50037812420208240058

Guia nº: 4605905

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul

Valor do Débito: R\$ 442,85 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

DEVEDOR: MATEUS DAVI DOS SANTOS

Processo nº: 50017851720238240080

Guia nº: 4584672

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 41,99 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

DEVEDOR: NATANAEL FELIPE MARIANO

Processo nº: 50075304320238240026

Guia nº: 4608473

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Guaramirim

Valor do Débito: R\$ 335,62 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

DEVEDOR: NESTOR ELIO NITSCHE ME

Processo nº: 00065327820078240073

Guia nº: 4608532

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 409,13 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

DEVEDOR: PIZZARIA TREVISO EIRELI

Processo nº: 50176523820248240008

Guia nº: 4612919

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 341,38 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

DEVEDOR: Real Estate Investimentos

Processo nº: 03019432020178240040

Guia nº: 4564132

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna

Valor do Débito: R\$ 193,82 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

DEVEDOR: RENI PIOVESAN

Processo nº: 50182904120248240018

Guia nº: 4567124

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 71,22 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

DEVEDOR: Ricardo Ibanez França

Processo nº: 03001688120168240079

Guia nº: 4572715

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Videira

Valor do Débito: R\$ 212,52 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

DEVEDOR: Rita de Cassia de Souza da Conceição Reis

Processo nº: 51217185820238240023

Guia nº: 4560776

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 336,56 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

DEVEDOR: Ronaldo Moacir de Melo

Processo nº: 09005244120168240139

Guia nº: 4536346

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 230,88 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

DEVEDOR: ROSIMARA CUNHA DA ROSA

Processo nº: 50033735820248240069

Guia nº: 4599509

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Sombrio

Valor do Débito: R\$ 127,00 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

DEVEDOR: SCHEILA APARECIDA CORREA

Processo nº: 09126317420178240045

Guia nº: 4584794

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 292,19 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

DEVEDOR: SERGIO LOPES PEREIRA

Processo nº: 50038596020248240031

Guia nº: 4609959

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Indaial

Valor do Débito: R\$ 1.010,11 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

DEVEDOR: Shirley Oliveira da Roza

Processo nº: 50000420620158240030

Guia nº: 4573789

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Imbituba

Valor do Débito: R\$ 206,53 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

DEVEDOR: SORVETES FINOS EIRELI - ME

Processo nº: 50049325520238240014

Guia nº: 4608568

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Campos Novos

Valor do Débito: R\$ 186,00 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

DEVEDOR: TERESINHA MAZZOLLI PEDRINI

Processo nº: 09014728020168240139

Guia nº: 4536319

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 133,05 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

DEVEDOR: TIAGO FERREIRA INACIO

Processo nº: 50023013820198240028

Guia nº: 4613417

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 226,20 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

DEVEDOR: VALDECIR DEITOS

Processo nº: 50003057520198240037

Guia nº: 4554137

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba

Valor do Débito: R\$ 426,67 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

DEVEDOR: Valter Alves

Processo nº: 50008976120248240032

Guia nº: 4607918

Comarca: Vara Única da Comarca de Itaiópolis

Valor do Débito: R\$ 358,66 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

DEVEDOR: VANESSA APARECIDA NILSSON PAULUS

Processo nº: 03000588420178240067

Guia nº: 4583455

Comarca: Vara Única da Comarca de São José do Cedro

Valor do Débito: R\$ 1.867,12 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

DEVEDOR: VILSON LUIS MACHADO

Processo nº: 50007098320248240124

Guia nº: 4560815

Comarca: Vara Única da Comarca de Itá

Valor do Débito: R\$ 339,66 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

DEVEDOR: ZATTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Processo nº: 50359517020248240038

Guia nº: 4602128

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 339,19 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

DEVEDOR: ZUNIPLAST INDUSTRIA DE INJETADOS PARA CALCADOS LTDA

Processo nº: 50017109520248240062

Guia nº: 4608340

Comarca: 1ª Vara da Comarca de São João Batista

Valor do Débito: R\$ 136,39 / Data do Cálculo: 20/12/2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA**

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE

TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS

PROCESSUAIS

PRAZO: 30 DIAS

RELAÇÃO Nº 0352/2025

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº

17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: CARLOS ALBERTO SCOTTI

Processo nº: 50517885520208240023

Guia nº: 4487690

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e

Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 375,63 / Data do Cálculo: 21/12/2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA**

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE

TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS

PROCESSUAIS

PRAZO: 30 DIAS

RELAÇÃO Nº 0353/2025

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº

17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão

negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

**DEVEDOR:** IRENE BRANDT PANTANO

Processo nº: 50161479220198240038

Guia nº: 4499233

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 408,75 / Data do Cálculo: 22/12/2025.

**DEVEDOR:** OTAVIO LUIZ SELBACH VIGNA

Processo nº: 09005449520178240139

Guia nº: 4548375

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 469,25 / Data do Cálculo: 22/12/2025.

#### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE**

**TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS**

**PROCESSUAIS**

**PRAZO:** 30 DIAS

**RELAÇÃO** Nº 0354/2025

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

**DEVEDOR:** Adauto Wensing Philippi

Processo nº: 50007047520248240087

Guia nº: 4579215

Comarca: Vara Única da Comarca de Lauro Müller

Valor do Débito: R\$ 220,25 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

**DEVEDOR:** ADMINISTRADORA DE BENS INCA LTDA

Processo nº: 09028346620158240038

Guia nº: 4600163

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 334,42 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

**DEVEDOR:** ADOLAR GITO DE LORENA

Processo nº: 50013358420228240088

Guia nº: 4554120

Comarca: Vara Única da Comarca de Lebon Regis

Valor do Débito: R\$ 375,88 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

**DEVEDOR:** Alan Roberto Zuchi

Processo nº: 00064249120108240025

Guia nº: 4567936

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Gaspar

Valor do Débito: R\$ 71,30 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

**DEVEDOR:** ALEXANDRO MARQUES DE OLIVEIRA

Processo nº: 50017162620198240047

Guia nº: 4608656

Comarca: Vara Única da Comarca de Papanduva

Valor do Débito: R\$ 176,08 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

**DEVEDOR:** AMBROSIO GESSER

Processo nº: 50255044420198240023

Guia nº: 4587568

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 372,67 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

**DEVEDOR:** AMELIA GUIMARAES

Processo nº: 50160414120218240045

Guia nº: 4593305

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Palhoça

Valor do Débito: R\$ 553,50 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

**DEVEDOR:** ANDERSON HENCKE

Processo nº: 03018477720188240037

Guia nº: 4578886

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba

Valor do Débito: R\$ 252,78 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

**DEVEDOR:** ANTONIO CARLOS DOS REIS

Processo nº: 50019598220198240139

Guia nº: 4526811

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 377,66 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

**DEVEDOR:** ANTONIO LUIZ VENSON

Processo nº: 50220154320218240018

Guia nº: 4613344

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 70,51 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

**DEVEDOR:** ANTUNES ESTRUTURAS METALICAS LTDA

Processo nº: 50070999120228240010

Guia nº: 4559804

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte

Valor do Débito: R\$ 1.130,74 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

**DEVEDOR:** ARCANGELO ROSSO

Processo nº: 50314643420238240930

Guia nº: 4494153

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 90,71 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

**DEVEDOR:** ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO

Processo nº: 50027069220228240085

Guia nº: 4570926

Comarca: Vara Única da Comarca de Coronel Freitas

Valor do Débito: R\$ 388,18 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

**DEVEDOR:** CARLOS ALEXANDRE COLOMBO

Processo nº: 50008132220248240077

Guia nº: 4589478

Comarca: Vara Única da Comarca de Urubici

Valor do Débito: R\$ 374,65 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

**DEVEDOR:** DEISE PROCHNOW MORAES E SILVA

Processo nº: 51230119720228240023

Guia nº: 4586930

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 351,39 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

**DEVEDOR:** DIOGO DA SILVA SOUZA

Processo nº: 50266484120228240090

Guia nº: 4583734

Comarca: Vara da Família e Órfãos da Comarca da Capital - Norte

da Ilha

Valor do Débito: R\$ 304,39 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

**DEVEDOR: EDERSON GOFFI**

Processo nº: 50417157720248240930

Guia nº: 4596136

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 229,23 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

**DEVEDOR: EDIVALDO GOMES DO NASCIMENTO**

Processo nº: 50115331020238240004

Guia nº: 4589909

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Araranguá

Valor do Débito: R\$ 337,31 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

**DEVEDOR: Edson da Virgem**

Processo nº: 50064824720198240072

Guia nº: 4567966

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Tijucas

Valor do Débito: R\$ 493,73 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

**DEVEDOR: ELAINE ANTUNES DE MEDEIROS BLOEMER**

Processo nº: 50342574820238240023

Guia nº: 4558709

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 366,80 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

**DEVEDOR: ELIANE MARIA TREVISAN**

Processo nº: 50000093320148240068

Guia nº: 4565773

Comarca: Vara Única da Comarca de Seara

Valor do Débito: R\$ 235,12 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

**DEVEDOR: ELUIZA CRISTINA ZANARDI**

Processo nº: 50004176020208240085

Guia nº: 4589955

Comarca: Vara Única da Comarca de Coronel Freitas

Valor do Débito: R\$ 92,21 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

**DEVEDOR: FABIOLA FARIA**

Processo nº: 50009511620188240039

Guia nº: 4613698

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 263,12 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

**DEVEDOR: FLAVIO ROBERTO NORA**

Processo nº: 00006264220148240080

Guia nº: 4570344

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê

Valor do Débito: R\$ 65,25 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

**DEVEDOR: FRANCIELI PIRES DE MORAES**

Processo nº: 50008176020238240088

Guia nº: 4571307

Comarca: Vara Única da Comarca de Lebon Regis

Valor do Débito: R\$ 87,51 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

**DEVEDOR: GIVAGO LUIS DE OLIVEIRA**

Processo nº: 50732803520228240023

Guia nº: 4587831

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 351,48 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

**DEVEDOR: Indústria de Móveis Leomat Ltda - ME**

Processo nº: 00008593420068240043

Guia nº: 4607616

Comarca: Vara Única da Comarca de Mondaí

Valor do Débito: R\$ 463,95 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

**DEVEDOR: JEFFERSON LEONARDO BASTOS**

Processo nº: 09082908620188240039

Guia nº: 4613237

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 163,00 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

**DEVEDOR: JOAO PEDRO CORREA DA SILVEIRA**

Processo nº: 50019901320198240007

Guia nº: 4587109

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu

Valor do Débito: R\$ 758,28 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

**DEVEDOR: JOSE RABELO DA SILVA**

Processo nº: 06005732220098240004

Guia nº: 4594095

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 232,17 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

**DEVEDOR: JUVENTINO DOS SANTOS**

Processo nº: 50048488720248240024

Guia nº: 4608474

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Fraiburgo

Valor do Débito: R\$ 297,48 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

**DEVEDOR: KELILAINA LIMOERO**

Processo nº: 03005898520158240021

Guia nº: 4566813

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 71,22 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

**DEVEDOR: LEANDRO WILLEMANN**

Processo nº: 50339921720218240023

Guia nº: 4587115

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 331,65 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

**DEVEDOR: LUIZ CARLOS CANDIDO**

Processo nº: 50682002720218240023

Guia nº: 4586778

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 349,34 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

**DEVEDOR: LUIZ CARLOS RODRIGUES**

Processo nº: 50006541020218240037

Guia nº: 4534498

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba

Valor do Débito: R\$ 364,69 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

**DEVEDOR: LUIZ CARLOS RODRIGUES**

Processo nº: 50012055820198240037

Guia nº: 4534531

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba

Valor do Débito: R\$ 472,37 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

**DEVEDOR: LUIZ FERNANDO ALVES DE CASTRO SILVA SOUZA**

Processo nº: 50026661620208240139

Guia nº: 4578714

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Porto Belo

Valor do Débito: R\$ 61,04 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

**DEVEDOR: MARCIANO PICCINI**

Processo nº: 50014546520238240070

Guia nº: 4579191

Comarca: Vara Única da Comarca de Taió

Valor do Débito: R\$ 338,53 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

DEVEDOR: MARCIO ANDRE MARTINS & CIA LTDA

Processo nº: 08025247220128240033

Guia nº: 4568063

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 160,38 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

DEVEDOR: MARCIO ANDRE MARTINS & CIA LTDA

Processo nº: 07006949720118240033

Guia nº: 4573918

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 256,13 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

DEVEDOR: MARCIO ANDRE MARTINS & CIA LTDA

Processo nº: 09005985920158240033

Guia nº: 4568071

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 133,58 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

DEVEDOR: MARIA DE MOURA SILVA

Processo nº: 50260761320238240038

Guia nº: 4601410

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 153,99 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

DEVEDOR: MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA

Processo nº: 09003100720178240045

Guia nº: 4575076

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 297,40 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

DEVEDOR: MARIA FERREIRA DA CRUZ

Processo nº: 50354557520238240038

Guia nº: 4568273

Comarca: 8ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 143,54 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

DEVEDOR: MARIA ZEKLI VIEIRA

Processo nº: 50004176020208240085

Guia nº: 4589956

Comarca: Vara Única da Comarca de Coronel Freitas

Valor do Débito: R\$ 92,21 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

DEVEDOR: Max Hahn

Processo nº: 00145629120028240004

Guia nº: 4610547

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 147,00 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

DEVEDOR: MURILO SUPRIANO GOMES

Processo nº: 50009053320248240163

Guia nº: 4596372

Comarca: Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo

Valor do Débito: R\$ 422,77 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

DEVEDOR: NAIRENA APARECIDA DE CASTRO

Processo nº: 50029539320238240067

Guia nº: 4573718

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Miguel do Oeste

Valor do Débito: R\$ 361,93 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

DEVEDOR: NARCISO OSNI APOLINARIO

Processo nº: 00058382820098240045

Guia nº: 4573927

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 50,52 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

DEVEDOR: PRISCILLA MARTINS YILDIRIANE

Processo nº: 50012664020198240029

Guia nº: 4596323

Comarca: Vara Única da Comarca de Imaruí

Valor do Débito: R\$ 204,35 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

DEVEDOR: PRISCILLA MARTINS YILDIRIANE 41754662900

Processo nº: 50012664020198240029

Guia nº: 4596322

Comarca: Vara Única da Comarca de Imaruí

Valor do Débito: R\$ 204,35 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

DEVEDOR: RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS

Processo nº: 50000147520138240008

Guia nº: 4582404

Comarca: 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 271,77 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

DEVEDOR: RUAN CARLOS DA SILVA

Processo nº: 50271657120238240038

Guia nº: 4580196

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 338,65 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

DEVEDOR: SAMARA GEREMIA

Processo nº: 50660601020248240930

Guia nº: 4587865

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 50,52 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

DEVEDOR: São Lucas Corretora Ltda

Processo nº: 50209950220218240023

Guia nº: 4554634

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 390,87 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

DEVEDOR: SEBASTIAO GUIMARAES

Processo nº: 50160414120218240045

Guia nº: 4593307

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Palhoça

Valor do Débito: R\$ 553,50 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

DEVEDOR: SERGIO LUIZ CORREA

Processo nº: 06007439120098240004

Guia nº: 4594462

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 162,08 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

DEVEDOR: SERGIO LUIZ GIULIANI

Processo nº: 00033626720068240030

Guia nº: 4608484

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 179,00 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

DEVEDOR: SERGIO LUIZ GIULIANI

Processo nº: 00057231320138240030

Guia nº: 4607917

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 131,55 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

DEVEDOR: SERGIO SCHULTZ

Processo nº: 50399941420228240008

Guia nº: 4567643

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Púlicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 379,35 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

DEVEDOR: SILVIA CRISTINA DOS SANTOS CAETANO

Processo nº: 09020593920158240139

Guia nº: 4548424

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 158,90 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

DEVEDOR: SIMONE DA SILVA

Processo nº: 03035824620168240125

Guia nº: 4606687

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Itapema

Valor do Débito: R\$ 121,21 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

DEVEDOR: THAISE CRISTINA GIOMBELLI

Processo nº: 50006495520228240068

Guia nº: 4565609

Comarca: Vara Única da Comarca de Seara

Valor do Débito: R\$ 328,23 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

DEVEDOR: VALDECIR DA SILVA

Processo nº: 50004176020208240085

Guia nº: 4589957

Comarca: Vara Única da Comarca de Coronel Freitas

Valor do Débito: R\$ 92,21 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

DEVEDOR: VALDIR MACAN

Processo nº: 50330533720218240023

Guia nº: 4613162

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 361,06 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

DEVEDOR: VANDERLEI DE MACEDO

Processo nº: 50102466720248240039

Guia nº: 4586669

Comarca: Vara da Família da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 669,05 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

DEVEDOR: VANDERLEI FERNANDES DO PRADO

Processo nº: 50013881720238240028

Guia nº: 4607585

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 465,41 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

DEVEDOR: VENICIO DA SILVA

Processo nº: 50160837420228240039

Guia nº: 4570405

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 3.287,19 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

DEVEDOR: VILSON MATTOS

Processo nº: 07000508120108240004

Guia nº: 4605793

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 259,04 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

DEVEDOR: VIXBOT SOLUÇOES EM INFORMATICA LTDA

Processo nº: 50026396320248240019

Guia nº: 4583012

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Concórdia

Valor do Débito: R\$ 381,38 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

DEVEDOR: WILLIAM EZEQUIEL SILVA

Processo nº: 50004365120248240077

Guia nº: 4610005

Comarca: Vara Única da Comarca de Urubici

Valor do Débito: R\$ 206,16 / Data do Cálculo: 23/12/2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE**

**TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS**

**PROCESSUAIS**

**PRAZO: 30 DIAS**

**RELAÇÃO N° 0355/2025**

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

**DEVEDOR: ABELLI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**

Processo nº: 51014074620238240023

Guia nº: 4554917

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 366,29 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

**DEVEDOR: ADEMIR DA LUZ**

Processo nº: 50033402720248240018

Guia nº: 4518181

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 45,90 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

**DEVEDOR: ADRIANA DE SOUZA**

Processo nº: 00064249120108240025

Guia nº: 4567935

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Gaspar

Valor do Débito: R\$ 71,30 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

**DEVEDOR: ADRIANA PEREIRA CORTES**

Processo nº: 50023109620248240004

Guia nº: 4578812

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Araranguá

Valor do Débito: R\$ 50,68 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

**DEVEDOR: ADRIANO PEREIRA ALVES**

Processo nº: 50089911120238240039

Guia nº: 4578837

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 366,43 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

**DEVEDOR: AGNA DE MORAES MOTTA**

Processo nº: 50170033720248240020

Guia nº: 4615633

Comarca: Vara da Família da Comarca de Criciúma

Valor do Débito: R\$ 358,23 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

**DEVEDOR: ALBERI BORGES DA SILVA**

Processo nº: 50002442020198240037

Guia nº: 4578178

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba

Valor do Débito: R\$ 405,89 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

**DEVEDOR: ALBERTO JOCHEM**

Processo nº: 03013531920168240027

Guia nº: 4599347

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ibirama

Valor do Débito: R\$ 184,72 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

DEVEDOR: Albino Debortoli Processo nº: 50046406920218240037 Guia nº: 4584122 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba Valor do Débito: R\$ 355,49 / Data do Cálculo: 24/12/2025.	Guia nº: 4578836 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Lages Valor do Débito: R\$ 357,20 / Data do Cálculo: 24/12/2025.
DEVEDOR: Alexandre Morandini Nicaretta Processo nº: 03077774120158240018 Guia nº: 4584967 Comarca: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó Valor do Débito: R\$ 316,14 / Data do Cálculo: 24/12/2025.	DEVEDOR: BERTOLDO JOCHEN Processo nº: 03013531920168240027 Guia nº: 4599348 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ibirama Valor do Débito: R\$ 184,72 / Data do Cálculo: 24/12/2025.
DEVEDOR: ANA CAROLINA OLIVEIRA Processo nº: 50009491920248240077 Guia nº: 4583708 Comarca: Vara Única da Comarca de Urubici Valor do Débito: R\$ 195,02 / Data do Cálculo: 24/12/2025.	DEVEDOR: CAMPOS DE ALMEIDA CONSULTORIA E OBRAS DE ENGENHARIA LTDA Processo nº: 50480026620218240023 Guia nº: 4606727 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca da Capital Valor do Débito: R\$ 69,07 / Data do Cálculo: 24/12/2025.
DEVEDOR: ANA PAULA DA SILVA LIMA Processo nº: 50227690820238240020 Guia nº: 4612436 Comarca: Vara da Família da Comarca de Criciúma Valor do Débito: R\$ 6.996,76 / Data do Cálculo: 24/12/2025.	DEVEDOR: CANOAS TRUCK CAMINHOES E ONIBUS EIRELI Processo nº: 03014807420188240030 Guia nº: 4579256 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Imbituba Valor do Débito: R\$ 87,56 / Data do Cálculo: 24/12/2025.
DEVEDOR: ANDREIA PATRICIA GOMES Processo nº: 09022343320158240139 Guia nº: 4548441 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital Valor do Débito: R\$ 158,85 / Data do Cálculo: 24/12/2025.	DEVEDOR: CARLOS EDUARDO GAZANIGA MELO Processo nº: 50019229120248240135 Guia nº: 4618948 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Navegantes Valor do Débito: R\$ 188,97 / Data do Cálculo: 24/12/2025.
DEVEDOR: ANDRINO MANOEL DA SILVA Processo nº: 50094336120238240011 Guia nº: 4573028 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Brusque Valor do Débito: R\$ 299,20 / Data do Cálculo: 24/12/2025.	DEVEDOR: Cássio Jarilto Evandro da Silva Processo nº: 50063882320228240031 Guia nº: 4613660 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Indaial Valor do Débito: R\$ 394,32 / Data do Cálculo: 24/12/2025.
DEVEDOR: ANILCEIA DE LIMA SOUZA MEDEIROS Processo nº: 50009854020238240063 Guia nº: 4584141 Comarca: 1ª Vara da Comarca de São Joaquim Valor do Débito: R\$ 340,45 / Data do Cálculo: 24/12/2025.	DEVEDOR: CLAUDIO ALEXANDRE SCHRAN Processo nº: 50110018820238240019 Guia nº: 4595320 Comarca: Vara da Família, Infância e Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Concórdia Valor do Débito: R\$ 515,37 / Data do Cálculo: 24/12/2025.
DEVEDOR: ANILSE LUIZA VICENTE Processo nº: 00084290220138240019 Guia nº: 4574276 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Concórdia Valor do Débito: R\$ 228,77 / Data do Cálculo: 24/12/2025.	DEVEDOR: Cleber Venilton Kraitsch Fritzke Processo nº: 50130394820198240008 Guia nº: 4575720 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário Valor do Débito: R\$ 81,71 / Data do Cálculo: 24/12/2025.
DEVEDOR: ANTONIO CARLOS VARGAS Processo nº: 08001804020118240038 Guia nº: 4570051 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital Valor do Débito: R\$ 243,94 / Data do Cálculo: 24/12/2025.	DEVEDOR: DANIELE DOS SANTOS WEEGE Processo nº: 50136563220248240008 Guia nº: 4576510 Comarca: 2ª Vara da Família da Comarca de Blumenau Valor do Débito: R\$ 401,58 / Data do Cálculo: 24/12/2025.
DEVEDOR: ANTONIO DE ASSIS POLEZA Processo nº: 08013489820068240023 Guia nº: 4573932 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital Valor do Débito: R\$ 255,65 / Data do Cálculo: 24/12/2025.	DEVEDOR: DANIELLE MACIEL FERNANDES RENDEIRO Processo nº: 50183686920238240018 Guia nº: 4567829 Comarca: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó Valor do Débito: R\$ 338,94 / Data do Cálculo: 24/12/2025.
DEVEDOR: ANTONIO FERNANDO DAS NEVES FILHO Processo nº: 50035020420248240024 Guia nº: 4567585 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Fraiburgo Valor do Débito: R\$ 203,70 / Data do Cálculo: 24/12/2025.	DEVEDOR: DEOCLESIO MELO DE LIMA Processo nº: 08003048620128240038 Guia nº: 4564645 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital Valor do Débito: R\$ 249,97 / Data do Cálculo: 24/12/2025.
DEVEDOR: Ata Mohamed Neto Processo nº: 5008767442018240039	DEVEDOR: DOUGLAS EMER MENEGHINI Processo nº: 50210170720238240018 Guia nº: 4607501

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Chapecó  
Valor do Débito: R\$ 338,53 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

---

DEVEDOR: DRY PROPAGANDA LTDA

Processo nº: 50001371220078240064

Guia nº: 4614798

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 206,40 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

DEVEDOR: É Show Entretenimento Ltda/Representante legal

Rodrigo Carlos Ferreira Consentino

Processo nº: 50557517120208240023

Guia nº: 4600952

Comarca: Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 188,17 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

---

DEVEDOR: EDC EMPORIO DAS CARRETAS LTDA

Processo nº: 51212249120238240930

Guia nº: 4584750

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 72,50 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

---

DEVEDOR: EDIVAN CORDEIRO DOS SANTOS

Processo nº: 50010076720248240062

Guia nº: 4565613

Comarca: 1ª Vara da Comarca de São João Batista

Valor do Débito: R\$ 343,48 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

---

DEVEDOR: ELAINE RODRIGUES

Processo nº: 50267057120198240023

Guia nº: 4613622

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 372,21 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

---

DEVEDOR: ELENIR ANA DOLZAN DA LUZ

Processo nº: 50033402720248240018

Guia nº: 4518184

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 45,90 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

---

DEVEDOR: ELIANA MOREIRA

Processo nº: 50006596620218240058

Guia nº: 4613429

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul

Valor do Débito: R\$ 394,21 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

---

DEVEDOR: ELIANE FRANCISCO SEVERO

Processo nº: 50103179220218240033

Guia nº: 4608465

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 251,23 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

---

DEVEDOR: Eme Erre Representações Ltda

Processo nº: 00093581720118240080

Guia nº: 4613702

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê

Valor do Débito: R\$ 623,62 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

---

DEVEDOR: Ernesto Pires de Lima Neto

Processo nº: 03009661520198240054

Guia nº: 4613340

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 792,64 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

---

DEVEDOR: ETTORE JOSE DE CASTRO

Processo nº: 50565464320218240023

Guia nº: 4614723

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 354,73 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

---

DEVEDOR: EVERTON JEAN MACEDO

Processo nº: 50011897420248240055

Guia nº: 4604030

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Rio Negrinho

Valor do Débito: R\$ 541,00 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

---

DEVEDOR: Everton Luiz Peschel

Processo nº: 50023851620238240055

Guia nº: 4615576

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Rio Negrinho

Valor do Débito: R\$ 679,16 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

---

DEVEDOR: EVERTON MARQUES SANTOS

Processo nº: 50281822220228240930

Guia nº: 4611547

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 179,35 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

---

DEVEDOR: FABIANA DONADEL

Processo nº: 00091939220128240125

Guia nº: 4608400

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itapema

Valor do Débito: R\$ 5.966,60 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

---

DEVEDOR: FABIO LUIZ PORTELLA

Processo nº: 05007087420138240072

Guia nº: 4607346

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Tijucas

Valor do Débito: R\$ 159,45 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

---

DEVEDOR: FLAVIO LUIZ SILVA

Processo nº: 07051072020118240045

Guia nº: 4581376

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 118,51 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

---

DEVEDOR: GABRIELLE DA LUZ MONERETTO

Processo nº: 50021230320238240076

Guia nº: 4577838

Comarca: Vara Única da Comarca de Lebon Regis

Valor do Débito: R\$ 79,15 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

---

DEVEDOR: GIAN MARLON DALSOOTTO

Processo nº: 50003160920228240067

Guia nº: 4573743

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Miguel do Oeste

Valor do Débito: R\$ 50,24 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

---

DEVEDOR: ILTON RAFAEL REINHOLD

Processo nº: 50870084120228240930

Guia nº: 4584729

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 64,84 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

---

DEVEDOR: Ivani de Aragão Ramos

Processo nº: 09094168220158240038

Guia nº: 4553128

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e

Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 235,40 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

---

DEVEDOR: JAINE CRISTINA VITORINO DE SOUZA

Processo nº: 09007948120158240048

Guia nº: 4584719

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Penha

Valor do Débito: R\$ 133,67 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

---

DEVEDOR: Jair Veneri

Processo nº: 00016265220098240048

Guia nº: 4587346

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 70,18 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

**DEVEDOR: JANOR LUNARDI**

Processo nº: 50000135920128240159

Guia nº: 4574327

Comarca: Vara Única da Comarca de Armazém

Valor do Débito: R\$ 71,20 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

**DEVEDOR: JEAN HOFFMANN**

Processo nº: 50639195220238240930

Guia nº: 4551633

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 53,18 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

**DEVEDOR: JODAIR DE BARBA**

Processo nº: 50038570920238240037

Guia nº: 4596905

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba

Valor do Débito: R\$ 109,62 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

**DEVEDOR: JOSE NUNES**

Processo nº: 50002860720188240069

Guia nº: 4596715

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Sombrio

Valor do Débito: R\$ 80,24 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

**DEVEDOR: Juliano Antonio Pereira**

Processo nº: 50020584820228240074

Guia nº: 4596408

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Trombudo Central

Valor do Débito: R\$ 195,17 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

**DEVEDOR: Juliano Costa**

Processo nº: 03084642120168240038

Guia nº: 4584341

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 130,96 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

**DEVEDOR: JUNIOR CELLA**

Processo nº: 50008982320208240085

Guia nº: 4584958

Comarca: Vara Única da Comarca de Coronel Freitas

Valor do Débito: R\$ 169,04 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

**DEVEDOR: LUIS FERNANDO DORNELES BEVILAQUA**

Processo nº: 50006070620248240013

Guia nº: 4564453

Comarca: Vara Única da Comarca de Campo Erê

Valor do Débito: R\$ 187,66 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

**DEVEDOR: Luiz Gonzaga Lourenço**

Processo nº: 09001376820188240167

Guia nº: 4568174

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 297,96 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

**DEVEDOR: LUIZ ROBERTO VIEIRA DE FRANCA**

Processo nº: 00032081920098240103

Guia nº: 4579308

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 231,78 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

**DEVEDOR: LUIZ VIEIRA DA LUZ**

Processo nº: 50060865920198240011

Guia nº: 4542162

Comarca: Vara da Família, Órfãos e Infância e Juventude da Comarca de Brusque

Valor do Débito: R\$ 544,27 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

**DEVEDOR: Marco Aurélio de Carvalho Taroni**

Processo nº: 50151793420208240036

Guia nº: 4567756

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul

Valor do Débito: R\$ 335,32 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

**DEVEDOR: MARIA CRISTINE DE MACEDO**

Processo nº: 51230681820228240023

Guia nº: 4557750

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 351,75 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

**DEVEDOR: MARIA IZABEL DE COL**

Processo nº: 00253758520098240020

Guia nº: 4560678

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 218,90 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

**DEVEDOR: MARIA MADALENA MURCESKI**

Processo nº: 03143912420178240008

Guia nº: 4600557

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 206,45 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

**DEVEDOR: MARTINHO MULLER**

Processo nº: 50494826920248240930

Guia nº: 4584507

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 205,48 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

**DEVEDOR: Milcio F Barlavento Sales**

Processo nº: 09014139220198240008

Guia nº: 4582323

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Púlicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 367,70 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

**DEVEDOR: NASS MARINER BOM PORTO BARCOS E JET SKI LTDA**

Processo nº: 50121111320238240023

Guia nº: 4592199

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 447,70 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

**DEVEDOR: Nilton Pereira de Oliveira**

Processo nº: 50299616920228240038

Guia nº: 4582232

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 323,08 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

**DEVEDOR: NOEL NATALICIO CAMARGO JUNIOR**

Processo nº: 50463136820238240038

Guia nº: 4596302

Comarca: 5ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 573,44 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

**DEVEDOR: OLGA APARECIDA FERREIRA**

Processo nº: 51224957720228240023

Guia nº: 4590108

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 351,43 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

**DEVEDOR: Osní Aloisio Sartor**

Processo nº: 03027018920188240031

Guia nº: 4615890

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Indaial  
Valor do Débito: R\$ 90,65 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

DEVEDOR: Pedro Rodrigues Mendes  
Processo nº: 00078869620058240045  
Guia nº: 4601940  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 321,67 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

DEVEDOR: RAFAEL ODAIR KREUTZ  
Processo nº: 50717113320218240023  
Guia nº: 4609931  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 349,01 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

DEVEDOR: RENATA DE FÁTIMA LIMA  
Processo nº: 50000390819998240064  
Guia nº: 4606481  
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São José  
Valor do Débito: R\$ 119,82 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

DEVEDOR: RIDIO ROCHA  
Processo nº: 50039994920198240135  
Guia nº: 4615177  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 348,94 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

DEVEDOR: RODRIGO MURUCI FABIANO RAMOS  
Processo nº: 09079286320138240038  
Guia nº: 4569956  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 243,03 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

DEVEDOR: S & S Administradora de Bens Ltda  
Processo nº: 00013005520098240125  
Guia nº: 4581081  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 696,32 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

DEVEDOR: SAMUEL CASTRO DE SOUZA  
Processo nº: 50048271420248240024  
Guia nº: 4619056  
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Fraiburgo  
Valor do Débito: R\$ 71,33 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

DEVEDOR: SAMUEL HECK  
Processo nº: 50177353720198240038  
Guia nº: 4575427  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 488,36 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

DEVEDOR: SANDRA REGINA SCHROEDER  
Processo nº: 50072965820228240006  
Guia nº: 4568012  
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Barra Velha  
Valor do Débito: R\$ 105,73 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

DEVEDOR: SELMA APARECIDA BROSSO  
Processo nº: 50186326520198240038  
Guia nº: 4579064  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 405,16 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

DEVEDOR: SERGIO FRANCISCO GALLAS  
Processo nº: 09010522320178240048  
Guia nº: 4560820  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 163,31 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

DEVEDOR: TATIANE DE ALMEIDA  
Processo nº: 50020513920208240167  
Guia nº: 4577598  
Comarca: Vara Única da Comarca de Garopaba  
Valor do Débito: R\$ 400,76 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

DEVEDOR: THIAGO MONERETTO  
Processo nº: 50021230320238240076  
Guia nº: 4577837  
Comarca: Vara Única da Comarca de Lebon Regis  
Valor do Débito: R\$ 79,15 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

DEVEDOR: TIAGO CORDOVA DOS SANTOS  
Processo nº: 50415320920248240930  
Guia nº: 4607976  
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
Valor do Débito: R\$ 50,53 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

DEVEDOR: Trasp Transporte e Recuperação de Salvados e Peças Automotivas Ltda  
Processo nº: 50007173220138240064  
Guia nº: 4570561  
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São José  
Valor do Débito: R\$ 119,92 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

DEVEDOR: TWZ Industria de Confecções Ltda  
Processo nº: 00938743820078240038  
Guia nº: 4579070  
Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual  
Valor do Débito: R\$ 452,43 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

DEVEDOR: VALDEMAR ISAIR ANTUNES DE LIMA  
Processo nº: 50008267720228240081  
Guia nº: 4589848  
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Xaxim  
Valor do Débito: R\$ 513,96 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

DEVEDOR: VALDIR PEREIRA  
Processo nº: 00847226320078240038  
Guia nº: 4598267  
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Joinville  
Valor do Débito: R\$ 70,38 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

DEVEDOR: VALFRAN INACIO DA SILVA NETO  
Processo nº: 50041880320238240033  
Guia nº: 4595534  
Comarca: Vara da Família da Comarca de Itajaí  
Valor do Débito: R\$ 343,51 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

DEVEDOR: Vanderlei Neuburger  
Processo nº: 00015238720108240055  
Guia nº: 1409327  
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Rio Negrinho  
Valor do Débito: R\$ 196,59 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

DEVEDOR: VANDERLEI STEDILE  
Processo nº: 09057016620148240038  
Guia nº: 4587529  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 244,98 / Data do Cálculo: 24/12/2025.

DEVEDOR: VDL FAST FOOD LTDA  
Processo nº: 03016550920158240019

Guia nº: 4554664 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Concórdia Valor do Débito: R\$ 61,65 / Data do Cálculo: 24/12/2025.	Valor do Débito: R\$ 170,76 / Data do Cálculo: 25/12/2025. DEVEDOR: ADRIANO GONCALVES DE LIMA Processo nº: 50019986420248240055 Guia nº: 4618964 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Rio Negrinho Valor do Débito: R\$ 244,79 / Data do Cálculo: 25/12/2025.
DEVEDOR: Vida Litoranea Corretora de Seguros Ltda Me Processo nº: 03057173220188240005 Guia nº: 4595127 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário Valor do Débito: R\$ 59,76 / Data do Cálculo: 24/12/2025.	DEVEDOR: ADRIELI CRISTINA MACHADO Processo nº: 50469035120248240930 Guia nº: 4590798 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário Valor do Débito: R\$ 101,61 / Data do Cálculo: 25/12/2025.
DEVEDOR: VILSON COLACO Processo nº: 50079672020238240015 Guia nº: 4596272 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas Valor do Débito: R\$ 531,76 / Data do Cálculo: 24/12/2025.	DEVEDOR: ANDRESSA DORNELLES ROLHANO Processo nº: 50000639120148240005 Guia nº: 4555651 Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú Valor do Débito: R\$ 228,54 / Data do Cálculo: 25/12/2025.
DEVEDOR: WALDIR HEINZ NEUMANN Processo nº: 51064690420228240023 Guia nº: 4586726 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital Valor do Débito: R\$ 336,79 / Data do Cálculo: 24/12/2025.	DEVEDOR: ANETE DA CAS DORINI Processo nº: 50066329420238240037 Guia nº: 4608308 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba Valor do Débito: R\$ 375,11 / Data do Cálculo: 25/12/2025.
DEVEDOR: Zercino João Carbonera Processo nº: 00006772719878240039 Guia nº: 4583593 Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Lages Valor do Débito: R\$ 617,22 / Data do Cálculo: 24/12/2025.	DEVEDOR: ARMANDO CESAR DALLABONA Processo nº: 50922883220218240023 Guia nº: 4539843 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital Valor do Débito: R\$ 340,54 / Data do Cálculo: 25/12/2025.
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA</b> DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS PROCESSUAIS PRAZO: 30 DIAS RELAÇÃO Nº 0356/2025 Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.	DEVEDOR: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO Processo nº: 00001710920078240085 Guia nº: 4596940 Comarca: Vara Única da Comarca de Coronel Freitas Valor do Débito: R\$ 192,12 / Data do Cálculo: 25/12/2025.
DEVEDOR: ADELISE DOS SANTOS RODRIGUES Processo nº: 50003232820208240113 Guia nº: 4554989 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Camboriú Valor do Débito: R\$ 70,66 / Data do Cálculo: 25/12/2025.	DEVEDOR: AUGUSTO ERN COSTA RAMOS DA SILVA Processo nº: 50020981320248240930 Guia nº: 4601631 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário Valor do Débito: R\$ 412,83 / Data do Cálculo: 25/12/2025.
DEVEDOR: ADIBENS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA Processo nº: 09006798720188240005 Guia nº: 4572659 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital Valor do Débito: R\$ 283,80 / Data do Cálculo: 25/12/2025.	DEVEDOR: BEATRIZ FERNANDES SILVANO Processo nº: 50877547920208240023 Guia nº: 4590066 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital Valor do Débito: R\$ 360,50 / Data do Cálculo: 25/12/2025.
DEVEDOR: ADRIANO DE SOUZA Processo nº: 09004030620188240054 Guia nº: 4566749 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul	DEVEDOR: BRUNA STEVANIN PAVONI CESARIO PEREIRA Processo nº: 09017624120188240005 Guia nº: 4572705 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital Valor do Débito: R\$ 306,70 / Data do Cálculo: 25/12/2025.
DEVEDOR: Darcy Domingos Processo nº: 09001068720178240036 Guia nº: 4574257 Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual Valor do Débito: R\$ 360,73 / Data do Cálculo: 25/12/2025.	DEVEDOR: DEOCLECIO BERTI FELICIANO Processo nº: 50882198820208240023 Guia nº: 4586950 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 182,40 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

**DEVEDOR:** DIOGO DE SOUZA

Processo nº: 03000424520168240139

Guia nº: 4618927

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Porto Belo

Valor do Débito: R\$ 462,88 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

**DEVEDOR:** DJC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Processo nº: 51043276120218240023

Guia nº: 4570256

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 338,72 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

**DEVEDOR:** DORALINO JOCHEN

Processo nº: 03013531920168240027

Guia nº: 4599345

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ibírama

Valor do Débito: R\$ 184,72 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

**DEVEDOR:** DOUGLAS LEANDRO DOS SANTOS REZER

Processo nº: 03000432220188240022

Guia nº: 4589063

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Curitibanos

Valor do Débito: R\$ 54,99 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

**DEVEDOR:** EDEMAR GROCINETTI

Processo nº: 50549874120248240930

Guia nº: 4612161

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 76,19 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

**DEVEDOR:** ENCOPLAC ENGENHARIA CONSTRUCAO

PLANEJAMENTO CANOINHAS LTDA

Processo nº: 50037388020248240015

Guia nº: 4604055

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas

Valor do Débito: R\$ 34,59 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

**DEVEDOR:** ENZO LUIZ MARQUES MACHADO

Processo nº: 50159106620218240045

Guia nº: 4582906

Comarca: Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Palhoça

Valor do Débito: R\$ 363,56 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

**DEVEDOR:** ESPÓLIO DE ARCENDINO JOSE DA ROSA

Processo nº: 09004406020188240045

Guia nº: 4575026

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 163,49 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

**DEVEDOR:** Espólio de Bortholo Pellanda Netto

Processo nº: 50912028920228240023

Guia nº: 4582165

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 351,88 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

**DEVEDOR:** EUSRALER AZEVEDO MACHADO 96018984920

Processo nº: 50208421820218240039

Guia nº: 4593629

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 173,81 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

**DEVEDOR:** EVANDINA JORGE

Processo nº: 50010827120228240064

Guia nº: 4588150

Comarca: Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca

de Palhoça

Valor do Débito: R\$ 240,05 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

**DEVEDOR:** Executiva Móveis e Decorações Ltda

Processo nº: 09004030620188240054

Guia nº: 4566748

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Públ. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 170,76 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

**DEVEDOR:** FRANCIELE ALVES DOS ANJOS

Processo nº: 09045726520198240033

Guia nº: 4554936

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 193,58 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

**DEVEDOR:** GILTEC IND. E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA

Processo nº: 50001240720168240061

Guia nº: 4613068

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São Francisco do Sul

Valor do Débito: R\$ 418,51 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

**DEVEDOR:** GRINVALDO JOAO MANCIO

Processo nº: 50919831420228240023

Guia nº: 4548406

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 352,41 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

**DEVEDOR:** HELIO DE OLIVEIRA

Processo nº: 00073177720138240025

Guia nº: 4579045

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 375,42 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

**DEVEDOR:** INELSI HIRT

Processo nº: 50402624720248240930

Guia nº: 4584500

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 200,45 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

**DEVEDOR:** IRENE AMELIA DE MELO

Processo nº: 50117081520218240023

Guia nº: 4568368

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 364,99 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

**DEVEDOR:** IRINEU DOS SANTOS

Processo nº: 50105812320238240039

Guia nº: 4582662

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públ. da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 367,00 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

**DEVEDOR:** ISALETE FRIGO

Processo nº: 50880500420208240023

Guia nº: 4587554

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 360,50 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

**DEVEDOR:** IVONE LUZIA VENTURA

Processo nº: 50184190520248240064

Guia nº: 4596164

Comarca: 1ª Vara da Família e Órfãos da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 358,61 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

DEVEDOR: JONATAS DAMASCENO DA LAPA

Processo nº: 50227944320238240045

Guia nº: 4590078

Comarca: Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Palhoça

Valor do Débito: R\$ 373,87 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

DEVEDOR: JOSIANE DA ROSA INACIO

Processo nº: 03029647920188240045

Guia nº: 4600486

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Palhoça

Valor do Débito: R\$ 89,42 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

DEVEDOR: JULIO CESAR HULLER

Processo nº: 50079142320228240064

Guia nº: 4578100

Comarca: 2ª Vara da Família e Órfãos da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 413,50 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

DEVEDOR: KENIA VOLSTER NETO

Processo nº: 50924014920228240023

Guia nº: 4584440

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 352,02 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

DEVEDOR: LAURI KAYSER

Processo nº: 50026752220248240079

Guia nº: 4586799

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Videira

Valor do Débito: R\$ 809,84 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

DEVEDOR: Leda Mrowinski

Processo nº: 00094297019998240005

Guia nº: 4528794

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú

Valor do Débito: R\$ 131,34 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

DEVEDOR: LOURDES TOMAZ DA SILVA

Processo nº: 09008551920138240045

Guia nº: 4568185

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Palhoça

Valor do Débito: R\$ 246,14 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

DEVEDOR: LOURDES TOMAZ DA SILVA

Processo nº: 09173855920178240045

Guia nº: 4568195

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Palhoça

Valor do Débito: R\$ 254,78 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

DEVEDOR: MARCIO RIBEIRO DE CARVALHO CARDOZO

Processo nº: 50033254920218240055

Guia nº: 4581062

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Rio Negrinho

Valor do Débito: R\$ 436,56 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

DEVEDOR: MARCO ANTONIO MOZZATTO

Processo nº: 03121923820178240005

Guia nº: 4572747

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 230,67 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

DEVEDOR: MARCO ANTONIO MOZZATTO

Processo nº: 03121940820178240005

Guia nº: 4572630

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 285,24 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

DEVEDOR: MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA

Processo nº: 50737047720228240023

Guia nº: 4575564

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 351,42 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

DEVEDOR: MILTON SERRANO CAMARGO

Processo nº: 03019078220158240125

Guia nº: 4580990

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itapema

Valor do Débito: R\$ 80,54 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

DEVEDOR: NATALIE ISABEL DOS SANTOS

Processo nº: 50191606220238240005

Guia nº: 4563644

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú

Valor do Débito: R\$ 338,16 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

DEVEDOR: ORLANDO ARMENIO

Processo nº: 00131022720068240005

Guia nº: 4572824

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 62,44 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

DEVEDOR: PAMELA BARBARA BUENO

Processo nº: 50280000220238240930

Guia nº: 4588883

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 184,14 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

DEVEDOR: PAULO EMILIO PARISOTTO VASQUES

Processo nº: 03120734820158240005

Guia nº: 4572599

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 87,80 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

DEVEDOR: RESTAURANTE CELSO & ROSANE LTDA

Processo nº: 08040767220128240033

Guia nº: 4560888

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 177,58 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

DEVEDOR: RODRIGO DE GODOY

Processo nº: 50000734520248240051

Guia nº: 4605003

Comarca: Vara Única da Comarca de Ponte Serrada

Valor do Débito: R\$ 235,27 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

DEVEDOR: ROSANE SCHEMES

Processo nº: 03066788320188240033

Guia nº: 4592639

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 54,12 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

DEVEDOR: RUDIMAR RICARDO

Processo nº: 50102672520248240045

Guia nº: 4584519

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Palhoça

Valor do Débito: R\$ 340,38 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

DEVEDOR: Salésio Nardelli

Processo nº: 50018894520228240144

Guia nº: 4558171

Comarca: Vara Única da Comarca de Rio do Oeste

Valor do Débito: R\$ 384,58 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

DEVEDOR: SANDRIELE JUQUINAL GREIN  
Processo nº: 50014478620218240056  
Guia nº: 4572902  
Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Cecília  
Valor do Débito: R\$ 88,78 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

DEVEDOR: SIBELI GONCALVES  
Processo nº: 03068960620158240005  
Guia nº: 4572473  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 276,95 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

DEVEDOR: Silvino Pizzetti  
Processo nº: 50035831420198240028  
Guia nº: 4567641  
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara  
Valor do Débito: R\$ 382,32 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

DEVEDOR: SILVIO JOAO DA SILVA  
Processo nº: 00160106320088240045  
Guia nº: 4579234  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 167,36 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

DEVEDOR: TEREZINHA DOS SANTOS KUSTER  
Processo nº: 00174229220098240045  
Guia nº: 4579235  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 170,85 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

DEVEDOR: VANUZA SALETE BARETTI  
Processo nº: 50033152520248240079  
Guia nº: 4598004  
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Videira  
Valor do Débito: R\$ 340,37 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

DEVEDOR: VERRISSIMO GARCIA  
Processo nº: 08057682620138240113  
Guia nº: 4536364  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 230,88 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

DEVEDOR: WALMIR JOSE FRANZEN  
Processo nº: 50507587220238240930  
Guia nº: 4587050  
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
Valor do Débito: R\$ 95,23 / Data do Cálculo: 25/12/2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA**  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE  
TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS  
PROCESSUAIS  
PRAZO: 30 DIAS  
RELAÇÃO Nº 0357/2025  
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão

negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL  
Processo nº: 50065063520238240040  
Guia nº: 4592669  
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna  
Valor do Débito: R\$ 1.339,42 / Data do Cálculo: 27/12/2025.

DEVEDOR: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL  
Processo nº: 50073741320238240040  
Guia nº: 4592685  
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna  
Valor do Débito: R\$ 412,63 / Data do Cálculo: 27/12/2025.

DEVEDOR: ELIAS BRUNO DA SILVA ALVES  
Processo nº: 50004214820238240035  
Guia nº: 4572793  
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ituporanga  
Valor do Débito: R\$ 635,95 / Data do Cálculo: 27/12/2025.

DEVEDOR: FORMA LOTEAMENTO E INCORPORACAO LTDA  
Processo nº: 50473747220248240023  
Guia nº: 4620157  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 343,31 / Data do Cálculo: 27/12/2025.

DEVEDOR: GABRIELLY SUANY SANTOS  
Processo nº: 50004677020238240218  
Guia nº: 4589669  
Comarca: Vara Única da Comarca de Catanduvas  
Valor do Débito: R\$ 432,89 / Data do Cálculo: 27/12/2025.

DEVEDOR: HEVERLIN SICHELERO DIAS  
Processo nº: 50256237820238240018  
Guia nº: 4584523  
Comarca: 1ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Chapecó  
Valor do Débito: R\$ 507,60 / Data do Cálculo: 27/12/2025.

DEVEDOR: IVAN CAMPOS  
Processo nº: 50027093320208240080  
Guia nº: 4538471  
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê  
Valor do Débito: R\$ 345,50 / Data do Cálculo: 27/12/2025.

DEVEDOR: JOAO VITOR LIMA DA SILVA  
Processo nº: 50052708020218240052  
Guia nº: 4581103  
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Porto União  
Valor do Débito: R\$ 338,34 / Data do Cálculo: 27/12/2025.

DEVEDOR: JOSE ELIAS DA SILVA  
Processo nº: 50410738020228240023  
Guia nº: 4578680  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 359,68 / Data do Cálculo: 27/12/2025.

DEVEDOR: MAIKO SANTOS SILVA  
Processo nº: 50044490320248240010  
Guia nº: 4556984  
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte  
Valor do Débito: R\$ 356,97 / Data do Cálculo: 27/12/2025.

DEVEDOR: MARCOS AURELIO LOPES DE SOUSA

Processo nº: 50053115520248240080

Guia nº: 4554926

Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Xanxerê

Valor do Débito: R\$ 339,66 / Data do Cálculo: 27/12/2025.

DEVEDOR: Maria Lirdes Michelan

Processo nº: 00375723320008240038

Guia nº: 4604718

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 104,66 / Data do Cálculo: 27/12/2025.

DEVEDOR: Mariluci Bay

Processo nº: 50034943220198240079

Guia nº: 4581883

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Videira

Valor do Débito: R\$ 226,61 / Data do Cálculo: 27/12/2025.

DEVEDOR: PRIMEIRO MUNDO COMERCIO DE FRUTOS DO MAR LTDA

Processo nº: 50207736820208240023

Guia nº: 4575555

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 374,12 / Data do Cálculo: 27/12/2025.

DEVEDOR: RIDZON DANIEL MARCANO GONZALEZ

Processo nº: 50003186820248240144

Guia nº: 4611196

Comarca: Vara Única da Comarca de Rio do Oeste

Valor do Débito: R\$ 393,13 / Data do Cálculo: 27/12/2025.

DEVEDOR: ROSELI LOPES

Processo nº: 09014763720178240025

Guia nº: 4568163

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 134,79 / Data do Cálculo: 27/12/2025.

DEVEDOR: RUBEM MACHADO BARCELLOS FILHO

Processo nº: 50452871720228240023

Guia nº: 4579033

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 358,43 / Data do Cálculo: 27/12/2025.

DEVEDOR: SALETE DE ALMEIDA

Processo nº: 50093322520248240064

Guia nº: 4567796

Comarca: 1ª Vara da Família e Órfãos da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 801,86 / Data do Cálculo: 27/12/2025.

DEVEDOR: SAULO RODRIGUES

Processo nº: 09009462720188240048

Guia nº: 4568079

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 265,28 / Data do Cálculo: 27/12/2025.

DEVEDOR: SEMACALD PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Processo nº: 09096881320148240038

Guia nº: 4597350

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 725,22 / Data do Cálculo: 27/12/2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE**  
**TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS**

**PROCESSUAIS**

**PRAZO: 30 DIAS**

**RELAÇÃO N° 0358/2025**

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

**DEVEDOR: MARIO ANTONIO PESSOA DA COSTA**

**Processo nº: 00043049320058240011**

**Guia nº: 4535841**

**Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Brusque**

**Valor do Débito: R\$ 224,55 / Data do Cálculo: 29/12/2025.**

**DEVEDOR: NILCE MARIA FABONATO**

**Processo nº: 51012368920238240023**

**Guia nº: 4535127**

**Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e**

**Estaduais da Comarca da Capital**

**Valor do Débito: R\$ 366,71 / Data do Cálculo: 29/12/2025.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE**  
**TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS**

**PROCESSUAIS**

**PRAZO: 30 DIAS**

**RELAÇÃO N° 0359/2025**

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

**DEVEDOR: Adao Jungles**

**Processo nº: 00111228520108240011**

**Guia nº: 4579318**

**Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e**

**Estaduais da Comarca da Capital**

**Valor do Débito: R\$ 215,78 / Data do Cálculo: 30/12/2025.**

**DEVEDOR: ADAO TOMASZEWSKI BUENO**

**Processo nº: 50182874220228240023**

**Guia nº: 4575489**

**Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e**

**Estaduais da Comarca da Capital**

**Valor do Débito: R\$ 364,27 / Data do Cálculo: 30/12/2025.**

## DEVEDOR: ADEMAR JOAO DA CRUZ

Processo nº: 09007420220158240011

Guia nº: 4559056

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 366,06 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

## DEVEDOR: ADRIANA TAVARES DA SILVA

Processo nº: 50026931420248240024

Guia nº: 4597571

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Fraiburgo

Valor do Débito: R\$ 560,99 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

## DEVEDOR: AGENOR PELEGRI

Processo nº: 50003277820178240078

Guia nº: 4621430

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Urussanga

Valor do Débito: R\$ 106,08 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

## DEVEDOR: AJENOR JOSE FOLLE

Processo nº: 09030228820178240135

Guia nº: 4599641

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 191,47 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

## DEVEDOR: ALISON CRISTIAN CORNELIO

Processo nº: 50081266320228240090

Guia nº: 4568550

Comarca: Vara da Família e Órfãos da Comarca da Capital - Norte da Ilha

Valor do Débito: R\$ 1.272,01 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

## DEVEDOR: AMIGAO REVENDEDOR DE DIESEL LTDA

Processo nº: 50002800220178240015

Guia nº: 4614636

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas

Valor do Débito: R\$ 119,85 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

## DEVEDOR: AMILTO ANGELO DELLAGNOLO

Processo nº: 50006510920238240062

Guia nº: 4555021

Comarca: 2ª Vara da Comarca de São João Batista

Valor do Débito: R\$ 480,91 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

## DEVEDOR: ANA CLAUDIA KREUSCH

Processo nº: 50760364120248240930

Guia nº: 4602727

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 58,18 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

## DEVEDOR: ANA ROSELI BENTO

Processo nº: 50090398520248240054

Guia nº: 4602502

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Pùb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 377,13 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

## DEVEDOR: ANDERSON ARCANJO DE SOUZA

Processo nº: 00046273620138240135

Guia nº: 4587440

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 56,67 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

## DEVEDOR: ANDRÉ LUIZ MARQUES

Processo nº: 50012783220238240088

Guia nº: 4589912

Comarca: Vara Única da Comarca de Lebon Regis

Valor do Débito: R\$ 1.654,75 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

## DEVEDOR: ANDRE RICARDO SADZINSKI

Processo nº: 09015602120198240008

Guia nº: 4583030

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Pùblicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 423,81 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

## DEVEDOR: ANTONIO CELSO MELEGARI

Processo nº: 50114851420218240039

Guia nº: 4621697

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Pùblicos da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 806,98 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

## DEVEDOR: ARI OTTOBELLI

Processo nº: 50338141620218240008

Guia nº: 4619403

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Pùblicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 203,57 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

## DEVEDOR: Aureo Comandolli

Processo nº: 50090606120248240054

Guia nº: 4602509

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Pùb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 377,13 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

## DEVEDOR: AURINO GERMANO DE MELO

Processo nº: 50090623120248240054

Guia nº: 4602601

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Pùb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 377,13 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

## DEVEDOR: BAR E LANCHERIA VICARI LTDA

Processo nº: 00082735320098240019

Guia nº: 4610199

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Concórdia

Valor do Débito: R\$ 219,21 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

## DEVEDOR: BERENICE GILI

Processo nº: 50090658320248240054

Guia nº: 4602605

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Pùb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 377,13 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

## DEVEDOR: BRAULIO THEILACKER

Processo nº: 00631085119978240038

Guia nº: 4595798

Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual

Valor do Débito: R\$ 123,54 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

## DEVEDOR: CELSO DO ROCIO ALVES DA ROSA

Processo nº: 50413924320228240930

Guia nº: 4578547

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 328,59 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

## DEVEDOR: CLARISSA MARGOTTI MARCELLINO

Processo nº: 50187519020248240930

Guia nº: 4618954

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 213,56 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

## DEVEDOR: Claudia Elisa Nunes

Processo nº: 50212251020228240023

Guia nº: 4590045

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 391,74 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

DEVEDOR: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA DE SAO JOAO DO ITAPERIÚ - CRESOL SAO JOAO DO ITAPERIÚ

Processo nº: 50335122120208240008

Guia nº: 4619402

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públ. e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 214,19 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

DEVEDOR: CRJ CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

Processo nº: 50163779220238240039

Guia nº: 4622585

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públ. da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 215,25 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

DEVEDOR: DANIELA FAGUNDES

Processo nº: 03189413320158240008

Guia nº: 4621787

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 46,39 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

DEVEDOR: DANIELLY QUEVEDO CORREA ULRICH FERREIRA

Processo nº: 50070387120248240008

Guia nº: 4589861

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 427,88 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

DEVEDOR: DAVID ALIPIO CORVALAN

Processo nº: 50026457820238240060

Guia nº: 4599864

Comarca: Vara Única da Comarca de São Domingos

Valor do Débito: R\$ 469,41 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

DEVEDOR: DENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA

Processo nº: 50138567820208240008

Guia nº: 4619286

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 129,82 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

DEVEDOR: DENNIS FRANKIE CARMEZINI

Processo nº: 09084035620178240045

Guia nº: 4579079

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públ. da Comarca de Palhoça

Valor do Débito: R\$ 492,39 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

DEVEDOR: Domingos Raulino

Processo nº: 00018199819988240033

Guia nº: 4590128

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Navegantes

Valor do Débito: R\$ 150,07 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

DEVEDOR: DULCE REGINA LIEBERT

Processo nº: 05000947920128240080

Guia nº: 4615857

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê

Valor do Débito: R\$ 71,76 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

DEVEDOR: Edilço Martin Gomes

Processo nº: 09037213120168240033

Guia nº: 4584804

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 132,22 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

DEVEDOR: FABIANO PEREIRA PAULO

Processo nº: 50015631320238240189

Guia nº: 4451845

Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Rosa do Sul

Valor do Débito: R\$ 342,51 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

DEVEDOR: FERNANDA DE OLIVEIRA PIMENTEL

Processo nº: 50015415420238240059

Guia nº: 4606266

Comarca: Vara Única da Comarca de São Carlos

Valor do Débito: R\$ 185,28 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

DEVEDOR: FERNANDA DE OLIVEIRA PIMENTEL - ROUPAS E ACESSORIOS

Processo nº: 50015415420238240059

Guia nº: 4606269

Comarca: Vara Única da Comarca de São Carlos

Valor do Débito: R\$ 185,28 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

DEVEDOR: GAMALIEL CUNHA DA ROSA

Processo nº: 50033735820248240069

Guia nº: 4599505

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Sombrio

Valor do Débito: R\$ 127,03 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

DEVEDOR: GIBLAIR NATAL DE SOUZA FELIPE

Processo nº: 00183956920028240020

Guia nº: 4581385

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Criciúma

Valor do Débito: R\$ 891,47 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

DEVEDOR: GILSON FEUZER

Processo nº: 50090891420248240054

Guia nº: 4602619

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Públ. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 377,13 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

DEVEDOR: GILSON SANTOS OLIVEIRA

Processo nº: 50025564220198240045

Guia nº: 4592543

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 377,79 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

DEVEDOR: GISELE APARECIDA AIRES

Processo nº: 09150203220178240045

Guia nº: 4578852

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públ. da Comarca de Palhoça

Valor do Débito: R\$ 235,49 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

DEVEDOR: HELIO KEHL BAPTISTA

Processo nº: 50170543420248240930

Guia nº: 4601640

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 72,43 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

DEVEDOR: HELSON BOSQUIROLI SANTOS LIMA

Processo nº: 09000124520138240048

Guia nº: 4568251

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 480,45 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

DEVEDOR: INGRID MACHADO DO CARMO

Processo nº: 06034236820098240030

Guia nº: 4568245

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 307,92 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

DEVEDOR: ISRAEL ALEXANDRE DA LUZ Processo nº: 50029687920198240139 Guia nº: 4576177 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital Valor do Débito: R\$ 411,24 / Data do Cálculo: 30/12/2025.	DEVEDOR: JOSE ANTONIO CARVALHO Processo nº: 50130743220248240008 Guia nº: 4588516 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau Valor do Débito: R\$ 108,82 / Data do Cálculo: 30/12/2025.
DEVEDOR: IVETE ZAITZ ROCHA Processo nº: 50090978820248240054 Guia nº: 4602620 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros PÚb. da Comarca de Rio do Sul Valor do Débito: R\$ 377,13 / Data do Cálculo: 30/12/2025.	DEVEDOR: José Antonio Lima Medeiros Processo nº: 09000184420158240125 Guia nº: 4602426 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital Valor do Débito: R\$ 406,99 / Data do Cálculo: 30/12/2025.
DEVEDOR: JACKSON FABIANO ALMEIDA Processo nº: 50008297320228240035 Guia nº: 4559673 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ituporanga Valor do Débito: R\$ 424,55 / Data do Cálculo: 30/12/2025.	DEVEDOR: José Antonio Lima Medeiros Processo nº: 09010199820148240125 Guia nº: 4602431 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital Valor do Débito: R\$ 320,20 / Data do Cálculo: 30/12/2025.
DEVEDOR: JACKSON NATAN PRUSSAK Processo nº: 03041088120188240015 Guia nº: 2690408 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas Valor do Débito: R\$ 434,40 / Data do Cálculo: 30/12/2025.	DEVEDOR: JOSE DA SILVA Processo nº: 03012315820178240063 Guia nº: 4619039 Comarca: 1ª Vara da Comarca de São Joaquim Valor do Débito: R\$ 252,10 / Data do Cálculo: 30/12/2025.
DEVEDOR: JAIR GUILHERME RABELO Processo nº: 03008034420178240009 Guia nº: 4596920 Comarca: Vara Única da Comarca de Bom Retiro Valor do Débito: R\$ 209,38 / Data do Cálculo: 30/12/2025.	DEVEDOR: JOSLAINE DE OLIVEIRA DOS SANTOS Processo nº: 03024253520158240008 Guia nº: 4578556 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário Valor do Débito: R\$ 177,14 / Data do Cálculo: 30/12/2025.
DEVEDOR: JAISON ROGERIO VILLAIN Processo nº: 50078692220248240008 Guia nº: 4576956 Comarca: 1ª Vara da Família da Comarca de Blumenau Valor do Débito: R\$ 144,20 / Data do Cálculo: 30/12/2025.	DEVEDOR: JUCA BENVENUTTI DALMOLIN Processo nº: 09003977220128240033 Guia nº: 4567998 Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual Valor do Débito: R\$ 5.945,82 / Data do Cálculo: 30/12/2025.
DEVEDOR: JOAO BATISTA REUS PEDRO Processo nº: 06026026420098240030 Guia nº: 4568242 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital Valor do Débito: R\$ 162,22 / Data do Cálculo: 30/12/2025.	DEVEDOR: JULIANO MICHELS ZUQUI Processo nº: 50057792220238240058 Guia nº: 4595701 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul Valor do Débito: R\$ 410,13 / Data do Cálculo: 30/12/2025.
DEVEDOR: Joao Carlos Astigarraga Processo nº: 50023249120228240023 Guia nº: 4575383 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital Valor do Débito: R\$ 365,08 / Data do Cálculo: 30/12/2025.	DEVEDOR: LAURO JOSE VARELA DA LUZ Processo nº: 50154700720238240011 Guia nº: 4582895 Comarca: Vara da Família, Órfãos e Infância e Juventude da Comarca de Brusque Valor do Débito: R\$ 1.126,30 / Data do Cálculo: 30/12/2025.
DEVEDOR: JOAO DILCEU RAVADELLI KELIN Processo nº: 50168725620248240022 Guia nº: 4580823 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Curitibanos Valor do Débito: R\$ 356,71 / Data do Cálculo: 30/12/2025.	DEVEDOR: LEANDRO MATEUS BORGES Processo nº: 00032204620118240076 Guia nº: 4161384 Comarca: Vara Única da Comarca de Turvo Valor do Débito: R\$ 834,23 / Data do Cálculo: 30/12/2025.
DEVEDOR: JOICI DE ALMEIDA MARCHEZIN Processo nº: 50093322520248240064 Guia nº: 4567795 Comarca: 1ª Vara da Família e Órfãos da Comarca de São José Valor do Débito: R\$ 802,08 / Data do Cálculo: 30/12/2025.	DEVEDOR: LGM SERRALHERIA LTDA Processo nº: 50047726920208240035 Guia nº: 4615551 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Ituporanga Valor do Débito: R\$ 406,13 / Data do Cálculo: 30/12/2025.
DEVEDOR: JONAS ODORICO RODRIGUES Processo nº: 09041101620168240033 Guia nº: 4584806 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital Valor do Débito: R\$ 132,22 / Data do Cálculo: 30/12/2025.	DEVEDOR: LORENTH HAAG Processo nº: 50026799520248240067 Guia nº: 4589314 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Miguel do Oeste Valor do Débito: R\$ 2.677,37 / Data do Cálculo: 30/12/2025.
DEVEDOR: LUCIANA CORREIA FAGUNDES Processo nº: 03001508820198240068	

Guia nº: 4620818  
 Comarca: Vara Única da Comarca de Seara  
 Valor do Débito: R\$ 38,40 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

**DEVEDOR:** LUCIANA CORREIA FAGUNDES  
 Processo nº: 03001508820198240068  
 Guia nº: 4620814  
 Comarca: Vara Única da Comarca de Seara  
 Valor do Débito: R\$ 38,40 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

**DEVEDOR:** LUCIANO BASTIANI  
 Processo nº: 50032727620238240062  
 Guia nº: 4613665  
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de São João Batista  
 Valor do Débito: R\$ 2.638,20 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

**DEVEDOR:** LUIZ WANDERLEI BABIRESCKI  
 Processo nº: 03000596520168240015  
 Guia nº: 4619270  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas  
 Valor do Débito: R\$ 291,12 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

**DEVEDOR:** MACIEL GONCALVES SALVADORI  
 Processo nº: 50044677920248240024  
 Guia nº: 4608178  
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Fraiburgo  
 Valor do Débito: R\$ 132,85 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

**DEVEDOR:** MAGALI TEREZINHA KORBES  
 Processo nº: 50545192420208240023  
 Guia nº: 4576397  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 373,73 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

**DEVEDOR:** MANOEL SILVEIRA DOS REIS  
 Processo nº: 00133287320028240069  
 Guia nº: 4583079  
 Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual  
 Valor do Débito: R\$ 280,49 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

**DEVEDOR:** MANOS PASTELARIA LTDA  
 Processo nº: 50188679220208240039  
 Guia nº: 4622559  
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Lages  
 Valor do Débito: R\$ 213,82 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

**DEVEDOR:** MARCELO MEDEIROS RAMOS  
 Processo nº: 51062046520238240023  
 Guia nº: 4569980  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 337,67 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

**DEVEDOR:** MARCIO CLEITON BRAGA DA SILVA  
 Processo nº: 50014668120248240058  
 Guia nº: 4624006  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 444,32 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

**DEVEDOR:** MARCIO JOSE SIEGLITZ  
 Processo nº: 50018244120248240189  
 Guia nº: 4624544  
 Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Rosa do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 446,84 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

**DEVEDOR:** MARCOS AURELIO MARCILIO  
 Processo nº: 03093872420148240036  
 Guia nº: 4568050  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e

Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 199,52 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

**DEVEDOR:** MARIA DO CARMO PEDRO COELHO  
 Processo nº: 50145579120208240023  
 Guia nº: 4579297  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 374,54 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

**DEVEDOR:** MARIA DO CARMO PEDRO COELHO  
 Processo nº: 08008263120128240033  
 Guia nº: 4578891  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 162,30 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

**DEVEDOR:** MARIA ROSIANE RECLITSKI DE SOUZA  
 Processo nº: 50982003420238240930  
 Guia nº: 4603534  
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
 Valor do Débito: R\$ 321,49 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

**DEVEDOR:** MARILENE HASKEL  
 Processo nº: 00005978720028240055  
 Guia nº: 4604919  
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Rio Negrinho  
 Valor do Débito: R\$ 1.166,71 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

**DEVEDOR:** MARILU MULLER  
 Processo nº: 51230690320228240023  
 Guia nº: 4587599  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 351,49 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

**DEVEDOR:** MARIO CESAR DE ESPINDOLA  
 Processo nº: 06026849520098240030  
 Guia nº: 4568244  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 162,22 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

**DEVEDOR:** Mario José Borges  
 Processo nº: 50003793520188240015  
 Guia nº: 4619229  
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas  
 Valor do Débito: R\$ 243,63 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

**DEVEDOR:** Mauro Fábio Essing  
 Processo nº: 50078629420248240019  
 Guia nº: 4559307  
 Comarca: Vara da Família, Infância e Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Concórdia  
 Valor do Débito: R\$ 364,90 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

**DEVEDOR:** MERCADO E CASA DE CARNES VICTORIA LTDA  
 Processo nº: 50005140620238240069  
 Guia nº: 4585034  
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Sombrio  
 Valor do Débito: R\$ 293,61 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

**DEVEDOR:** MICHEL FALCAO DA SILVA  
 Processo nº: 50036995920218240057  
 Guia nº: 4606578  
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz  
 Valor do Débito: R\$ 390,82 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

**DEVEDOR:** MICHEL FALCAO DA SILVA  
 Processo nº: 50056502020238240057  
 Guia nº: 4606634

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz  
Valor do Débito: R\$ 336,08 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

---

**DEVEDOR: MINIMERCADO EDENEUSA LTDA**

Processo nº: 08024484820128240033

Guia nº: 4582581

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 223,89 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

---

**DEVEDOR: NATANAEL DOS SANTOS**

Processo nº: 50100526720248240039

Guia nº: 4622689

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 65,96 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

---

**DEVEDOR: NEUZI GONCALVES**

Processo nº: 50002094920238240060

Guia nº: 4593918

Comarca: Vara Única da Comarca de São Domingos

Valor do Débito: R\$ 618,13 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

---

**DEVEDOR: ORIVALDO ALVES DE MEDEIROS**

Processo nº: 00032282720058240078

Guia nº: 4568220

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 125,68 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

---

**DEVEDOR: ORIVALDO ALVES DE MEDEIROS**

Processo nº: 00040496520048240078

Guia nº: 4568213

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 129,35 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

---

**DEVEDOR: ORIVALDO ALVES DE MEDEIROS**

Processo nº: 00059749120078240078

Guia nº: 4568212

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 133,12 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

---

**DEVEDOR: ORIVALDO ALVES DE MEDEIROS**

Processo nº: 00032274220058240078

Guia nº: 4568215

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 125,62 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

---

**DEVEDOR: OSMAR CLAUDECIR KEMPER**

Processo nº: 50766447820238240023

Guia nº: 4592244

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 366,87 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

---

**DEVEDOR: OSMAR LOCH**

Processo nº: 09003292120188240031

Guia nº: 4578896

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 288,28 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

---

**DEVEDOR: PEDRO HENRIQUE CLAUMAN**

Processo nº: 03010380920188240063

Guia nº: 4560168

Comarca: 1ª Vara da Comarca de São Joaquim

Valor do Débito: R\$ 91,48 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

**DEVEDOR: POLICARPO STAFFEN JUNIOR**

Processo nº: 50039270220198240058

Guia nº: 4605888

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul

Valor do Débito: R\$ 346,06 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

---

**DEVEDOR: RENATO CASAS**

Processo nº: 00251596620018240033

Guia nº: 4579236

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 123,38 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

---

**DEVEDOR: ROSELI CORREIA FAGUNDES**

Processo nº: 03001508820198240068

Guia nº: 4620813

Comarca: Vara Única da Comarca de Seara

Valor do Débito: R\$ 38,40 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

---

**DEVEDOR: ROSELI CORREIA FAGUNDES**

Processo nº: 03001508820198240068

Guia nº: 4620817

Comarca: Vara Única da Comarca de Seara

Valor do Débito: R\$ 38,40 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

---

**DEVEDOR: SANTA FE CONSTRUTORA LTDA**

Processo nº: 50046756620228240078

Guia nº: 4583372

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Urussanga

Valor do Débito: R\$ 635,54 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

---

**DEVEDOR: SELL NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA**

Processo nº: 50671412820238240930

Guia nº: 4603462

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 215,62 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

---

**DEVEDOR: SIEGMAR REBLIN**

Processo nº: 50000175920128240042

Guia nº: 4579367

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Maravilha

Valor do Débito: R\$ 263,37 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

---

**DEVEDOR: SILENE MARIA RODRIGUES**

Processo nº: 50159289320228240064

Guia nº: 4592817

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 178,46 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

---

**DEVEDOR: SILVANI OLIVEIRA STURZBECHER**

Processo nº: 03011371020168240043

Guia nº: 4584617

Comarca: Vara Única da Comarca de Mondaí

Valor do Débito: R\$ 90,49 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

---

**DEVEDOR: SIRLEI FUSSIEGER**

Processo nº: 50704104120248240930

Guia nº: 4608265

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 58,48 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

---

**DEVEDOR: SONIA MARIA PESSATTI**

Processo nº: 50033292920218240074

Guia nº: 4577239

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Trombudo Central

Valor do Débito: R\$ 823,72 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

---

**DEVEDOR: SUCATAS FRASSON EIRELI**

Processo nº: 50016144220218240044

Guia nº: 4608088

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Orleans

Valor do Débito: R\$ 323,30 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

**DEVEDOR: THALIS ROJAHN ZUGNO**

Processo nº: 50019013720218240001

Guia nº: 4601175

Comarca: Vara Única da Comarca de Abelardo Luz

Valor do Débito: R\$ 388,54 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

**DEVEDOR: TRANSPORTE E COMERCIO CELLA EIRELI**

Processo nº: 50008982320208240085

Guia nº: 4584956

Comarca: Vara Única da Comarca de Coronel Freitas

Valor do Débito: R\$ 169,07 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

**DEVEDOR: TROPICAL FISH IND E COM DE PESCADOS LTDA**

EPP

Processo nº: 00046273620138240135

Guia nº: 4587439

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 56,67 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

**DEVEDOR: VALDEMIR GOULART**

Processo nº: 06021912120098240030

Guia nº: 4568239

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 218,79 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

**DEVEDOR: VALDIR DA SILVA**

Processo nº: 50077576520248240004

Guia nº: 4601009

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Araranguá

Valor do Débito: R\$ 971,19 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

**DEVEDOR: VALMOR JOAO CANDIDO**

Processo nº: 00037692920138240030

Guia nº: 4568235

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 139,07 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

**DEVEDOR: VANIO TEIXEIRA DE SOUZA**

Processo nº: 50034137420238240069

Guia nº: 4583880

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Sombrio

Valor do Débito: R\$ 407,86 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

**DEVEDOR: VEXPERT TELECOM LTDA**

Processo nº: 50090857420248240054

Guia nº: 4602598

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros PÚb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 367,56 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

**DEVEDOR: WILLIAM CORREIA DOS PASSOS SILVA**

Processo nº: 50065310420228240163

Guia nº: 4602231

Comarca: 1ª Vara da Família e Órfãos da Comarca da Capital - Eduardo Luz

Valor do Débito: R\$ 1.027,68 / Data do Cálculo: 30/12/2025.

#### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE**

**TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS**

**PROCESSUAIS**

**PRAZO: 30 DIAS**

**RELAÇÃO N° 0360/2025**

Por intermédio do presente, as partes relacionadas

ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

**DEVEDOR: Adaiane Elisabete Fernandes**

Processo nº: 50300793720248240018

Guia nº: 4622571

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 205,31 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

**DEVEDOR: ADEMIR GOULART**

Processo nº: 51048223220238240930

Guia nº: 4587262

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 198,21 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

**DEVEDOR: Adílson Andrade da Silva**

Processo nº: 50213213020198240023

Guia nº: 4557091

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 374,55 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

**DEVEDOR: AGENOR DE LIZ SANTOS**

Processo nº: 50020782620218240025

Guia nº: 4549347

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Gaspar

Valor do Débito: R\$ 142,19 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

**DEVEDOR:AMILTON SANTOS REPRESENTAÇOES LTDA**

Processo nº: 50408061120228240023

Guia nº: 4598338

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 359,80 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

**DEVEDOR: ANA CAROLINA BATISTA**

Processo nº: 50026928720238240113

Guia nº: 4542303

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Camboriú

Valor do Débito: R\$ 472,66 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

**DEVEDOR: ANA P. DO NASCIMENTO**

Processo nº: 00012790620148240028

Guia nº: 4593038

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 134,36 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

**DEVEDOR: ANDRIGO PADILHA GOULART**

Processo nº: 50014392020238240063

Guia nº: 4593741

Comarca: 1ª Vara da Comarca de São Joaquim

Valor do Débito: R\$ 376,35 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

**DEVEDOR: ANTONIO FERNANDO PAWLOWSKI**

Processo nº: 50828051220208240023

Guia nº: 4576764

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 440,19 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: Arnaldo Gonçalves Felisberto  
Processo nº: 03002640820168240076

Guia nº: 4578184

Comarca: Vara Única da Comarca de Turvo

Valor do Débito: R\$ 272,94 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: ATILA ZOCCHE

Processo nº: 03015073520188240005

Guia nº: 4582690

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú

Valor do Débito: R\$ 195,90 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: AUTO ELETRICA BOM JESUS LTDA

Processo nº: 50418326820248240930

Guia nº: 4602353

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 138,34 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: BETE SERV LTDA

Processo nº: 50007388620228240033

Guia nº: 4607882

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Itajaí

Valor do Débito: R\$ 337,58 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: BLACK BEAR CABINS LTDA

Processo nº: 51023619220238240023

Guia nº: 4579066

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 366,41 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: BRUFIPE MATERIAS ELETRICOS EIRELI

Processo nº: 09030060220188240103

Guia nº: 4584762

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 134,38 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: CARLOS DE JESUS SIMÕES

Processo nº: 50242718620218240008

Guia nº: 4604753

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 324,34 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: CRISTIANO SOUZA NASCIMENTO

Processo nº: 50014165820248240930

Guia nº: 4584662

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 74,13 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: ESN COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Processo nº: 50009389520248240042

Guia nº: 4572977

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Maravilha

Valor do Débito: R\$ 55,71 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: EDGAR FRANCISCO DE OLIVEIRA

Processo nº: 50922030720228240930

Guia nº: 4608084

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 187,43 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: EDSON BUSSACRO GRISS

Processo nº: 09004832220178240048

Guia nº: 4560816

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 302,81 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: EDSON DOS SANTOS

Processo nº: 50165625620228240075

Guia nº: 4576945

Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 351,44 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: ELIZABETH RODRIGUES GARCIA

Processo nº: 50051069020248240091

Guia nº: 4564261

Comarca: 2ª Vara da Família e Órfãos da Comarca da Capital - Eduardo Luz

Valor do Débito: R\$ 630,51 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: EUCLES GILBERT LIMA DOS SANTOS

Processo nº: 00009525520198240135

Guia nº: 4587778

Comarca: Vara Criminal da Comarca de Navegantes

Valor do Débito: R\$ 862,36 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: FABIANO LEONARDO DOS SANTOS

Processo nº: 50014218820248240022

Guia nº: 4621842

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Curitibanos

Valor do Débito: R\$ 204,51 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: FABIO MACHADO

Processo nº: 09018910220178240031

Guia nº: 4599540

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 162,55 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: FABIO SEVERO ALVES

Processo nº: 50125418720218240005

Guia nº: 4573905

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 111,29 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: Formanova Indústria e Comércio de Móveis Ltda

Processo nº: 09021148320128240045

Guia nº: 4604506

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 2.679,03 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: GABRIELLE DA LUZ MONERETTO

Processo nº: 50021265520238240076

Guia nº: 4600899

Comarca: Vara Única da Comarca de Lebon Regis

Valor do Débito: R\$ 53,21 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: GABRIELLE DA LUZ MONERETTO

Processo nº: 50021257020238240076

Guia nº: 4600888

Comarca: Vara Única da Comarca de Lebon Regis

Valor do Débito: R\$ 53,21 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: GERONIMO RAINERIO TURECK

Processo nº: 50876759520238240023

Guia nº: 4625013

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 339,24 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: Gerson Antônio Ribeiro

Processo nº: 09057452020108240008

Guia nº: 4573908

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 161,02 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

## DEVEDOR: GILBERTO FABICHACKI

Processo nº: 51224273020228240023

Guia nº: 4610648

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 983,32 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

## DEVEDOR: GILBERTO MARLINDO FAGUNDES

Processo nº: 50057610420238240057

Guia nº: 4606566

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz

Valor do Débito: R\$ 336,08 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

## DEVEDOR: GLADYS BEATTRIZ RIVAS BOGADO

Processo nº: 50014682120208240081

Guia nº: 4568041

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Xaxim

Valor do Débito: R\$ 373,10 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

## DEVEDOR: H. Benecke &amp; Filhos Ltda.

Processo nº: 00063620920078240073

Guia nº: 4573786

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 464,23 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

## DEVEDOR: HELIZETE WALTRUDES PACHECO

Processo nº: 00147814120078240033

Guia nº: 4596274

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 178,45 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

## DEVEDOR: HELTON LUPICINIO DE ARRUDA PORI

Processo nº: 50032577820248240125

Guia nº: 4608116

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Itapema

Valor do Débito: R\$ 1.437,26 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

## DEVEDOR: Hildebrando Alex Souza Moreira

Processo nº: 50211874320228240008

Guia nº: 4602662

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 396,39 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

## DEVEDOR: HILTRE JOAO VERONEZI

Processo nº: 00079468720058240039

Guia nº: 4576742

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 89,68 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

## DEVEDOR: ITIARAJU CAMPOS

Processo nº: 50009786620238240057

Guia nº: 4604642

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz

Valor do Débito: R\$ 625,52 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

## DEVEDOR: JAIME SABINO

Processo nº: 09009962720158240026

Guia nº: 4625229

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Guaramirim

Valor do Débito: R\$ 232,18 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

## DEVEDOR: JAIME SABINO

Processo nº: 51057176620218240023

Guia nº: 4613026

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 311,86 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

## DEVEDOR: JAIME SABINO

Processo nº: 51048342220218240023

Guia nº: 4604093

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 310,60 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

## DEVEDOR: JAN CARLOS BARON

Processo nº: 50002433720208240025

Guia nº: 4602493

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar

Valor do Débito: R\$ 344,67 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

## DEVEDOR: JEFFERSON ANACLETO

Processo nº: 50815582520228240023

Guia nº: 4586680

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 350,20 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

## DEVEDOR: Jeson Adevilson Panis

Processo nº: 03012198620178240049

Guia nº: 4592571

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 71,19 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

## DEVEDOR: JOAO AFONSO WENDLER DE MELLO

Processo nº: 00520948119988240023

Guia nº: 4601590

Comarca: 5ª Vara Cível da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 235,51 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

## DEVEDOR: JOAO ESTORI

Processo nº: 50262898220248240038

Guia nº: 4590352

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 463,29 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

## DEVEDOR: JOAO FERREIRA NETO

Processo nº: 50020659020188240038

Guia nº: 4593749

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 234,91 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

## DEVEDOR: JOAO VITOR WESSLER SCHUTZ

Processo nº: 50002511220248240045

Guia nº: 4575404

Comarca: Juizado Especial Cível da Comarca de Palhoça

Valor do Débito: R\$ 410,07 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

## DEVEDOR: JOSE CARLOS CARDOSO DE MORAES JUNIOR

Processo nº: 50004185620198240028

Guia nº: 4622990

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 210,36 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

## DEVEDOR: Jose Vanderlei Pereira

Processo nº: 50444367520228240023

Guia nº: 4595837

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 358,60 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

## DEVEDOR: JOSIANE DE OLIVEIRA DELFES

Processo nº: 50086221720238240039

Guia nº: 4592382

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 467,20 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: JOYCE CRISTINA KAIBER DE ABREU

Processo nº: 50000470520138240125

Guia nº: 4588176

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itapema

Valor do Débito: R\$ 172,85 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: Jucélia de Souza Clementino

Processo nº: 50023568620218240167

Guia nº: 4601931

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 375,08 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: KAIQUE JESUS PARAISO

Processo nº: 50592623320248240930

Guia nº: 4566099

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 101,48 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: LEANDRO DE ANDRADE CAMARA

Processo nº: 50896603620228240023

Guia nº: 4581266

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 351,67 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: LENIR TEREZINHA BRAGA

Processo nº: 50038251520238240001

Guia nº: 4605312

Comarca: Vara Única da Comarca de Rio do Campo

Valor do Débito: R\$ 42,08 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: LIGIA REGINA POFFO

Processo nº: 50534519220248240930

Guia nº: 4588952

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 122,08 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: LOJAS ROLUZA LTDA

Processo nº: 50033305020248240028

Guia nº: 4618891

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 380,40 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: LR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Processo nº: 50003708220108240038

Guia nº: 4598335

Comarca: 8ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 272,90 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: LUCIANO RODRIGUES BORGES

Processo nº: 50014743420238240045

Guia nº: 4588189

Comarca: Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Palhoça

Valor do Débito: R\$ 447,52 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: LUIS CARLOS POSSAMAI

Processo nº: 00065953520078240031

Guia nº: 4570100

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 70,22 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: Luiz Fischer

Processo nº: 09009911620168240011

Guia nº: 4548801

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 472,13 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: MANOEL FRANCISCO RODRIGUES

Processo nº: 09163933320188240023

Guia nº: 4548669

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 371,65 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: MARCELO MEDEIROS RAMOS

Processo nº: 50935548320238240023

Guia nº: 4541763

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 338,62 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: MARCIANA CARVALHO DE SOUZA

Processo nº: 09019238320178240135

Guia nº: 4578937

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 234,45 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: MARCIO LUIS SARDO

Processo nº: 00259402520008240033

Guia nº: 4578689

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 231,40 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: MARCO WILLYAN DE OLIVEIRA

Processo nº: 50013887020218240033

Guia nº: 4585008

Comarca: Vara da Família da Comarca de Itajaí

Valor do Débito: R\$ 1.811,97 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: MARCOS EDUARDO DA SILVA PACHECO

Processo nº: 50036804320248240091

Guia nº: 4566823

Comarca: 2ª Vara da Família e Órfãos da Comarca da Capital - Eduardo Luz

Valor do Débito: R\$ 188,52 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: Maria Eli da Silva Boeira

Processo nº: 50059747220238240004

Guia nº: 4598641

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Araranguá

Valor do Débito: R\$ 1.174,85 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: MARIA MARLEI PRESTES

Processo nº: 03009246020178240013

Guia nº: 4555327

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 87,79 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: MARLON PEREIRA DA CRUZ DE BORTOLI

Processo nº: 50297183420238240930

Guia nº: 4567425

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 423,79 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: Maurício Conci Daleaste

Processo nº: 50215567020238240018

Guia nº: 4621868

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 324,07 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: Melina Rosetta Ferrante Badaró Eller

Processo nº: 50066048220248240008

Guia nº: 4593732

Comarca: 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 343,51 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

DEVEDOR: MIGUEL AUGUSTO HOFFMANN Processo nº: 50015948520248240031 Guia nº: 4588274 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Indaial Valor do Débito: R\$ 188,28 / Data do Cálculo: 31/12/2025.	DEVEDOR: RICARDO AZEVEDO DE OLIVEIRA Processo nº: 50024076320228240167 Guia nº: 4600806 Comarca: Vara Única da Comarca de Garopaba Valor do Débito: R\$ 42,62 / Data do Cálculo: 31/12/2025.
DEVEDOR: MIRELLA CAROLINE HOFFMANN Processo nº: 50015948520248240031 Guia nº: 4588275 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Indaial Valor do Débito: R\$ 188,28 / Data do Cálculo: 31/12/2025.	DEVEDOR: ROBSON SILVA DE OLIVEIRA Processo nº: 03000432220188240022 Guia nº: 4589066 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Curitibanos Valor do Débito: R\$ 55,00 / Data do Cálculo: 31/12/2025.
DEVEDOR: Nelson Schneider Processo nº: 50002255520128240038 Guia nº: 4597905 Comarca: 5ª Vara Cível da Comarca de Joinville Valor do Débito: R\$ 316,72 / Data do Cálculo: 31/12/2025.	DEVEDOR: RODRIGO EMIDIO DE PAULA Processo nº: 50010664420228240056 Guia nº: 4579369 Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Cecília Valor do Débito: R\$ 619,64 / Data do Cálculo: 31/12/2025.
DEVEDOR: NLA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Processo nº: 51070204220238240930 Guia nº: 4619231 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário Valor do Débito: R\$ 81,29 / Data do Cálculo: 31/12/2025.	DEVEDOR: RONALDO LUIZ DOS SANTOS Processo nº: 50112338820238240023 Guia nº: 4583506 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital Valor do Débito: R\$ 372,91 / Data do Cálculo: 31/12/2025.
DEVEDOR: OFICINA MECANICA JV LTDA Processo nº: 03011371020168240043 Guia nº: 4584615 Comarca: Vara Única da Comarca de Mondaí Valor do Débito: R\$ 90,50 / Data do Cálculo: 31/12/2025.	DEVEDOR: ROSSI & GOMES COBRANCAS LTDA - ME Processo nº: 50108685420208240018 Guia nº: 4563172 Comarca: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó Valor do Débito: R\$ 270,93 / Data do Cálculo: 31/12/2025.
DEVEDOR: OLIVIA DA SILVA DUARTE Processo nº: 00043051420078240139 Guia nº: 4608237 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital Valor do Débito: R\$ 191,82 / Data do Cálculo: 31/12/2025.	DEVEDOR: SALETE TEREZINHA ROSSI Processo nº: 50108685420208240018 Guia nº: 4563173 Comarca: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó Valor do Débito: R\$ 270,93 / Data do Cálculo: 31/12/2025.
DEVEDOR: OSCAR FERREIRA DA CRUZ Processo nº: 50012629220238240051 Guia nº: 4567958 Comarca: Vara Única da Comarca de Ponte Serrada Valor do Débito: R\$ 338,96 / Data do Cálculo: 31/12/2025.	DEVEDOR: SANDER PARIZOTTO PEREIRA Processo nº: 50234582920228240039 Guia nº: 4587107 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Lages Valor do Débito: R\$ 432,95 / Data do Cálculo: 31/12/2025.
DEVEDOR: PATRICK KLAUS MARTINS Processo nº: 50821714520228240023 Guia nº: 4575839 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital Valor do Débito: R\$ 350,25 / Data do Cálculo: 31/12/2025.	DEVEDOR: SILVIA DIAS SALVATO ALVES Processo nº: 50007573720238240040 Guia nº: 4604035 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna Valor do Débito: R\$ 345,35 / Data do Cálculo: 31/12/2025.
DEVEDOR: RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS Processo nº: 50023501520248240025 Guia nº: 4596211 Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Gaspar Valor do Débito: R\$ 322,56 / Data do Cálculo: 31/12/2025.	DEVEDOR: TATIANE VENANCIO FORMENTO Processo nº: 50002229120228240930 Guia nº: 4607458 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário Valor do Débito: R\$ 165,21 / Data do Cálculo: 31/12/2025.
DEVEDOR: Rafael Francisco Carolino Processo nº: 50010660720228240036 Guia nº: 4589949 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul Valor do Débito: R\$ 519,54 / Data do Cálculo: 31/12/2025.	DEVEDOR: THIAGO MONERETTO Processo nº: 50021265520238240076 Guia nº: 4600898 Comarca: Vara Única da Comarca de Lebon Regis Valor do Débito: R\$ 53,21 / Data do Cálculo: 31/12/2025.
DEVEDOR: RAMSES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Processo nº: 50035217320208240113 Guia nº: 4578480 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Camboriú Valor do Débito: R\$ 149,22 / Data do Cálculo: 31/12/2025.	DEVEDOR: THIAGO MONERETTO Processo nº: 50021257020238240076 Guia nº: 4600887 Comarca: Vara Única da Comarca de Lebon Regis Valor do Débito: R\$ 53,21 / Data do Cálculo: 31/12/2025.
DEVEDOR: VALDECI FERREIRA Processo nº: 50002036620228240031 Guia nº: 4590088	DEVEDOR: VALDECI FERREIRA Processo nº: 50002036620228240031 Guia nº: 4590088

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Indaial  
Valor do Débito: R\$ 374,45 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

**DEVEDOR:** Valdoir Rintzel  
Processo nº: 03002246320198240256  
Guia nº: 4601921  
Comarca: Vara Única da Comarca de Modelo  
Valor do Débito: R\$ 274,36 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

**DEVEDOR:** VICTOR DANIEL TEIXEIRA DA SILVA  
Processo nº: 51221285320228240023  
Guia nº: 4592712  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 351,42 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

**DEVEDOR:** VLADINEI DA SILVA  
Processo nº: 50005140620238240069  
Guia nº: 4585035  
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Sombrio  
Valor do Débito: R\$ 293,61 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

**DEVEDOR:** WAGNER REINALDO  
Processo nº: 50042333020248240014  
Guia nº: 4623472  
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Campos Novos  
Valor do Débito: R\$ 203,54 / Data do Cálculo: 31/12/2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA**  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE  
TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS  
PROCESSUAIS  
PRAZO: 30 DIAS  
RELAÇÃO Nº 0361/2025

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

**DEVEDOR:** AAPB ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL  
Processo nº: 50220130820248240038  
Guia nº: 4552927  
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Joinville  
Valor do Débito: R\$ 379,30 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

**DEVEDOR:** ADEMIR ANTUNES  
Processo nº: 50012252920248240084  
Guia nº: 4596358  
Comarca: Vara Única da Comarca de Descanso  
Valor do Débito: R\$ 394,08 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

**DEVEDOR:** ADEMIR NEUBER 89006917915  
Processo nº: 50032152520238240073  
Guia nº: 4596516  
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó  
Valor do Débito: R\$ 186,98 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

**DEVEDOR:** ADILSON DE SOUZA  
Processo nº: 50016435020248240024  
Guia nº: 4588579  
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Fraiburgo  
Valor do Débito: R\$ 360,81 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

**DEVEDOR:** Adriana Mendes Recalde  
Processo nº: 50162975420218240054  
Guia nº: 4613078  
Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Públ. da Comarca de Rio do Sul  
Valor do Débito: R\$ 350,13 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

**DEVEDOR:** Aguiñelo Furtado  
Processo nº: 50000386420148240042  
Guia nº: 4579493  
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Maravilha  
Valor do Débito: R\$ 206,58 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

**DEVEDOR:** ALISSON FERNANDO VARGAS  
Processo nº: 50016034320218240034  
Guia nº: 4611966  
Comarca: Vara Única da Comarca de Itapiranga  
Valor do Débito: R\$ 320,13 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

**DEVEDOR:** ANDERSON BERGMANN CAMARGO  
Processo nº: 50025609320248240016  
Guia nº: 4567388  
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Capinzal  
Valor do Débito: R\$ 428,58 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

**DEVEDOR:** ANDERSON PATRICIO  
Processo nº: 50572447820238240023  
Guia nº: 4596695  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 366,93 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

**DEVEDOR:** ANGELO ARISTIDES BORGES  
Processo nº: 50001687120148240004  
Guia nº: 4600915  
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Araranguá  
Valor do Débito: R\$ 206,51 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

**DEVEDOR:** Antenor Waldomiro Bauermann  
Processo nº: 03004953520188240021  
Guia nº: 4567548  
Comarca: Vara Única da Comarca de Cunha Porã  
Valor do Débito: R\$ 499,17 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

**DEVEDOR:** Antenor Waldomiro Bauermann  
Processo nº: 03004953520188240021  
Guia nº: 4567545  
Comarca: Vara Única da Comarca de Cunha Porã  
Valor do Débito: R\$ 744,69 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

**DEVEDOR:** ANTONIO ALBERTO TEIXEIRA DO AMARAL  
Processo nº: 50165476020238240008  
Guia nº: 4607149  
Comarca: 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau  
Valor do Débito: R\$ 118,47 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

**DEVEDOR:** CAROLINA PY ROMANI  
Processo nº: 50013002220238240046  
Guia nº: 4615678  
Comarca: Vara Única da Comarca de Palmitos  
Valor do Débito: R\$ 68,01 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

**DEVEDOR:** CHARLEANDRE DE LABORDA BRANDAO  
Processo nº: 50134109220238240033  
Guia nº: 4579264

Comarca: Vara da Família da Comarca de Itajaí  
Valor do Débito: R\$ 185,93 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: Cláudimar Stiehl  
Processo nº: 00041747820118240016  
Guia nº: 4579069  
Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual  
Valor do Débito: R\$ 246,09 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: COMERCIAL GENE BRA LTDA  
Processo nº: 09003588120148240073  
Guia nº: 4568227  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 192,01 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: CONSTRUTORA CASANOVA LTDA ME  
Processo nº: 50536107920208240023  
Guia nº: 4615948  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 639,67 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: DAIANA ALVES DA VEIGA  
Processo nº: 50514099820228240038  
Guia nº: 4625773  
Comarca: 1ª Vara da Família da Comarca de Joinville  
Valor do Débito: R\$ 1.534,77 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: Davenir Rodrigues Magnus  
Processo nº: 03003014720148240030  
Guia nº: 4516102  
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Imbituba  
Valor do Débito: R\$ 1.031,50 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: Dilma Mercedes Custódio  
Processo nº: 50141179020238240023  
Guia nº: 4558742  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 345,16 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: DILMARA PRATTO  
Processo nº: 50515291620248240930  
Guia nº: 4573655  
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
Valor do Débito: R\$ 340,83 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: EDELTRAUD BUBLITZ  
Processo nº: 50199107820218240023  
Guia nº: 4592884  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 389,96 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: EDILSON ANTONIO DA ROSA  
Processo nº: 50002116320238240013  
Guia nº: 4568121  
Comarca: Vara Única da Comarca de Campo Erê  
Valor do Débito: R\$ 2.732,98 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: Edna Luciano Borges Schmitt  
Processo nº: 50013637620208240038  
Guia nº: 4618861  
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville  
Valor do Débito: R\$ 767,94 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: ELIAS BARBOSA  
Processo nº: 08079687120128240038  
Guia nº: 4597290  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e

Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 241,96 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: Expresso RC Logística e Transportes Ltda - Epp  
Processo nº: 50328484220208240023  
Guia nº: 4563056  
Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual  
Valor do Débito: R\$ 1.984,40 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: FABIO DOMINGUES LOBATO  
Processo nº: 50088717320238240004  
Guia nº: 4602307  
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Araranguá  
Valor do Débito: R\$ 430,45 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: FLAVIO MAR  
Processo nº: 00297296220008240023  
Guia nº: 4588079  
Comarca: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 829,46 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: Francinaldo Alves  
Processo nº: 00017554020078240141  
Guia nº: 4624392  
Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual  
Valor do Débito: R\$ 329,27 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: GILBERTO DEGRACIA  
Processo nº: 50004291520248240027  
Guia nº: 4580758  
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ibirama  
Valor do Débito: R\$ 7.135,37 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: GILBERTO HOHMANN AUGUSTIN  
Processo nº: 03113110220168240036  
Guia nº: 4568053  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 195,65 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: Giovani Tadeu Ruani  
Processo nº: 50025266220248240067  
Guia nº: 4593843  
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Miguel do Oeste  
Valor do Débito: R\$ 697,25 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: GIULIARDI DOS SANTOS FERNANDES  
Processo nº: 50000275720178240033  
Guia nº: 4589723  
Comarca: Vara da Família, Órfãos e Infância e Juventude da Comarca de Brusque  
Valor do Débito: R\$ 561,22 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: GOLCRED S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Processo nº: 50082825720248240033  
Guia nº: 4603093  
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
Valor do Débito: R\$ 370,32 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: IVANO TEIXEIRA MARCELINO  
Processo nº: 50024076320228240167  
Guia nº: 4600804  
Comarca: Vara Única da Comarca de Garopaba  
Valor do Débito: R\$ 42,62 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: JOAO ANTONIO MARTINS  
Processo nº: 09011555920198240048  
Guia nº: 4583416  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 367,80 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: João Murualdo Pereira  
Processo nº: 00022636620118240069

Guia nº: 4588348  
Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual  
Valor do Débito: R\$ 187,81 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: JOAREZ TEZZA  
Processo nº: 00024732920118240066

Guia nº: 4589974  
Comarca: Vara Única da Comarca de São Lourenço do Oeste  
Valor do Débito: R\$ 293,47 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: JOEL ALEXANDRE MARX

Processo nº: 03011434220168240067

Guia nº: 4623128  
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
Valor do Débito: R\$ 82,97 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: JOSE ARISTO DA SILVA

Processo nº: 09013192120178240007

Guia nº: 4619288  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 201,44 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: JOSE MENDES RODRIGUES

Processo nº: 50142411220238240011

Guia nº: 4549719  
Comarca: Vara da Família, Órfãos e Infância e Juventude da Comarca de Brusque  
Valor do Débito: R\$ 4.587,64 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: JOSE SOARES SOBRINHO

Processo nº: 50015338320218240015

Guia nº: 4625021  
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas  
Valor do Débito: R\$ 363,43 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: JOSÉ VÍTOR BORBA NAZÁRIO

Processo nº: 50094358620228240004

Guia nº: 4615150  
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Araranguá  
Valor do Débito: R\$ 342,42 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: JUVILDE ROSA SADOSKI

Processo nº: 50726285220218240023

Guia nº: 4593822  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 403,86 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: KYODAI SUSHI LTDA

Processo nº: 50316245920238240930

Guia nº: 4590157  
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
Valor do Débito: R\$ 340,65 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: LEIA PAULA DE JESUS

Processo nº: 50691872920228240023

Guia nº: 4618143  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 352,60 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: LIBERA FATIMA LARA

Processo nº: 50010236620208240060

Guia nº: 4603377  
Comarca: Vara Única da Comarca de São Domingos  
Valor do Débito: R\$ 50,57 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: Lilian dos Santos Pieri Vargas

Processo nº: 50070315320238240028

Guia nº: 4618901  
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara  
Valor do Débito: R\$ 375,71 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: MAICON KOSLOWSKI DE LARA

Processo nº: 50093191320238240015

Guia nº: 4579248  
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas  
Valor do Débito: R\$ 204,32 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: MANOEL MACHADO GORDO

Processo nº: 50005824320238240040

Guia nº: 4604034  
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna  
Valor do Débito: R\$ 372,71 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: Márcio Lemonge

Processo nº: 50597967420248240930

Guia nº: 4516827  
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
Valor do Débito: R\$ 50,58 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: MARCOS ANTONIO LOCH

Processo nº: 50569485620238240023

Guia nº: 4592365  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 338,61 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: MARIA BEATRIZ UNGER

Processo nº: 50197202220248240020

Guia nº: 4586953  
Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Criciúma  
Valor do Débito: R\$ 339,41 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: Mario José da Rocha Cunha Júnior

Processo nº: 00061258220038240018

Guia nº: 4577154  
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Chapecó  
Valor do Débito: R\$ 467,30 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: MICHEL CACADOR

Processo nº: 50004740820238240042

Guia nº: 4610545  
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Maravilha  
Valor do Débito: R\$ 128,79 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: MICHELE CRISTINA VENDRAMIN

Processo nº: 00163850520138240008

Guia nº: 4626098  
Comarca: 1ª Vara da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho da Comarca de Blumenau  
Valor do Débito: R\$ 99,16 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: MURILO GONCALVES

Processo nº: 50414680920218240023

Guia nº: 4615128  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 487,64 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: NAILSON PADILHA DOS SANTOS

Processo nº: 51037898020218240023

Guia nº: 4560904  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 311,18 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

DEVEDOR: OLIMPIO DE FIGUEREDO INACIO Processo nº: 50003765120248240086 Guia nº: 4625295 Comarca: Vara Única da Comarca de Otacílio Costa Valor do Débito: R\$ 344,70 / Data do Cálculo: 01/01/2026.	DEVEDOR: OSEIAS SCHEFFER MIGUEL Processo nº: 50000041720068240189 Guia nº: 4585303 Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Rosa do Sul Valor do Débito: R\$ 206,58 / Data do Cálculo: 01/01/2026.	DEVEDOR: PABLO BRUNO QUEIROZ LIRA Processo nº: 50365702720238240008 Guia nº: 4529455 Comarca: 2ª Vara da Família da Comarca de Blumenau Valor do Débito: R\$ 491,30 / Data do Cálculo: 01/01/2026.	DEVEDOR: PAULO ROBERTO PINTO Processo nº: 50501478420208240038 Guia nº: 4602129 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville Valor do Débito: R\$ 358,37 / Data do Cálculo: 01/01/2026.	DEVEDOR: RAFAEL VIEIRA COITO Processo nº: 50383310320238240038 Guia nº: 4607378 Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Joinville Valor do Débito: R\$ 338,00 / Data do Cálculo: 01/01/2026.	DEVEDOR: RCF INCORPORADORA LTDA Processo nº: 50222131120208240020 Guia nº: 4599738 Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Criciúma Valor do Débito: R\$ 100,32 / Data do Cálculo: 01/01/2026.	DEVEDOR: RENAN PEREIRA CARDOSO Processo nº: 50051930820218240073 Guia nº: 4575592 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Timbó Valor do Débito: R\$ 589,65 / Data do Cálculo: 01/01/2026.	DEVEDOR: RODRIGO ANTONIO GHIZZI Processo nº: 50024649720248240042 Guia nº: 4609928 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Maravilha Valor do Débito: R\$ 302,99 / Data do Cálculo: 01/01/2026.	DEVEDOR: SABRINE DE OLIVEIRA BURITI PEREIRA Processo nº: 09031468620188240054 Guia nº: 4578841 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul Valor do Débito: R\$ 94,23 / Data do Cálculo: 01/01/2026.	DEVEDOR: SALETE APARECIDA ZIGNANI Processo nº: 50004123420248240041 Guia nº: 4604217 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Mafra Valor do Débito: R\$ 4.829,81 / Data do Cálculo: 01/01/2026.	DEVEDOR: SAMIRA VIEIRA FEUSER Processo nº: 50201740220248240020 Guia nº: 4601173 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Criciúma Valor do Débito: R\$ 55,62 / Data do Cálculo: 01/01/2026.	DEVEDOR: SILVIO DE OLIVEIRA FIRMINO Processo nº: 03000064520168240028 Guia nº: 4615579 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Içara
---	---	--	--	---	---	---	--	---	--	--	--

Valor do Débito: R\$ 1.127,91 / Data do Cálculo: 01/01/2026.	DEVEDOR: SIMONE DE SOUZA SILVA Processo nº: 50203524420218240023 Guia nº: 4592758 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital Valor do Débito: R\$ 334,23 / Data do Cálculo: 01/01/2026.	DEVEDOR: SOLANGE APARECIDA LANNER Processo nº: 50829563120248240930 Guia nº: 4600897 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário Valor do Débito: R\$ 59,72 / Data do Cálculo: 01/01/2026.	DEVEDOR: SPOQUI HIRRARA PEREIRA YAROSESKI Processo nº: 08064029970 Guia nº: 50077472120218240038 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Joinville Valor do Débito: R\$ 1.666,16 / Data do Cálculo: 01/01/2026.	DEVEDOR: TAWANA MELISSA DE SOUZA Processo nº: 50739870320228240023 Guia nº: 4592283 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital Valor do Débito: R\$ 351,33 / Data do Cálculo: 01/01/2026.	DEVEDOR: Tiago Balduino de Lira Processo nº: 50003626220228240078 Guia nº: 4603709 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Urussanga Valor do Débito: R\$ 766,94 / Data do Cálculo: 01/01/2026.	DEVEDOR: TITO ALFREDO SCHMITT Processo nº: 50423500520208240023 Guia nº: 4624019 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital Valor do Débito: R\$ 677,63 / Data do Cálculo: 01/01/2026.	DEVEDOR: Valdir Maciel Gomes Processo nº: 09031468620188240054 Guia nº: 4578839 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul Valor do Débito: R\$ 94,24 / Data do Cálculo: 01/01/2026.	DEVEDOR: VERGINIA DOS SANTOS Processo nº: 00000266320008240063 Guia nº: 4625165 Comarca: 1ª Vara da Comarca de São Joaquim Valor do Débito: R\$ 580,22 / Data do Cálculo: 01/01/2026.	DEVEDOR: VITOR DE SOUZA Processo nº: 00101895620048240033 Guia nº: 4560882 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital Valor do Débito: R\$ 142,35 / Data do Cálculo: 01/01/2026.	DEVEDOR: WALTER HENNES Processo nº: 50342823220218240023 Guia nº: 4560661 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital Valor do Débito: R\$ 332,04 / Data do Cálculo: 01/01/2026.	DEVEDOR: ZILMAR VICENTE DE OLIVEIRA Processo nº: 03001309420198240069
--	--	--	--	--	--	---	--	---	---	--	--

Guia nº: 4596023  
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Sombrio  
 Valor do Débito: R\$ 678,05 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

**DEVEDOR:** 20.995.123 RODRIGO ANDERSON LOURENCO

Processo nº: 50021010720198240036

Guia nº: 4609937

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 408,68 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

**DEVEDOR:** 45.904.119 LEONARDO CAPPELLARI BECKER DA SILVA

Processo nº: 50038988020238240067

Guia nº: 4602070

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Miguel do Oeste

Valor do Débito: R\$ 383,75 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

**DEVEDOR:** 51.119.554 FELIPE DALPIVA

Processo nº: 50042162920248240067

Guia nº: 4601894

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São Miguel do Oeste

Valor do Débito: R\$ 339,28 / Data do Cálculo: 01/01/2026.

#### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA**

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE

TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS

PROCESSUAIS

PRAZO: 30 DIAS

RELAÇÃO Nº 0362/2025

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

**DEVEDOR:** CARLOS EMERIM

Processo nº: 50002574720188240039

Guia nº: 4619065

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 206,45 / Data do Cálculo: 02/01/2026.

**DEVEDOR:** CICERO JULIAO DA COSTA

Processo nº: 00051652820108240036

Guia nº: 4554773

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 237,95 / Data do Cálculo: 02/01/2026.

**DEVEDOR:** SILVIO SILVA CORREA

Processo nº: 09004575920148240038

Guia nº: 4547783

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 222,49 / Data do Cálculo: 02/01/2026.

**DEVEDOR:** TRANSPORTES VALCARENghi LTDA

Processo nº: 50003711220248240124

Guia nº: 4573352

Comarca: Vara Única da Comarca de Itá

Valor do Débito: R\$ 342,02 / Data do Cálculo: 02/01/2026.

#### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA**

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE

TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS

PROCESSUAIS

PRAZO: 30 DIAS

RELAÇÃO Nº 0001/2026

Por intermédio do presente, as partes relacionadas

ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

**DEVEDOR:** Greice Schmitz

Processo nº: 50002681820198240144

Guia nº: 4604084

Comarca: Vara Única da Comarca de Rio do Oeste

Valor do Débito: R\$ 347,56 / Data do Cálculo: 03/01/2026.

#### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA**

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE

TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS

PROCESSUAIS

PRAZO: 30 DIAS

RELAÇÃO Nº 0002/2026

Por intermédio do presente, as partes relacionadas

ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

**DEVEDOR:** ANTONIO ADILSIO BARAUNA

Processo nº: 50061450820238240011

Guia nº: 4529360

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Brusque

Valor do Débito: R\$ 339,92 / Data do Cálculo: 05/01/2026.

**DEVEDOR:** MARCIA KNICHS MARTINS

Processo nº: 51088937720238240930

Guia nº: 4529239

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 170,91 / Data do Cálculo: 05/01/2026.

#### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA**

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE  
TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS  
PROCESSUAIS**

**PRAZO: 30 DIAS**

**RELAÇÃO N° 0003/2026**

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

**DEVEDOR: AGNALDO PEREIRA DOS SANTOS**

Processo n°: 50201476220248240038

Guia n°: 4625835

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 342,55 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

**DEVEDOR: ALBERTO RODRIGUES PEREIRA**

Processo n°: 50060758520228240282

Guia n°: 4554153

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Jaguaruna

Valor do Débito: R\$ 377,26 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

**DEVEDOR: ANDERSON MATIAS MACHADO**

Processo n°: 50012351620238240082

Guia n°: 4615281

Comarca: Vara da Família da Comarca da Capital - Continente

Valor do Débito: R\$ 578,83 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

**DEVEDOR: Anildo Peterson**

Processo n°: 50258159820208240023

Guia n°: 4539514

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 429,11 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

**DEVEDOR: ANTONIO CELIO CORREA**

Processo n°: 09031165520178240064

Guia n°: 4613676

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 192,20 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

**DEVEDOR: AVENTINO COMERCIO DE BOLSAS E CALCADOS EIRELI**

Processo n°: 03024640520168240038

Guia n°: 4594498

Comarca: 6ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 67,29 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

**DEVEDOR: Bruno Rocha Salomon Gentil**

Processo n°: 03001121720168240057

Guia n°: 4618491

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz

Valor do Débito: R\$ 171,41 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

**DEVEDOR: CELSO JOSE MUNARINI**

Processo n°: 03057842120198240018

Guia n°: 4617716

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 157,81 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

**DEVEDOR: CLAUDIA REGINA DOS SANTOS VIEIRA**

Processo n°: 50054458720238240025

Guia n°: 4622312

Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Gaspar

Valor do Débito: R\$ 77,02 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

**DEVEDOR: CRISTIANO ANTONIO LEITE**

Processo n°: 50585871720208240023

Guia n°: 4579097

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 400,97 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

**DEVEDOR: DENICE MEDEIROS DA SILVA**

Processo n°: 09005984420158240135

Guia n°: 4599547

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 192,56 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

**DEVEDOR: DIRCEU JOSE SOBRINHO**

Processo n°: 50235086420238240930

Guia n°: 4618199

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 54,50 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

**DEVEDOR: Eliseu Pedroso da Silva**

Processo n°: 09033991520168240064

Guia n°: 4613618

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 288,96 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

**DEVEDOR: Expresso Truck Propav**

Processo n°: 03001818220188240282

Guia n°: 4613061

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Jaguaruna

Valor do Débito: R\$ 704,65 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

**DEVEDOR: FERNANDO GUSTAVO QUADROS 06908709906**

Processo n°: 50121706920218240023

Guia n°: 4621955

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 394,60 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

**DEVEDOR: FREDERICO HEIL**

Processo n°: 08058581720128240033

Guia n°: 4554925

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 131,70 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

**DEVEDOR: GABRIEL FERNANDES BENTO**

Processo n°: 50457724120248240930

Guia n°: 4602127

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 180,29 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

**DEVEDOR: IRENE OSMENIA DOS SANTOS**

Processo n°: 09025129720168240139

Guia n°: 4536324

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 157,73 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

**DEVEDOR: JOAO HENRIQUE SILVA**

Processo n°: 50016844720248240014

Guia n°: 4581097

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Campos Novos

Valor do Débito: R\$ 435,60 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

**DEVEDOR:** Joao Ismael Coelho  
Processo nº: 50057570620228240023

Guia nº: 4587643  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 364,98 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

**DEVEDOR:** João Paulo Correia Miller  
Processo nº: 50447750520208240023

Guia nº: 4615328  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 376,16 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

**DEVEDOR:** Jonathan Arruda  
Processo nº: 50003280720238240061

Guia nº: 4593833  
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Francisco do Sul  
Valor do Débito: R\$ 540,74 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

**DEVEDOR:** JORGE ANTONIO DELANOY PASCHOAL  
Processo nº: 50144203820238240045

Guia nº: 4590076  
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Palhoça  
Valor do Débito: R\$ 135,01 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

**DEVEDOR:** JOSANIAS JOAO DE SOUZA

Processo nº: 09006717520168240007  
Guia nº: 4548134

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 186,58 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

**DEVEDOR:** JOSE CARLOS DOS SANTOS

Processo nº: 50054458720238240025

Guia nº: 4622315  
Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Gaspar  
Valor do Débito: R\$ 76,98 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

**DEVEDOR:** LAURO NASCIMENTO JUNIOR

Processo nº: 09003913620188240007

Guia nº: 4548111  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 237,87 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

**DEVEDOR:** LEONARDO PEREIRA JOAQUIM

Processo nº: 50114417620248240075

Guia nº: 4553944  
Comarca: Vara da Família, Órfãos, Infância e Juventude da Comarca de Tubarão  
Valor do Débito: R\$ 401,06 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

**DEVEDOR:** LUCIO FONSECA DE ARAUJO

Processo nº: 50593545520208240023

Guia nº: 4590127  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 372,61 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

**DEVEDOR:** LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS

Processo nº: 50023296320218240051

Guia nº: 4623896  
Comarca: Vara Única da Comarca de Ponte Serrada  
Valor do Débito: R\$ 1.234,14 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

**DEVEDOR:** LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS

Processo nº: 50027428520208240027

Guia nº: 4618836

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ibirama  
Valor do Débito: R\$ 575,62 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

**DEVEDOR:** Luiz Paulo Caetano da Silva

Processo nº: 50000207920148240030

Guia nº: 4595684  
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Imbituba  
Valor do Débito: R\$ 290,43 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

**DEVEDOR:** Luiz Trainotti

Processo nº: 50888229320228240023

Guia nº: 4575600  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 388,92 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

**DEVEDOR:** MARCELO MARCONDES DE ALBUQUERQUE

Processo nº: 50072988520238240008

Guia nº: 4559301  
Comarca: 1ª Vara da Família da Comarca de Blumenau  
Valor do Débito: R\$ 293,87 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

**DEVEDOR:** MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA BORGES

Processo nº: 50204569620238240045

Guia nº: 4596332  
Comarca: Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Palhoça  
Valor do Débito: R\$ 409,17 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

**DEVEDOR:** MARIA MERCEDES HARRES E PIRES GODOY CERCI

Processo nº: 50000131420148240119

Guia nº: 4626212  
Comarca: Vara Única da Comarca de Garuva  
Valor do Débito: R\$ 125,21 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

**DEVEDOR:** MAURICIO DE MENECH MACHADO

Processo nº: 50456355920248240930

Guia nº: 4601633  
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
Valor do Débito: R\$ 61,63 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

**DEVEDOR:** MENEZIO JOSE HEIDERSCHEIDT

Processo nº: 50061669820218240125

Guia nº: 4618458  
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itapema  
Valor do Débito: R\$ 340,96 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

**DEVEDOR:** RICARDO RIBAS

Processo nº: 00055198820068240005

Guia nº: 4598228  
Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú  
Valor do Débito: R\$ 149,79 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

**DEVEDOR:** RIDIO ROCHA

Processo nº: 00028537320108240135

Guia nº: 4625946  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 133,93 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

**DEVEDOR:** ROSILEIA APARECIDA GANZ SCHUH

Processo nº: 06003528820148240028

Guia nº: 4594123  
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
Valor do Débito: R\$ 128,94 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

**DEVEDOR:** RUBENS ANTONIO MUNARINI

Processo nº: 03057842120198240018

Guia nº: 4617719

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Chapecó  
Valor do Débito: R\$ 157,81 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

DEVEDOR: SEBASTIAO IRENO RIBEIRO

Processo nº: 09009771520148240007

Guia nº: 4560871

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 187,39 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

DEVEDOR: Sergio de Souza

Processo nº: 09002869820148240007

Guia nº: 4548266

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 728,97 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

DEVEDOR: Sidnei Pedro Espíndola

Processo nº: 05005425420108240005

Guia nº: 4582948

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú

Valor do Débito: R\$ 334,82 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

DEVEDOR: Silvio Antônio Caldeira

Processo nº: 50013516220208240135

Guia nº: 4619088

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Navegantes

Valor do Débito: R\$ 384,02 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

DEVEDOR: VALDECI COTA DE CASTRO

Processo nº: 09003082020188240007

Guia nº: 4548929

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 237,74 / Data do Cálculo: 06/01/2026.

SERVIÇOS: 60 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes. Florianópolis, 19 de dezembro de 2025. ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO – ALEXSANDRO POSTALI – Diretor-Geral Administrativo – CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. – CIASC – GUSTAVO MADEIRA DA SILVEIRA – Diretor-Presidente. CRISTINA ORTHMANN DA SILVA - Diretora de Tecnologia da Informação.

Disponibiliza-se, a seguir, QR Code para acesso ao instrumento contratual:



#### EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 2433/2025

Art. 1º Fica designado o DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor operacional do Contrato n. 80/2025, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e a empresa Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC -, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de Sustentação do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (SIGEF), incluindo seus sistemas legados, sob o regime de empreitada por preço unitário; e Utilização da Plataforma de Big Data do Estado de Santa Catarina (Boa Vista), sob o regime de empreitada por preço global, referente ao Processo n. 0104516-61.2025.8.24.0710.

Art. 2º Fica designado o servidor VINÍCIUS ARAÚJO, matrícula 30848, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional do Contrato n. 80/2025, devendo:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

II - verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços e obras, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

Art. 3º A gestão e a fiscalização contratuais deverão observar as diretrizes estabelecidas no “Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos” do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2025. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo

#### EXTRATO DO ADITIVO N. 5/2024.018 DO CONTRATO N. 5/2024, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

DOS ACRÉSCIMOS: Acrescem-se quantitativamente ao objeto do contrato materiais e mão de obra no valor total de R\$ 61.905,03 (sessenta e um mil novecentos e cinco reais e três centavos). Acrescem-se qualitativamente ao objeto do contrato materiais e mão de obra no valor total de R\$ 53.229,72 (cinquenta e dois mil vinte e três reais e setenta e dois centavos). DOS CUSTOS: Para cobrir as despesas decorrentes das alterações objeto deste aditivo, fica suplementada à quantia mencionada na cláusula oitava do Contrato n. 5/2024 a importância total de

## Diretoria de Material e Patrimônio

### Extrato

#### EXTRATO DO CONTRATO N. 80/2025 (DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 49/2025), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. – CIASC.

DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de Sustentação do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (SIGEF), incluindo seus sistemas legados, sob o regime de empreitada por preço unitário; e Utilização da Plataforma de Big Data do Estado de Santa Catarina (Boa Vista), sob o regime de empreitada por preço global. DO CRÉDITO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 03.001.02.123.0926.0954.014041, natureza da despesa 339040, com recursos oriundos do Sidejud, para os exercícios de 2026. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para o(s) exercício(s) de 2027 a 2030 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 – Tribunal de Justiça do Estado – do(s) referido(s) exercício(s) financeiro(s). DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total estimado para execução dos serviços é R\$ 8.686.292,40 (oito milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), distribuída ao longo dos seguintes períodos: Ano 1: R\$ 1.572.000,00; Ano 2: R\$ 1.650.600,00; Ano 3: R\$ 1.733.132,40; Ano 4: R\$ 1.819.800,00; Ano 5: R\$ 1.910.760,00. DOS PRAZOS: I – DE VIGÊNCIA: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e II – DE EXECUÇÃO DOS

R\$ 122.290,97 (cento e vinte e dois mil duzentos e noventa reais e noventa e sete centavos), conforme reajustes constantes nas Apostilas n. 5/2024.008 e 5/2024.013. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 17 de dezembro de 2025. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

**EXTRATO DO ADITIVO N. 5/2024.019 AO CONTRATO N. 5/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**

DO OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo quantitativo de materiais e de mão de obra para a consecução da obra de reforma global do prédio do fórum da Comarca de Blumenau. DOS ACRÉSCIMOS: Acrescem-se quantitativamente ao objeto do contrato materiais e mão de obra no valor total de R\$ 529.528,02 (quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e dois centavos). DOS CUSTOS: Para cobrir as despesas decorrentes das alterações, fica suplementada ao contrato a importância total de R\$ 590.741,46, valor que já considera as apostilas de reajuste n. 5/2024.008 (4,03%) e n. 5/2024.013 (7,24%). DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 19 de dezembro de 2025. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

**EXTRATO DO CONVÊNIO N. 129/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

DO OBJETO: Este convênio tem por objeto o rateio de despesas comuns, obras e reformas, contratadas pelo PJSC a serem resarcidas pelo MPSC, referente às áreas ocupadas de forma privativa pelo MPSC, bem como às áreas comuns, na forma e proporção estabelecidas neste instrumento. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: O pagamento referente as despesas rateadas entre o PJSC e o MPSC ocorrerá da seguinte forma: I. O MPSC realizará empenho para o resarcimento ao PJSC dos recursos orçamentários e financeiros destinados para a execução do objeto deste convênio e correrão por conta dos recursos do orçamento do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público - FERMP, Unidade Orçamentária 04093, Subação 6614 (Modernização e Desenvolvimento Institucional) Fonte 176219000, Natureza da Despesa Orçamentária 3.3.91.92-XX e 4.4.91.92-XX. II. Não haverá despesa a ser paga em 2026. O pagamento das despesas iniciará no ano de 2027, de acordo com o consumo ocorrido no ano anterior e levantamento das despesas rateadas, assim sucessivamente. III. Nos termos do Convênio n. 226/2008, objeto de renovação do presente instrumento, firmado entre as partes e com vigência encerrada em 31/12/2025, o rateio anual das despesas comuns relativas ao exercício corrente era realizado com base no valor do metro quadrado (m<sup>2</sup>). Adicionalmente, apurava-se a compensação financeira referente aos valores efetivamente pagos pelo PJSC em obras executadas no exercício anterior. Na hipótese da existência de despesas pendentes relativas às obras realizadas em 2025, o resarcimento ocorrerá conforme segue: a) no exercício de 2026: será apurado o valor da compensação financeira referente ao exercício de 2025, correspondente à diferença entre os valores antecipadamente pagos pelo MPSC ao PJSC e os efetivamente executados em obras e ampliações naquele exercício; b) no exercício de 2027: será realizada apuração dos valores do ano de 2026 conforme a Metodologia de Apuração dos Valores prevista na cláusula sétima deste convênio; e c) no exercício de 2027: na hipótese de existência de saldo a ser restituído ao MPSC decorrente da compensação financeira de 2025, o montante será deduzido dos valores devidos ao PJSC relativos ao exercício de 2026. DA VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará pelo período de 10 (dez) anos a contar de 1º-1-2026, podendo ser prorrogado, a critério dos convenentes, mediante celebração de aditivo. Florianópolis, 19 de

dezembro de 2025. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO - Presidente. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI - Procuradora-Geral de Justiça - RAFAEL DE MORAES LIMA - Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**EXTRATO DO ADITIVO N. 24/2022.009, DO CONTRATO N. 24/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA CONVERGINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado por 240 (duzentos e quarenta) dias o prazo estabelecido nas alíneas "c" e "d" do inciso III da cláusula décima sexta do contrato ora aditado, relativamente às Etapas 3 e 4, devendo o serviço ser concluído até 28 de abril de 2028. DAS ALTERAÇÕES: O parágrafo 2º da cláusula décima sexta do contrato ora aditado e o subitem 6.2 do projeto básico anexo ao instrumento contratual passam a vigorar com a seguinte redação: DOS PRAZOS: Cláusula décima sexta. Este contrato terá os seguintes prazos: [...] §2º As quatro etapas serão realizadas em série, totalizando 798 (setecentos e noventa e oito) dias. [...] PROJETO BÁSICO - ID NIS002 [...] 6. PRAZOS: [...] 6.2. As quatro etapas serão realizadas em série, totalizando 798 (setecentos e noventa e oito) dias. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 19 de dezembro de 2025. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.**

## Comarcas

### Canoinhas

#### 2ª Vara Cível - Decisão

##### 2ª Vara Cível - Decisão

Extrajudicial/Prorrogação de Prazo para Lavratura de Escritura de Inventário e Partilha n. 0103943-23.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Juíza da 2ª Vara Cível da comarca de Canoinhas

Assunto: Prorrogação de prazo para encerramento de inventário extrajudicial

##### DECISÃO

Cuida-se de requerimento de prorrogação de prazo para encerramento de inventário extrajudicial de Luiz Ferreira Terres. Vieram conclusos.

Decido.

A teor do disposto no art. 611 do Código de Processo Civil, desde que a requerimento da parte e devidamente justificado, poderá ser prorrogado o prazo para encerramento do inventário.

No caso em apreço, as justificativas apresentadas são suficientes para o deferimento do pedido de prorrogação formulado.

Assim, presentes os pressupostos legais, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de 12 (doze) meses para o encerramento do inventário extrajudicial de Luiz Ferreira Terres.

Sem custas.

Intimem-se.

Decorrido o prazo, arquivem-se.

Mirela Lissa Yasutomi, assinado eletronicamente em 19/12/2025.

##### 2ª Vara Cível - Decisão

Extrajudicial/Prorrogação de Prazo para Lavratura de Escritura de Inventário e Partilha n. 0103295-43.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Juíza da 2ª Vara Cível da comarca de Canoinhas

Assunto: Prorrogação de prazo para encerramento de inventário extrajudicial

**DECISÃO**

Cuida-se de requerimento de prorrogação de prazo para encerramento de inventário extrajudicial de Lúcia Vielevski Kchcinski.

Vieram conclusos.

Decido.

A teor do disposto no art. 611 do Código de Processo Civil, desde que a requerimento da parte e devidamente justificado, poderá ser prorrogado o prazo para encerramento do inventário.

No caso em apreço, as justificativas apresentadas são suficientes para o deferimento do pedido de prorrogação formulado.

Assim, presentes os pressupostos legais, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de 12 (doze) meses para o encerramento do inventário extrajudicial de Lúcia Vielevski Kchcinski.

Sem custas.

Intimem-se.

Decorrido o prazo, arquivem-se.

Mirela Lissa Yasutomi, assinado eletronicamente em 19/12/2025.

do mercado imobiliário.

Nesse sentido, já decidiu o TJSC:

RECURSO ADMINISTRATIVO. REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DECLARADO. AVALIAÇÃO JUDICIAL. DIFERENÇA NÃO RELEVANTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE OU MÁ-FÉ. POSSIBILIDADE DE REGISTRO. RECURSO PROVÍDO. (Recurso Administrativo (Apelação) n.

0034782-57.2024.8.24.0710, Rel. Des. Júlio César Machado Ferreira de Melo, j. 13/10/2025) Do teor da decisão extrai-se:

No caso, o laudo pericial elaborado por Oficial de Justiça avaliador, dotado de conhecimento técnico e imparcialidade, fixou o valor de mercado do imóvel em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). A diferença entre esse valor e o declarado na escritura - R\$ 443.913,56 - é de apenas 12,6%, percentual que não representa relevante discrepância. Penso que a variação constatada situa-se dentro das oscilações normais do mercado imobiliário, não configurando, por si só, valor vil ou fictício, tampouco revelando fraude, simulação ou tentativa de sonegação. Aliás, o ITBI foi recolhido com base no valor declarado, sem qualquer questionamento pelo Fisco municipal.

Ainda, em reforço, cabe mencionar precedente do Superior Tribunal de Justiça (Tema Repetitivo n. 1.113), no qual se reconheceu que o valor declarado em negócio jurídico imobiliário deve, em regra, prevalecer, somente podendo ser afastado quando houver incompatibilidade manifesta com a realidade (...).

Nesse contexto, não se legitima a imposição de valor maior ao imóvel, máxime quando o próprio laudo oficial recuou o patamar para próximo ao declarado.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação ao valor declarado

suscitada pelo Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, mantendo para fins de base de cálculo dos emolumentos e da taxa do FRJ o valor declarado no título, qual seja, R\$ 600.000,00.

Intimem-se as partes e o Ministério Público.

Com o trânsito em julgado e tudo cumprido, arquivem-se.

Cesar Augusto Vivan Juiz de Direito

**Itapema****2ª Vara Cível - Decisão**

Extrajudicial/Impugnação ao Valor Declarado n. 0087058-31.2025.8.24.0710

Unidade: 2ª Vara Cível

Assunto: Impugnação ao Valor Declarado

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo de impugnação ao valor declarado, instaurado pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itapema, relativamente ao imóvel matriculado sob n.º 25.220, situado na Rua 800-C, bairro Casa Branca, Itapema/SC, objeto de formal de partilha, cujo valor indicado pelo impugnado para registro foi de R\$ 600.000,00.

Em suma, o Registrador sustentou flagrante dissonância entre este e o valor

de mercado e requereu a fixação da base de cálculo dos emolumentos e da taxa do FRJ em patamar próximo a R\$ 811.934,95, obtido por média de anúncios imobiliários.

O impugnado apresentou defesa, em que defendeu a correção do valor declarado e afirmou, em síntese, que o imóvel é uma casa simples, não é próximo da orla e não faz parte de condomínio fechado, diversamente das avaliações do impugnante 9950654.

Foi determinada avaliação por Oficial de Justiça (10068566).

O laudo de avaliação fixou o valor do imóvel em R\$ 700.000,00 10126091.

O Ministério Público manifestou-se pela fixação do valor em consonância

à avaliação judicial (10129275).

Os autos vieram conclusos.

**FUNDAMENTOS.**

A questão cinge-se à definição da base de cálculo dos emolumentos e da taxa do FRJ, nos termos dos arts. 320 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina, art. 289 da Lei n. 6.015/73 e art. 30, XI, da Lei n. 8.935/94.

Assim, embora seja incumbência do Registrador fiscalizar a veracidade das informações, a estimativa do impugnante baseou-se em anúncios de imóveis com padrão construtivo superior, áreas privativas maiores e infraestrutura diversa da indicada no imóvel em questão.

O laudo oficial, por sua vez, considerou atributos reais do bem, fixando a

avaliação em R\$ 700.000,00, valor próximo ao declarado e às avaliações particulares apresentadas pelo impugnado.

Assim, a diferença de aproximadamente 16,6% entre o valor mencionado no título e o constante na avaliação judicial não caracteriza subavaliação, tampouco indicativo de fraude, estando entre as oscilações normais

Extrajudicial/Suscitação de Dúvida n. 0010801-38.2020.8.24.0710

Unidade: 2ª Vara Cível da Comarca de Itapema

Assunto: Duplicidade de Matrículas

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado por comunicação do

então Interventor do Registro de Imóveis de Itapema, que noticiou aparente duplicidade entre as matrículas nº 22.026, do Registro de Imóveis de Itapema, e nº 3.142, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú, ambas referentes a imóveis localizados no Bairro Sertão do Trombudo. A primeira matrícula decorre de sentença judicial transitada em julgado na Ação de Usucapião nº 125.05.003611-8, que reconheceu a propriedade em favor de José Higino Furtado e Maria Margarida da Silva Furtado, tendo sido aberta em 27/08/2010. O Ministério Público manifestou-se pelo bloqueio das matrículas, medida

que foi acolhida por decisão judicial (4677598 e 4729044).

Posteriormente, o Município de Itapema e os proprietários da matrícula nº 22.026 requereram a liberação do bloqueio para viabilizar o registro do processo de regularização fundiária (REURB), bem como da inexistência de sobreposição real, sustentando que a matrícula nº 22.026 decorre de aquisição originária da propriedade por usucapião (8819385).

Em nova manifestação o Ministério Público ratificou a necessidade de manutenção do bloqueio (9690560).

Os autos vieram conclusos.

Fundamento.

A Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), em seu art. 176, consagra o princípio da unitariedade da matrícula, segundo o qual cada imóvel deve corresponder a uma única matrícula. A duplicidade de matrículas, quando existente, compromete a segurança jurídica do sistema registral. Todavia, no caso concreto, a matrícula nº 22.026 não decorre de negócio jurídico derivado, mas sim de aquisição originária da propriedade por usucapião, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, posterior aos registros descritos na matrícula nº 3.142, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú.

A usucapião, portanto, por sua natureza originária, rompe qualquer vínculo

com a titularidade anterior. E como leciona Alberto Gentil (Registros Públicos, 5ª ed., Método, 2025, p. 519): “Eventuais divergências entre a descrição do imóvel constante do registro e aquela apresentada pelo requerente não obstarão o registro. A descrição perfeita, seguindo o princípio da especialidade objetiva, deve ser observada somente na área adquirida originariamente, mesmo que, eventualmente, remanesçam no registro áreas com descrição deficiente.”

Assim, a questão tal como posta nos autos revela um cenário de aparente equívoco na manutenção de registro pretérito em circunscrição diversa sem a devida averbação e menção ao título judicial de aquisição originária que ensejou a abertura da matrícula nº 22.026 nesta Comarca. Sobre o tema, extrai-se da jurisprudência:

**APELAÇÃO CÍVEL - SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA - ABERTURA DE MATRÍCULA IMOBILIÁRIA - AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE**

**PELA VIA DA USUCAPIÃO - ÁREA INFERIOR AO MÓDULO RURAL - IRRELEVÂNCIA - NECESSIDADE DE ABERTURA DE NOVA MATRÍCULA QUANTO AO IMÓVEL USUCAPIDO - AVERBAÇÃO DA USUCAPIÃO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL CUJA FRAÇÃO DE ÁREA FOI PARCIALMENTE PERDIDA.** - A usucapião, a desapropriação, a regularização fundiária, as ações discriminatórias, em qualquer de suas formas, e as arrematações e adjudicações judiciais são modos de aquisição originária de propriedade (Provimento Conjunto nº 93, art. 809, caput). - Não constando do título a informação de que se trata de imóvel transscrito ou matriculado, total ou parcialmente, mesmo assim será aberta matrícula e registrado o título, com as devidas cautelas (Provimento Conjunto nº 93, art. 809, §4º). - Caso o reconhecimento extrajudicial da usucapião atinja fração de imóvel matriculado ou imóveis referentes, total ou parcialmente, a duas ou mais matrículas, será aberta nova matrícula para o imóvel usucapiendo, devendo as matrículas atingidas, conforme o caso, ser encerradas ou receber as averbações dos respectivos desfalcões ou destaques, dispensada, para esse fim, a apuração da área remanescente (Provimento Conjunto nº 65/CNJ, art. 20, §2º). (TJMG - 5000552-26.2021.8.13.0091, Relator(a): Des.(a) Ramom Tácio, Câmaras Especializadas Cíveis / 16ª Câmara Cível Especializada, Data de Julgamento:

18/10/2023, Data de Publicação: 19/10/2023)

**REGISTRO DE IMÓVEIS - USUCAPIÃO - MANDADO JUDICIAL - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA RESPEITADO - IMÓVEL USUCAPIENDO DEVIDAMENTE DESCrito NO LAUDO PERICIAL ELABORADO NOS AUTOS DA AÇÃO JUDICIAL - TÍTULO INSTRUÍDO COM PLANTA E MEMORIAL DESCRIPTIVO QUE PERMITEM A PERFEITA INDIVIDUALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO, ASSIM COMO SUA EXATA LOCALIZAÇÃO - DIVERGÊNCIA ENTRE A ÁREA DESCrita NA MATRÍCULA E A ÁREA USUCAPIDA - IRRELEVÂNCIA - ÓBICE QUE MERECE SER AFASTADO, CABENDO AO REGISTRADOR IDENTIFICAR AS MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS ATINGIDOS E AVERBAR OS RESPECTIVOS DESFALQUES - APELAÇÃO PROVIDA, COM DETERMINAÇÃO.** (

CSMSP, Apelação Cível n.

1003625-71.2023.8.26.0405, rel. Francisco Loureiro, j. 15/08/2024).

Desse modo, por não haver qualquer indicativo de nulidade ou vício na abertura da matrícula ou mesmo no título apresentado, o que se constata é que, em princípio, a permanência da matrícula nº 3.142, em Balneário Camboriú, sem a referência ao título judicial de usucapião que inaugurou a cadeia dominial na matrícula nº 22.026 desta Comarca levou ao presente procedimento e aos bloqueios das matrículas. Cumple destacar que o bloqueio de matrícula é medida acautelatória e excepcional, exigindo elementos concretos de risco à segurança jurídica, em sendo assim, não pode perdurar indefinidamente no tempo. Nesse sentido, já decidiu o TJSC:

**RECURSOS ADMINISTRATIVOS. PEDIDO DE BLOQUEIO DE MATRÍCULAS FORMULADO PELO OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IMBITUBA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, QUE MANTEVE OS BLOQUEIOS DETERMINADOS EM DECISÕES ANTERIORES. BLOQUEIO DE MATRÍCULAS. PREVISÃO NO ART. 214, §§ 3º E 4º, DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS (LEI N. 6.015/1973), PARA EVITAR DANOS A TERCEIROS. MEDIDA DE NATUREZA CAUTELAR E PROVISÓRIA. PRECEDENTES. CASO EM ANÁLISE EM QUE FOI DETERMINADO O BLOQUEIO DE VÁRIAS MATRÍCULAS HÁ QUASE CINCO ANOS, SEM QUE EXISTAM AÇÕES EM CURSO OBJETIVANDO A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS REGISTROS, EXCETO EM RELAÇÃO A QUATRO DELAS. IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO BLOQUEIO DE MANEIRA PERMANENTE, RESTRINGINDO O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PROPRIEDADE. NECESSIDADE DE CANCELAMENTO DO BLOQUEIO, RESSALTANDO-SE A POSSIBILIDADE DE OS INTERESSADOS INGRESSAREM COM AÇÃO PARA ARGUIR A NULIDADE DOS REGISTROS E REQUERER NOVO BLOQUEIO. MANUTENÇÃO DO BLOQUEIO SOMENTE DAS MATRÍCULAS QUE SÃO OBJETO DE AÇÃO EM TRAMITAÇÃO, NA QUAL FOI DEFERIDA A TUTELA DE URGÊNCIA PARA DETERMINAR O BLOQUEIO. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.** (TJSC, 422070 0000.07.61.485202-1,

Conselho da Magistratura, Relatora SORAYA NUNES LINS, j. 12/04/2021)

Logo, tendo em conta o lapso temporal decorrido sem qualquer informação

a respeito de ajuizamento de demanda nas vias ordinárias acerca da alegada duplicidade, aliado aos elementos constantes nos autos, não se verifica motivo para permanência da restrição ao direito de propriedade. Ressalta-se que o presente levantamento de bloqueio não implica, por si, cancelamento de registros preexistentes em Balneário Camboriú, mas viabiliza os atos imprescindíveis à recomposição técnica do fólio real, sendo que eventuais irresignações sobre domínio ou acerca do título judicial devem ser veiculadas pelas vias ordinárias, sem prejuízo das averbações ora determinadas.

Ante o exposto, determino o levantamento do bloqueio das matrículas nº 22.026 do Registro de Imóveis de Itapema e nº 3.142 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú, devendo os registradores efetuarem as averbações necessárias, garantindo-se publicidade e continuidade registral.

Sem custas nem honorários advocatícios.

Intimem-se.

Oficie-se ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú e ao Registro de Imóveis de Itapema.

Com o trânsito em julgado e tudo cumprido, arquivem-se.

Cesar Augusto Vivan Juiz de Direito

**Extrajudicial/Impugnação ao Valor Declarado n. 0092484-24.2025.8.24.0710**

**Unidade: 2ª Vara Cível**

**Assunto: Impugnação ao Valor Declarado**

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo de impugnação ao valor declarado, instaurado pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itapema, relativamente ao título prenotado sob o protocolo n. 156.920, atinente ao Apartamento n. 202 do Edifício Residencial Yasmine, matriculado sob o n. 22.295 no ORI local, cujo valor de mercado foi declarado pelo interessado em R\$ 625.000,00.

Em suma, o Registrador sustentou flagrante dissonância desse valor com o de mercado e requereu a fixação da base de cálculo dos emolumentos e da taxa do FRJ em patamar próximo a R\$ 1.064.907,71, obtido por média de anúncios imobiliários de unidades.

O impugnado apresentou defesa, em que defendeu a correção do valor declarado, entre R\$ 600.000,00 e R\$ 650.000,00 e afirmou, em síntese, que o imóvel possui área privativa de 61,06 m<sup>2</sup> (e não as áreas comparadas pelo impugnante), além de o edifício ser antigo, sem elevador, sem área de lazer, a vaga de garagem ser aberta e o portão manual (10017803).

Foi determinada avaliação por Oficial de Justiça (10068435).

O laudo de avaliação fixou o valor do imóvel em R\$700.000,00 (10134010).

O Ministério Público manifestou-se pela fixação do valor em consonância à avaliação judicial (10147754).

O impugnado, por sua vez, reiterou a adequação do valor declarado ou, subsidiariamente, a fixação da média das avaliações constantes dos autos (10168908).

Os autos vieram conclusos.

#### FUNDAMENTOS.

A questão cinge-se à definição da base de cálculo dos emolumentos e da taxa do FRJ, nos termos dos arts. 320 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, art. 289 da Lei n. 6.015/73 e art. 30, XI, da Lei n. 8.935/94.

Assim, embora seja incumbência do Registrador fiscalizar a veracidade das informações, a estimativa do impugnante baseou-se em anúncios de imóveis com padrão construtivo superior, áreas privativas maiores e infraestrutura diversa da indicada no imóvel em questão.

O laudo oficial, por sua vez, considerou atributos reais do bem (edifício antigo, sem elevador, sem área de lazer, vaga aberta), fixando R\$ 700.000,00, valor próximo ao declarado e às avaliações particulares apresentadas pelo impugnado.

Assim, a diferença de apenas 12% entre o valor mencionado no título (R\$ 625.000,00 - 9989052) e o constante na avaliação judicial (R\$ 700.000,00), não caracteriza subavaliação, tampouco indicativo de fraude, estando entre as oscilações normais do mercado imobiliário. Nesse sentido, já decidiu o TJSC:

RECURSO ADMINISTRATIVO. REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DECLARADO. AVALIAÇÃO JUDICIAL. DIFERENÇA NÃO RELEVANTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE FRAUDE OU MÁ-FÉ. POSSIBILIDADE DE REGISTRO. RECURSO PROVÍDICO. (Recurso Administrativo (Apelação) n. 0034782-57.2024.8.24.0710, Rel. Des. Júlio César Machado Ferreira de Melo, j. 13/10/2025)

Do teor da decisão extrai-se:

No caso, o laudo pericial elaborado por Oficial de Justiça avaliador, dotado de conhecimento técnico, imparcialidade, fixou o valor de mercado do imóvel em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). A diferença entre esse valor e o declarado na escritura - R\$ 443.913,56 - é de apenas 12,6%, percentual que não representa relevante discrepância.

Penso que a variação constatada situa-se dentro das oscilações normais do mercado imobiliário, não configurando, por si só, valor vil ou fictício, tampouco revelando fraude, simulação ou tentativa de sonegação. Aliás, o ITBI foi recolhido com base no valor declarado,

sem qualquer questionamento pelo Fisco municipal.

Ainda, em reforço, cabem mencionar precedentes do Superior Tribunal de Justiça (Tema Repetitivo n. 1.113), no qual se reconheceu que o valor declarado em negócio jurídico imobiliário deve, em regra, prevalecer, somente podendo ser afastado quando houver incompatibilidade manifesta com a realidade (...).

Nesse contexto, não se legitima a imposição de valor maior ao imóvel, máxime quando o próprio laudo oficial recuou o patamar para próximo ao declarado.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação ao valor declarado suscitada pelo Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, mantendo para fins de base de cálculo dos emolumentos e da taxa do FRJ o valor declarado no título, qual seja, R\$ 625.000,00.

Intimem-se as partes e o Ministério Público.

Com o trânsito em julgado e tudo cumprido, arquivem-se.

Cesar Augusto Vivan

Juiz de Direito

## Orleans

### 2<sup>a</sup> Vara - Portaria

07/01/2026, 16:33 SEI/TJSC - 10211078 - Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO  
PORTARIA

PORTARIA 02/2026

CAMILA REIS RETTORE, Juíza de Direito da 2<sup>a</sup> Vara da Comarca de Orleans, Estado

de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 3º e 17, I, e §§2º e 3º, da Lei Complementar Estadual n. 491/2010, aplicável aos servidores do quadro do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina por força do art. 1º da Lei Complementar 639/15;

CONSIDERANDO que, nos autos do processo criminal n. 0001933-13.2012.8.24.0044,

após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, não houve a expedição das guias de execução definitivas em relação a dois dos réus condenados, consoante determinado na sentença (evento 47, pg. 48), fato relacionado ao posterior reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado de executar a pena imposta (sentença do evento 1204);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da situação, notadamente a identificação

do(a/s) servidor(a/s) responsável(is) pelo não cumprimento da decisão;

CONSIDERANDO que a autoria do fato não se mostra evidente, sobretudo diante do

tempo decorrido, e que não está suficientemente caracterizada infração disciplinar, embora possa ser configurada;

RESOLVE

Instaurar sindicância investigativa para apurar a ocorrência de situação anômala no

serviço público, no âmbito da 2<sup>a</sup> Vara da Comarca de Orleans, consistente no não cumprimento da determinação de expedição de guias de execução penal definitivas, após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, em relação a dois dos réus condenados, fato relacionado ao posterior reconhecimento da prescrição da pretensão do Estado de executar as penas, nos autos do processo n. 000193313.2012.8.24.0044.

RESUMO DOS FATOS A SEREM APURADOS

Nos autos do processo criminal n. 0001933-13.2012.8.24.0044, a sentença

condenatória (evento 47, pg. 48), confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado, determinou que, após o trânsito em julgado, fossem expedidas

as guias de execução definitivas em relação aos réus condenados. Não obstante, em relação a dois dos réus, a determinação não foi cumprida. O fato está relacionado ao posterior reconhecimento da prescrição da pretensão do Estado de executar a pena imposta, conforme sentença proferida em 22/12/2024 (evento 1204). Assim, necessária a investigação da autoria do fato e da possível caracterização de falta funcional.

#### PROVIDÊNCIAS

Considerando que a investigação envolve fatos ocorridos na 2ª Vara da Comarca, sem

autoria evidente, não havendo como ser conduzida por servidor lotado na própria Unidade, nomeio para a condução da sindicância as servidoras efetivas e estáveis, Sra. Daniela Felipe (matrícula M32180) e Sra. Maria Baschirotto Vieira (M1937), ocupantes de categoria funcional compatível com o objeto da

[https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento\\_trabalhar&acao\\_origem=usuario\\_validar\\_acesso&acesso=1&id\\_procedimento=108...1/2 07/01/2026, 16:33SEI/TJSC - 10211078 - Portaria](https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=usuario_validar_acesso&acesso=1&id_procedimento=108...1/2 07/01/2026, 16:33SEI/TJSC - 10211078 - Portaria)

apuração, na forma do art. 17, §3º, da Lei Complementar Estadual n. 491/2010. A nomeação de mais de uma servidora para a condução da sindicância se justifica pelo extenso volume do processo, o longo tempo decorrido, a necessidade de acesso de sistema em desuso e a multiplicidade de servidores possivelmente envolvidos.

Determino, por fim, que o prazo para a conclusão da sindicância não exceda 30 (trinta)

dias, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 24 da LC 491/2010.

Publique-se no Diário da Justiça.

0002588-33.2026.8.24.071010211078v4

[https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento\\_trabalhar&acao\\_origem=usuario\\_validar\\_acesso&acesso=1&id\\_procedimento=108...2/2](https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=usuario_validar_acesso&acesso=1&id_procedimento=108...2/2)

---

#### 07/01/2026, 14:50SEI/TJSC - 10208466 - Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO  
PORTARIA

PORTARIA 01/2026

CAMILA REIS RETTORE, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Orleans, Estado

de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 3º e 17, I, e §§2º e 3º, da Lei Complementar Estadual n. 491/2010, aplicável aos servidores do quadro do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina por força do art. 1º da Lei Complementar 639/15;

CONSIDERANDO que, nos autos do processo criminal n. 0000736-81.2016.8.24.0044,

em trâmite na 2ª Vara de Orleans, verificou-se ausência de cumprimento integral da decisão judicial constante no evento 13, proferida em 10/10/2016, especificamente a expedição de edital de citação do réu, fato relacionado ao posterior reconhecimento da extinção da punibilidade do acusado em razão da prescrição calculada pela pena concreta, em 24/10/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da situação, notadamente a identificação

do(a/s) servidor(a/s) responsável(is) pelo não cumprimento da decisão;

CONSIDERANDO que a autoria do fato não se mostra evidente, sobretudo diante do

tempo decorrido, e que não está suficientemente caracterizada infração disciplinar, embora possa ser configurada;

RESOLVE

Instaurar sindicância investigativa para apurar a ocorrência de situação anômala no

serviço público, no âmbito da 2ª Vara da Comarca de Orleans, consistente na ausência de cumprimento da decisão constante no evento 13 dos autos do processo criminal n. 0000736-81.2016.8.24.0044, em

específico a expedição de edital de citação do acusado, ato necessário à suspensão do prazo prescricional da pretensão punitiva do Estado, circunstância que teve relação com o reconhecimento posterior da extinção da punibilidade do réu pela prescrição, calculada pela pena concreta aplicada, conforme sentença do evento 196, proferida em 24/10/2025.

#### RESUMO DOS FATOS A SEREM APURADOS

Nos autos do processo criminal n. 0000736-81.2016.8.24.0044, em tramitação na 2ª Vara

da Comarca de Orleans, o acusado não foi localizado para ser citado pessoalmente, razão pela qual, em 10/10/2016, determinou-se a sua citação por edital e decretou-se a sua prisão preventiva. A referida decisão, constante no evento 13 dos autos, não foi integralmente cumprida na época, pois o edital de citação do réu não foi expedido, ato que, cumprido, conduziria à suspensão do prazo prescricional. No ano de 2025, o acusado foi preso, citado pessoalmente e condenado ao cumprimento de pena, mas houve o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, calculada a partir da pena concreta aplicada, fato relacionado à ausência de suspensão do prazo prescricional em razão do não cumprimento da decisão judicial que determinou a citação do réu por edital. Assim, necessária a investigação da autoria do fato e de possível caracterização de infração disciplinar.

#### PROVIDÊNCIAS

[https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento\\_trabalhar&acao\\_origem=usuario\\_validar\\_acesso&acesso=1&id\\_procedimento=108...1/2 07/01/2026, 14:50SEI/TJSC - 10208466 - Portaria](https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=usuario_validar_acesso&acesso=1&id_procedimento=108...1/2 07/01/2026, 14:50SEI/TJSC - 10208466 - Portaria)

Considerando que a investigação envolve fatos ocorridos na 2ª Vara da Comarca, sem

autoria evidente, não havendo como ser conduzida por servidor lotado na própria Unidade, nomeio para a condução da sindicância a única servidora efetiva da 1ª Vara da Comarca, ocupante de categoria funcional compatível com o objeto da apuração, Sra. Daniela Felipe (matrícula M32180), na forma do art. 17, §3º, da Lei Complementar Estadual n. 491/2010.

Determino, por fim, que o prazo para a conclusão da sindicância não exceda 30 (trinta)

dias, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 24 da LC 491/2010.

Publique-se no Diário da Justiça.

0002561-50.2026.8.24.071010208466v2

[https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento\\_trabalhar&acao\\_origem=usuario\\_validar\\_acesso&acesso=1&id\\_procedimento=108...2/2](https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=usuario_validar_acesso&acesso=1&id_procedimento=108...2/2)

---

#### 07/01/2026, 14:50SEI/TJSC - 10208466 - Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA 01/2026

CAMILA REIS RETTORE, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Orleans, Estado

de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 3º e 17, I, e §§2º e 3º, da Lei Complementar Estadual n. 491/2010, aplicável aos servidores do quadro do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina por força do art. 1º da Lei Complementar 639/15;

CONSIDERANDO que, nos autos do processo criminal n. 0000736-81.2016.8.24.0044,

em trâmite na 2ª Vara de Orleans, verificou-se ausência de cumprimento integral da decisão judicial constante no evento 13, proferida em 10/10/2016, especificamente a expedição de edital de citação do réu, fato relacionado ao posterior reconhecimento da extinção da punibilidade do acusado em razão da prescrição calculada pela pena concreta, em 24/10/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da situação, notadamente a identificação

do(a/s) servidor(a/s) responsável(is) pelo não cumprimento da decisão; CONSIDERANDO que a autoria do fato não se mostra evidente, sobretudo diante do tempo decorrido, e que não está suficientemente caracterizada infração disciplinar, embora possa ser configurada;

RESOLVE

Instaurar sindicância investigativa para apurar a ocorrência de situação anômala no serviço público, no âmbito da 2ª Vara da Comarca de Orleans, consistente na ausência de cumprimento da decisão constante no evento 13 dos autos do processo criminal n. 0000736-81.2016.8.24.0044, em específico a expedição de edital de citação do acusado, ato necessário à suspensão do prazo prescricional da pretensão punitiva do Estado, circunstância que teve relação com o reconhecimento posterior da extinção da punibilidade do réu pela prescrição, calculada pela pena concreta aplicada, conforme sentença do evento 196, proferida em 24/10/2025.

RESUMO DOS FATOS A SEREM APURADOS

Nos autos do processo criminal n. 0000736-81.2016.8.24.0044, em tramitação na 2ª Vara da Comarca de Orleans, o acusado não foi localizado para ser citado pessoalmente, razão pela qual, em 10/10/2016, determinou-se a sua citação por edital e decretou-se a sua prisão preventiva. A referida decisão, constante no evento 13 dos autos, não foi integralmente cumprida na época, pois o edital de citação do réu não foi expedido, ato que, cumprido, conduziria à suspensão do prazo prescricional. No ano de 2025, o acusado foi preso, citado pessoalmente e condenado ao cumprimento de pena, mas houve o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, calculada a partir da pena concreta aplicada, fato relacionado à ausência de suspensão do prazo prescricional em razão do não cumprimento da decisão judicial que determinou a citação do réu por edital. Assim, necessária a investigação da autoria do fato e de possível caracterização de infração disciplinar.

PROVIDÊNCIAS

[https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento\\_trabalhar&acao\\_origem=usuario\\_validar\\_acesso&acesso=1&id\\_procedimento=108...1/2](https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=usuario_validar_acesso&acesso=1&id_procedimento=108...1/2) 07/01/2026, 14:50SEI/TJSC - 10208466 - Portaria

Considerando que a investigação envolve fatos ocorridos na 2ª Vara da Comarca, sem autoria evidente, não havendo como ser conduzida por servidor lotado na própria Unidade, nomeio para a condução da sindicância a única servidora efetiva da 1ª Vara da Comarca, ocupante de categoria funcional compatível com o objeto da apuração, Sra. Daniela Felippe (matrícula M32180), na forma do art. 17, §3º, da Lei Complementar Estadual n. 491/2010.

Determino, por fim, que o prazo para a conclusão da sindicância não exceda 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 24 da LC 491/2010.

Publique-se no Diário da Justiça.

0002561-50.2026.8.24.071010208466v2

[https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento\\_trabalhar&acao\\_origem=usuario\\_validar\\_acesso&acesso=1&id\\_procedimento=108...2/2](https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=usuario_validar_acesso&acesso=1&id_procedimento=108...2/2)

## Videira

### 2ª Vara Cível - Decisão

Extrajudicial/Prorrogação de Prazo para Lavratura de Escritura de Inventário e Partilha n. 0103042-55.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete da 2ª Vara Cível de Videira-SC

Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão de inventário extrajudicial

### DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado por PAULO ROBERTO MANENTI, na qualidade de inventariante dos bens deixados por EVA MARIA STEINER MANENTI, por meio do qual pleiteia a prorrogação do prazo para a conclusão do inventário extrajudicial, ante a iminência do decurso do prazo originalmente estabelecido para finalização do processo.

Determinada a apresentação da procuração (doc n. 10164795), a providência foi cumprida (doc. 10170518).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, deixo de encaminhar os autos ao Ministério Público para manifestação prévia, haja vista que tal formalidade não é exigida pelo art. 611 do Código de Processo Civil, tampouco pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Disciplina o Código de Processo Civil em seu art. 611 que “o processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de 2 (dois) meses, a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte”.

Para corroborar, prevê o art. 1.194 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

Art. 1.194. O lançamento no livro de protocolo ocorrerá na data do requerimento do ato notarial com entrega do respectivo recibo ao solicitante, cuja segunda via deverá ficar arquivada na serventia. [...]

§ 7º A escritura pública de inventário e partilha pode ser lavrada a qualquer tempo, observada a legislação tributária estadual específica.

§ 8º O requerimento de abertura de inventário será protocolado por ocasião de sua apresentação, ainda que desacompanhado de todos os documentos indispensáveis à lavratura da escritura respectiva.

§ 9º Será de 12 (doze) meses, a contar do protocolo mencionado no § 8º, o prazo para a lavratura da escritura pública de inventário, sob pena de cancelamento do protocolo.

§ 10º O cancelamento do protocolo não prejudica a documentação previamente apresentada pela parte interessada, salvo quando lei ou norma dispuser em contrário.

§ 11º A parte que requereu a lavratura da escritura deverá ser cientificada a respeito dos prazos previstos neste artigo, por qualquer meio hábil, inclusive e-mail e aplicativo de mensagens.

No caso dos autos, o inventário extrajudicial foi protocolado sob n. 40.060, com validade até 03/12/2025, conforme se depreende do comprovante acostado aos autos (doc. 10138434). O pedido foi formulado em 05/12/2025. Contudo, feito o esclarecimento a respeito da falha do sistema em 03/12/2025 (doc. 10138436) considero tempestivo o requerimento e cabível o deferimento do pedido de dilação de prazo.

Ante o exposto, com fulcro no art. 611 do Código de Processo Civil, autorizo a prorrogação do prazo de protocolo para conclusão do inventário extrajudicial de EVA MARIA STEINER MANENTI, pelo prazo de 12 meses.

Sem custas e honorários advocatícios.

Intime-se, inclusive a serventia extrajudicial responsável pela tramitação do processo de inventário.

Cumpre-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

JÚLIO CÉSAR DE BORBA MELLO

Juiz de Direito

Extrajudicial/Prorrogação de Prazo para Lavratura de Escritura de Inventário e Partilha n. 0105489-16.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete da 2ª Vara Cível de Videira-SC

Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão de inventário extrajudicial

## DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado por DIRLEI ESTREME e outros, na qualidade de inventariante dos bens deixados por CATARINA ESTREME, por meio do qual pleiteia a prorrogação do prazo para a conclusão do inventário extrajudicial, ante a iminência do decurso do prazo originalmente estabelecido para finalização do processo.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Incialmente, deixo de encaminhar os autos ao Ministério Público para manifestação prévia, haja vista que tal formalidade não é exigida pelo art. 611 do Código de Processo Civil, tampouco pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Disciplina o Código de Processo Civil em seu art. 611 que “o processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de 2 (dois) meses, a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte”.

Para corroborar, prevê o art. 1.194 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

Art. 1.194. O lançamento no livro de protocolo ocorrerá na data do requerimento do ato notarial com entrega do respectivo recibo ao solicitante, cuja segunda via deverá ficar arquivada na serventia.

[...]

§ 7º A escritura pública de inventário e partilha pode ser lavrada a qualquer tempo, observada a legislação tributária estadual específica.

§ 8º O requerimento de abertura de inventário será protocolado por ocasião de sua apresentação, ainda que desacompanhado de todos os documentos indispensáveis à lavratura da escritura respectiva.

§ 9º Será de 12 (doze) meses, a contar do protocolo mencionado no § 8º, o prazo para a lavratura da escritura pública de inventário, sob pena de cancelamento do protocolo.

§ 10º O cancelamento do protocolo não prejudica a documentação previamente apresentada pela parte interessada, salvo quando lei ou norma dispuser em contrário.

§ 11º A parte que requereu a lavratura da escritura deverá ser cientificada a respeito dos prazos previstos neste artigo, por qualquer meio hábil, inclusive e-mail e aplicativo de mensagens.

No caso dos autos, o inventário extrajudicial foi protocolado sob n. 40.321, com validade até 19/12/2025, conforme se depreende do comprovante acostado aos autos (doc. 10179361). Portanto, considerando que o pedido foi formulado em 17/12/2025, dentro do prazo de conclusão do inventário, cabível o deferimento do pedido de dilação de prazo.

Ante o exposto, com fulcro no art. 611 do Código de Processo Civil, autorizo a prorrogação do prazo de protocolo para conclusão do inventário extrajudicial de CATARINA ESTREME, pelo prazo de 12 meses.

Sem custas e honorários advocatícios.

Intime-se, inclusive a serventia extrajudicial responsável pela tramitação do processo de inventário.

Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

JÚLIO CÉSAR DE BORBA MELLO

Juiz de Direito

---

**Extrajudicial/Prorrogação de Prazo para Lavratura de Escritura de Inventário e Partilha n. 0104404-92.2025.8.24.0710**

Unidade: Gabinete da 2ª Vara Cível de Videira-SC

Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão de inventário extrajudicial

**DECISÃO**

Trata-se de requerimento formulado por NELSON NAVA, na qualidade de inventariante dos bens deixados por REINALDO PEREIRA e IVANIR NAVA, por meio do qual pleiteia a prorrogação do prazo para

a conclusão dos inventários extrajudiciais, ante a iminência do decurso do prazo originalmente estabelecido para finalização do processo. Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Incialmente, deixo de encaminhar os autos ao Ministério Público para manifestação prévia, haja vista que tal formalidade não é exigida pelo art. 611 do Código de Processo Civil, tampouco pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Disciplina o Código de Processo Civil em seu art. 611 que “o processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de 2 (dois) meses, a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte”.

Para corroborar, prevê o art. 1.194 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

Art. 1.194. O lançamento no livro de protocolo ocorrerá na data do requerimento do ato notarial com entrega do respectivo recibo ao solicitante, cuja segunda via deverá ficar arquivada na serventia.

[...]

§ 7º A escritura pública de inventário e partilha pode ser lavrada a qualquer tempo, observada a legislação tributária estadual específica.

§ 8º O requerimento de abertura de inventário será protocolado por ocasião de sua apresentação, ainda que desacompanhado de todos os documentos indispensáveis à lavratura da escritura respectiva.

§ 9º Será de 12 (doze) meses, a contar do protocolo mencionado no § 8º, o prazo para a lavratura da escritura pública de inventário, sob pena de cancelamento do protocolo.

§ 10º O cancelamento do protocolo não prejudica a documentação previamente apresentada pela parte interessada, salvo quando lei ou norma dispuser em contrário.

§ 11º A parte que requereu a lavratura da escritura deverá ser cientificada a respeito dos prazos previstos neste artigo, por qualquer meio hábil, inclusive e-mail e aplicativo de mensagens.

No caso dos autos, o inventário extrajudicial dos bens deixados por Reinaldo Pereira foi protocolado sob n. 40.380, com validade até 26.12.2025, conforme se depreende do comprovante acostado aos autos (doc. 10163024). Portanto, considerando que o pedido foi formulado em 12.12.2025, dentro do prazo de conclusão do inventário, cabível o deferimento do pedido de dilação de prazo.

Por sua vez, o inventário extrajudicial dos bens deixados por Ivanir Nava foi protocolado sob n. 40.954, com validade até 11.02.2026, conforme se depreende do comprovante acostado aos autos (doc. 1063025). Portanto, considerando que o pedido foi formulado em 12.12.2025, dentro do prazo de conclusão do inventário, cabível o deferimento do pedido de dilação de prazo.

Ante o exposto, com fulcro no art. 611 do Código de Processo Civil, autorizo a prorrogação do prazo de protocolo para conclusão do inventário extrajudicial de REINALDO PEREIRA e IVANIR NAVA, pelo prazo de 12 meses.

Sem custas e honorários advocatícios.

Intime-se, inclusive a serventia extrajudicial responsável pela tramitação do processo de inventário.

Cumpra-se.

JÚLIO CÉSAR DE BORBA MELLO

Juiz de Direito

## Xaxim

### Direção do Foro - Decisão

**ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO**

**DECISÃO**

Processo Correção Ordinária nº 104415

SEI 0097526-54.20258.24.0710

Requerente: Comarca de Xaxim - Direção do Foro

Requerido: Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos - Comarca de Xaxim.

## VISTOS

Trata-se de procedimento de Correição Ordinária, realizado pela Direção do Foro da Comarca de Xaxim, no Ofício de Registros Civis das Pessoas

Naturais e de Inherdições e Tutelas, das pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

- Comarca de Xaxim, no dia 11/11/2025, autuado sob o nº 009752654.20258.24.0710. Lavrado o relatório correicional, documento n. 10064557 , foram apontadas pela equipe 2 constatações. A Oficial manifestou-se nos termos do relatório da equipe correicional, documento n. 10081299 , respondendo aos quesitos formulados e apontando as providências adotadas.

É o relatório.

Decido.

Segundo o artigo 154, §1º do Código de Normas da CGJ do Foro Extrajudicial, a abertura de procedimento, preliminar ou preparatório, compete ao Juiz Diretor do Foro, nos casos de repreensão ou de multa. No caso, resta à Direção do Foro, portanto, verificar se há necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, Correição Extraordinária ou se é caso de arquivamento.

Inicialmente, destaco que constitui planejamento estratégico da Corregedoria-Geral da Justiça a missão de orientar, apoiar e fiscalizar a atividade judicial e extrajudicial na busca permanente do aprimoramento e da efetividade da prestação jurisdicional, de tal sorte que função primeira, no conjunto dos objetivos estratégicos, é orientar e sanar dúvidas, inclusive nos procedimentos de fiscalização.

Em análise separada dos itens apontados como incorretos no relatório correicional, documento 10064557.

ITEM 82132 - O delegatário efetua cobrança de emolumentos para o registro de atas, estatutos sociais de entidades sem fins lucrativos? No momento da correição a Oficial respondeu “não”.

Em sua resposta a Oficial esclareceu que não são cobrados emolumentos para o registro de atas, estatutos sociais de entidades sem fins lucrativos desde que declaradas de utilidade pública, nos termos do art. 7º, III da LC 755/2019. Para as demais associações não declaradas de utilidade pública, é efetuada a cobrança normal de emolumentos, conforme LC 755/2019. Juntou ata da assembleia e estatuto consolidado da Associação Trivéneta de Xaxim, com selo de isento, e ata da assembleia geral extraordinária e estatuto social da Associação de pais e professores da escola básica municipal Cecília Meireles, com cobrança de emolumentos.

Diante das argumentações e documentos apresentados, entendo sanado o apontamento.

ITEM 83715 - O edital de proclamas contém o nome, estado civil, a filiação, a cidade e a circunscrição do domicílio dos noivos? A equipe correicional apontou que o edital de proclamas de Alan Diego e Patrícia Coreia da Silva Maroco, não apresentava a circunscrição do domicílio.

Em sua defesa a Oficial diz que os editais de proclamas mencionam: nome, estado civil, filiação e o município em que residentes e domiciliados os pretendentes, embora não faça menção expressa à “circunscrição”. A menção a “cidade e circunscrição” em que domiciliados os pretendentes, tem por finalidade dar publicidade ao cumprimento da competência territorial, do Ofício de residência dos nubentes, estabelecida pelo art. 67 da Lei 6.015/73. Também argumentou que a menção de que os pretendentes são “residentes e domiciliados em Xaxim/SC”, é suficiente para cumprimento da competência territorial.

Assim, acolhe-se a argumentação apresentada, reconhecendo-se que, no caso concreto, não houve prejuízo à publicidade nem violação à competência territorial, reputando-se sanada a apontada

irregularidade.

## CONCLUSÃO

Do total de 2 constatações apontadas pela equipe correicional, verifico que estas refletem casos de interpretação, ou desconhecimento da norma. Em nenhum dos casos se verificou, salvo melhor juízo, dolo ou má-fé por parte da Oficial. Logo, cabe por parte desta Direção do Foro apenas orientar e determinar a correção de procedimentos e de interpretações à Oficial do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos - Comarca de Xaxim. Isso posto, à luz da razoabilidade, não verifico motivos suficientes para determinar a instauração de Procedimento Preparatório ou de Processo Administrativo Disciplinar contra à Oficial do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos - Comarca de Xaxim..

DETERMINO o arquivamento do presente procedimento.

Intime-se-à via malote digital.

Publique-se no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos dos artigos 2º, XXXVI, 4º e 5º da Resolução TJ n. 27/2021. Proceda-se a alimentação do DAF - Sistema de Divulgação de Ações de Fiscalização , disponível na área restrita do Portal do Extrajudicial (art. 21, § 4º, Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça Extrajudicial).

Por fim, cumpridas as diligências acima, encerre-se a tramitação dos autos.

Xaxim - SC, data da assinatura eletrônica.

GUILHERME SILVA PEREIMA

Juiz de Direito e Diretor do Foro

0097526-54.2025.8.24.071010164634v14

## ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

## DECISÃO

Processo Correição Ordinária nº 104391

SEI 0095834-20.2025.8.24.0710

Requerente: Comarca de Xaxim - Direção do Foro

Requerido: Escrivania de Paz do Município de Lajeado Grande Comarca de Xaxim.

## VISTOS

Trata-se de procedimento de Correição Ordinária, realizado pela Direção do Foro da Comarca de Xaxim, na Escrivania de Paz do Município de Lajeado Grande da Comarca de Xaxim, dia 04/11/2025, autuado sob o nº 0095834-20.2025.8.24.0710. Lavrado o relatório correicional, documento

n. 10038026 foram apontadas pela equipe 3 constatações. O Escrivão manifestou-se nos termos do relatório da equipe correicional, documento n. 10117833 , respondendo aos quesitos formulados e apontando as providências adotadas.

É o relatório.

Decido.

Segundo o artigo 154, §1º do Código de Normas da CGJ do Foro Extrajudicial, a abertura de procedimento, preliminar ou preparatório, compete ao Juiz Diretor do Foro, nos casos de repreensão ou de multa. No caso, resta à Direção do Foro, portanto, verificar se há necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, Correição Extraordinária ou se é caso de arquivamento.

Inicialmente, destaco que constitui planejamento estratégico da Corregedoria-Geral da Justiça a missão de orientar, apoiar e fiscalizar a atividade judicial e extrajudicial na busca permanente do aprimoramento e da efetividade da prestação jurisdicional, de tal sorte que função primeira, no conjunto dos objetivos estratégicos, é orientar e sanar dúvidas, inclusive nos procedimentos de fiscalização.

Em análise separada dos itens apontados como incorretos no relatório correicional, documento 10038026.

ITEM 50111 - O questionamento aqui é o termo de abertura é

lavrado por ocasião do primeiro ato e dele consta o número de folhas e a finalidade do livro? A equipe correccional identificou que o livro de escrituras nº.044, não possuía termo de abertura.

ITEM 82031 -Os livros encerrados possuem termo de abertura e de encerramento? Livro de Notas n. 43, não havia termo de encerramento.

ITEM 5063 - O notário rubrica todas as folhas utilizadas na realização dos atos ? No livro 44 fls 023 não havia rubrica pelo notário. Em sua manifestação (documento SEI 10117833) a Escrivão efetuou as correções devidas e juntou cópia destas para comprovar.

#### CONCLUSÃO

Do total de 3 constatações apontadas pela equipe correccional, verifico que estas refletem casos de interpretação, ou desconhecimento da norma. Em nenhum dos casos se verificou, salvo melhor juízo, dolo ou má-fé por parte da Escrivã. Logo, cabe por parte desta Direção do Foro apenas orientar e determinar a correção de procedimentos e de interpretações ao Escrivão da Escrivania de Paz do Município de Lajeado Grande. Isso posto, à luz da razoabilidade, não verifico motivos suficientes para determinar a instauração de Procedimento Preparatório ou de Processo Administrativo Disciplinar contra o Escrivão da Escrivania de Paz do Município de Lajeado Grande.

DETERMINO o arquivamento do presente procedimento.

Intime-se-o via malote digital.

Publique-se no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos dos artigos 2º, XXXVI, 4º e 5º da Resolução TJ n. 27/2021. Proceda-se a alimentação do DAF - Sistema de Divulgação de Ações de Fiscalização , disponível na área restrita do Portal do Extrajudicial (art. 21, § 4º, Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça Extrajudicial).

Por fim, cumpridas as diligências acima, encerre-se a tramitação dos autos.

Xaxim - SC, data da assinatura eletrônica.

GUILHERME SILVA PEREIMA

Juiz de Direito e Diretor do Foro

0095834-20.2025.8.24.071010154945v8

#### ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

##### DECISÃO

Processo Correção Ordinária nº 104435

SEI 0100202-72.2025.8.24.0710

Requerente: Comarca de Xaxim - Direção do Foro

Requerido: Tabelionato de Notas e Protestos de Xaxim.

##### VISTOS

Trata-se de procedimento de Correção Ordinária, realizado pela Direção do Foro da Comarca de Xaxim, no Tabelionato de Notas e Protestos de Xaxim, dia 18/11/2025, autuado sob o nº 0100202-72.2025.8.24.0710. Lavrado o relatório correccional, documento 10110556 foram apontadas pela equipe 2 constatações. O Tabelião manifestou-se nos termos do relatório da equipe correccional, documento 10122348, respondendo aos quesitos formulados e apontando as providências adotadas.

É o relatório.

Decido.

Segundo o artigo 154, §1 do Código de Normas da CGJ do Foro Extrajudicial, a abertura de procedimento, preliminar ou preparatório, compete ao Juiz Diretor do Foro, nos casos de repreensão ou de multa. No caso, resta à Direção do Foro, portanto, verificar se há necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, Correção Extraordinária ou se é caso de arquivamento.

Inicialmente, destaco que constitui planejamento estratégico da Corregedoria-Geral da Justiça a missão de orientar, apoiar e fiscalizar a atividade judicial e extrajudicial na busca permanente do aprimoramento e da efetividade da prestação jurisdicional, de tal sorte que função primeira, no conjunto dos objetivos estratégicos, é orientar e sanar dúvidas, inclusive nos procedimentos de fiscalização.

Em análise separada dos itens apontados como incorretos no

relatório correccional, documento 10110556

ITEM 5066 - O notário exige que todos os intervenientes rubriquem as folhas utilizadas na realização do atos.

ITEM 5270 - É exigida procuração revestida da forma pública para a prática de atos em que seja exigível o instrumento público? Resposta: Não. Observações: Foi verificado em uma procuração erro material por constar veículos diferentes, automóvel e motocicleta. Livro 199 fls 1F.

Decisão 10132419 SEI 0100202-72.2025.8.24.0710 / pg. 1

Em sua defesa o Tabelião procedeu os acertos nos documentos apontados como incorretos, e juntou cópia comprovando as retificações.

##### CONCLUSÃO

Do total de 2 constatações apontadas pela equipe correccional, verifico que estas refletem casos de interpretação, ou desconhecimento da norma. Em nenhum dos casos se verificou, salvo melhor juízo, dolo ou má-fé por parte da Escrivã. Logo, cabe por parte desta Direção do Foro apenas orientar e determinar a correção de procedimentos e de interpretações ao Tabelião da tabelionato de Notas e Protestos de Xaxim. Isso posto, à luz da razoabilidade, não verifico motivos suficientes para determinar a instauração de Procedimento Preparatório ou de Processo Administrativo Disciplinar contra o Escrivão da Escrivania de Paz do Município de Lajeado Grande.

DETERMINO o arquivamento do presente procedimento.

Intime-se-a via malote digital.

Publique-se no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos dos artigos 2º, XXXVI, 4º e 5º da Resolução TJ n. 27/2021. Proceda-se a alimentação do DAF - Sistema de Divulgação de Ações de Fiscalização , disponível na área restrita do Portal do Extrajudicial (art. 21, § 4º, Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça

Extrajudicial).

Por fim, cumpridas as diligências acima, encerre-se a tramitação dos autos.

Xaxim - SC, data da assinatura eletrônica.

GUILHERME SILVA PEREIMA

Juiz de Direito e Diretor do Foro

0100202-72.2025.8.24.071010132419v9

Decisão 10132419 SEI 0100202-72.2025.8.24.0710 / pg. 2

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

##### PODER JUDICIÁRIO

##### DECISÃO

Vistos.

A Escrivania de Paz de Marema, por sua delegatária, requereu a suspensão do funcionamento da serventia no dia 26/12/2025 (sexta-feira), mantendo o regime de plantão para os atos urgentes do registro civil, em razão do recesso decretado pelo Município e do reduzido fluxo de atendimento no período.

Com efeito, o art. 224 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça dispõe que a suspensão do expediente das serventias notariais e registrais ficará a critério do Juiz Corregedor Permanente, dispensada a anuência prévia do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.

Assim sendo e considerando:

O Decreto Municipal nº 226/2025, que suspendeu o expediente da Prefeitura entre

23/12/2025 e 02/01/2026; a inexistência de vedação normativa à suspensão pretendida; o baixo movimento da serventia no período, conforme informado; a manutenção do regime de plantão para os atos urgentes do registro civil, garantindo a continuidade dos serviços essenciais;

DEFIRO o pedido formulado, autorizando, excepcionalmente, a suspensão do funcionamento da Escrivania de Paz de Marema no dia 26/12/2025, sem prejuízo do regime de plantão para os atos urgentes.

0105461-48.2025.8.24.071010192111v2

Decisão 10192111 SEI 0105461-48.2025.8.24.0710 / pg. 1

<b>Tribunal de Justiça</b>			
<b>Órgão Especial</b>	<b>1</b>	Edital de Intimação	36
Edital	<b>1</b>		
<b>Presidência</b>	<b>1</b>	<b>Diretoria de Material e Patrimônio</b>	<b>70</b>
Ato	<b>1</b>	Extrato	70
Portaria			
<b>Corregedoria-Geral da Justiça</b>	<b>1</b>	<b>Comarcas</b>	<b>71</b>
Portaria	<b>2</b>		
Decisão	<b>2</b>	<b>Canoinhas</b>	<b>71</b>
Expediente	<b>5</b>	2 <sup>a</sup> Vara Cível - Decisão	71
<b>Diretoria-Geral Administrativa</b>	<b>32</b>		
Ato	<b>2</b>	<b>Itapema</b>	<b>72</b>
Portaria	<b>5</b>	2 <sup>a</sup> Vara Cível - Decisão	72
Expediente	<b>34</b>		
<b>Diretoria de Orçamento e Finanças</b>	<b>34</b>	<b>Orleans</b>	<b>74</b>
Relação	<b>34</b>	2 <sup>a</sup> Vara - Portaria	74
	<b>34</b>	<b>Videira</b>	<b>76</b>
	<b>34</b>	2 <sup>a</sup> Vara Cível - Decisão	76
	<b>34</b>	<b>Xaxim</b>	<b>77</b>
	<b>34</b>	Direção do Foro - Decisão	77



**Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina**  
**Tribunal de Justiça**

**Des. Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto**

Presidente

**Des. Cid José Goulart Júnior**

1º Vice-Presidente

**Des. Luiz Antônio Zanini Fornerolli**

Corregedor-Geral da Justiça

**Des. Júlio César Machado Ferreira de Melo**

2º Vice-Presidente

**Desa. Janice Goulart Garcia Ubiali**

3ª Vice-Presidente

**Des. Artur Jenichen Filho**

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial